



Número: **0843430-58.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **10/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIGHT S/A (AUTOR)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)

<p>LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (AUTOR)</p>	<p>DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)</p>
<p>LIGHT ENERGIA S.A (AUTOR)</p>	<p>DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)</p>

LAJES ENERGIA SA (AUTOR)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)
LIGHT S/A (RÉU)	
MARIANA FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO)	MARIANA FREITAS DE SOUZA (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400137) (INTERESSADO)	
PROCURADORIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
fazenda nacional (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67830 856	14/07/2023 21:47	Light - Pet. Juntada PRJ	Petição
67830 858	14/07/2023 21:47	Doc. 1 - PRJ Light (Inc. I) v14072023 assinado	Outros Anexos
67830 859	14/07/2023 21:47	Doc. 2 - Estudo de Viabilidade Econômica (Inc. II) - v14072023 Assinado	Outros Anexos
67830 860	14/07/2023 21:47	Doc. 3 - Laudo Econômico-Financeiro (Inc. III) v14072023 Assinado	Outros Anexos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Light Holding” ou “Recuperanda”), já qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, vem a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, tempestivamente¹, em atenção à r. decisão de ID nº 58279881 e em observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/05 (“LRF”), **apresentar seu Plano de Recuperação Judicial (“Plano”)** (doc. 1) e respectivos anexos, incluindo o laudo econômico-financeiro (doc. 2) e o laudo de avaliação de bens e ativos (doc. 3).

1. Resumidamente, as condições previstas para a reestruturação da dívida e superação de sua crise econômico-financeira tratam:

(a) da prospecção e adoção de medidas para a obtenção de novos recursos, inclusive no mercado de capitais, a serem utilizados, dentre outros fins, para o financiamento das operações do Grupo Light, reforço do capital de giro e pagamento dos créditos quirografários no âmbito do Leilão Reverso previsto no Plano e para suprir outras eventuais necessidades de caixa;

(b) da reestruturação e equalização do passivo financeiro sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, adequando-os à sua capacidade de pagamento, mediante emissão de novos instrumentos de dívida e valores mobiliários, de acordo com os termos e

¹ A r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial das Recuperandas foi proferida no dia 15.5.2023 (ID nº 58279881). Portanto, é tempestiva a apresentação da minuta do Plano de Recuperação Judicial na data de hoje, dentro do prazo legal previsto no art. 53 da LFR.



condições das opções previstas e que são oferecidas para a escolha e adesão por parte dos credores quirografários, por sua livre escolha ou conforme atendam aos critérios de elegibilidade aplicáveis, observados os limites e restrições aplicáveis. As referidas opções incluem:

- (i) a possibilidade de recebimento integral e à vista de créditos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada credor detentor de títulos de dívida na data de apresentação do Plano, especialmente debenturistas;
- (ii) a possibilidade de recebimento integral de créditos em que a Recuperanda e a Light Energia são coobrigadas, em condição de credor apoiador;
- (iii) a possibilidade de recebimento integral de créditos em que a Recuperanda e a Light SESA são coobrigadas, em condição de credor apoiador, participando de captação de novos recursos;
- (iv) a realização de um leilão reverso, para antecipação do pagamento dos créditos quirografários, dos quais poderão participar credores que ofereçam um desconto não inferior a 60% do respectivo crédito;
- (v) a capitalização de créditos quirografários de titularidade dos credores que tenham aderido a esta opção, no âmbito do qual os referidos credores receberão novas ações a serem emitidas pela Light S.A., sendo assegurado aos acionistas direito de preferência para a subscrição do aumento;
- (vi) a emissão de novas debêntures, *bonds* ou instrumentos de dívida equivalentes para pagamento dos créditos de titularidade dos credores quirografários, com desconto de 20%.

2. Assim, a Light S.A. reitera sua intenção de atuar de forma consensada com seus credores




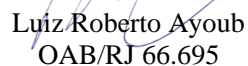
e requer a juntada do Plano e dos respectivos anexos, nos termos do art. 53 da LRF.

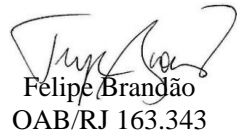
Nestes termos,

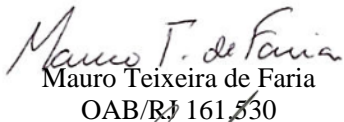
Pede deferimento.

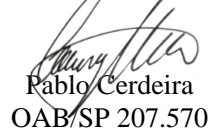
Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.

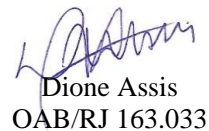

Flavio Galdino
OAB/RJ 94.605

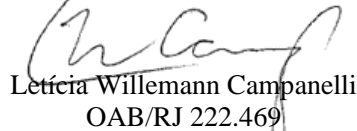

Luiz Roberto Ayoub
OAB/RJ 66.695


Felipe Brandão
OAB/RJ 163.343

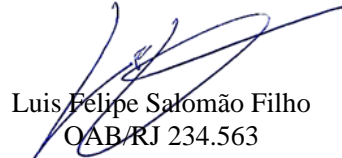

Mauro Teixeira de Faria
OAB/RJ 161.530


Pablo Cerdeira
OAB/SP 207.570


Dione Assis
OAB/RJ 163.033


Leticia Willemann Campanelli
OAB/RJ 222.469


Giovana Sosa Mello
OAB/SP 437.821

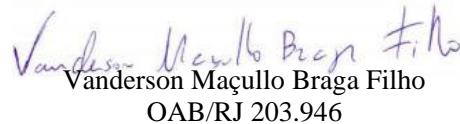

Luis Felipe Salomão Filho
OAB/RJ 234.563

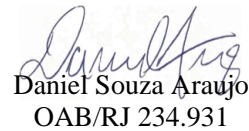

Rodrigo Salomão
OAB/RJ 211.150

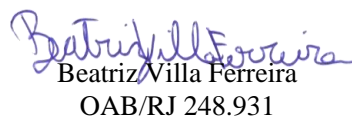

Paulo Cesar Salomão Filho
OAB/RJ 129.234

Rodrigo Figueiredo Cotta
OAB/RJ 168.001


Thiago Dias Delfino Cabral
OAB/RJ 201.723


Vanderson Maçullo Braga Filho
OAB/RJ 203.946


Daniel Souza Araújo
OAB/RJ 234.931


Beatriz Villa Ferreira
OAB/RJ 248.931



DOC. 01



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE
LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Carlos Vinicius De Sa Roriz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C4FF-044F-4FC2-7044.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Carlos Vinicius De Sa Roriz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C4FF-044F-4FC2-7044.



Assinado eletronicamente por: FELIPE BRANDAO ANDRE - 14/07/2023 21:47:45
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071421474519600000064626377>
Número do documento: 23071421474519600000064626377

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) é apresentado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0843430-58.2023.8.19.0001, distribuído perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”), conforme artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005 (“LRJ”) e em estrita observância à Lei nº 12.767/2012 e à regulação aplicável ao setor elétrico brasileiro, por

Na condição de devedora recuperanda:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor A, Centro, CEP 20.080-002, (“Light”, “Recuperanda” ou “Companhia”); e

Exclusivamente como intervenientes, coobrigadas pelos Créditos Concurais, nos termos da decisão de ID 58279881:

LIGHT – SERVIÇOS DE ENERGIA S.A. sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, Centro, CEP 20.080-002 (“Light SESA”); e

LIGHT ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.818/0001-36, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, segundo andar, corredor B, Centro, CEP 20.080-002. (“Light Energia”; em conjunto com a Light SESA, as “Intervenientes” ou “Concessionárias”; e, em conjunto com a Recuperanda, o “Grupo Light”).

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano.

“Administração”: Significa todos os membros do conselho de administração e da diretoria da Light.

“Administrador Judicial”: Significa a Licks Contadores Associados Simples Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.32.015/0001-55, representada por seu sócio, Dr. Gustavo Banho, inscrito no CPF nº 035.561.567-33, portador da OAB/RJ nº 176.184 e do CRC/RJ nº 87.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 – Cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

“Afiladas”: Significa, com relação a qualquer pessoa, outra pessoa que, direta ou indiretamente, isoladamente ou através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlado por, ou esteja sob Controle comum com tal pessoa.



“ANEEL”: Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

“Aprovação do Plano”: Significa a aprovação deste Plano pelos Credores Concurtais na Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 ou art. 58, §1º da LRF, ou, ainda, na forma do art. 45-A da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que aprovar o Plano. Nas hipóteses de aprovação nos termos dos arts. 45-A e 58, §1º da LRF, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: Significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.

“Aumento de Capital – Capitalização de Créditos”: Significa um aumento de capital da Light, a ser subscrito pelos Credores Quirografários que tiverem optado pela “Opção B – Aumento de Capital – Capitalização de Créditos” e integralizado mediante capitalização de parte de seus Créditos Quirografários, na forma dos arts. 170, §1º e 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, nas condições previstas na Cláusula 5.1.2.

“Aumentos de Capital Autorizados”: Significa um ou mais aumentos de capital da Light mediante deliberação do Conselho de Administração, por meio de emissão pública ou privada de ações ordinárias, até que se alcance o limite previsto no Estatuto Social da Light no momento da realização do respectivo aumento de capital, podendo, ainda, dentro do referido limite, (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; ou (ii) outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu Controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, de acordo com o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações.

“B3”: Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Bondholders”: Significa os Credores titulares e/ou beneficiários das Notas Objeto da Reestruturação em que figuram como coobrigadas a Light SESA e Light Energia.

“Chapter 15”: Significa o procedimento de insolvência auxiliar previsto no Capítulo 15, do título 11, do Código de Insolvência dos Estados Unidos, a ser instaurado perante o juízo competente.

“Cláusula”: Significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

“Código Civil Brasileiro”: Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data.

“Contrato de Concessão da Light Energia”: Significa o Contrato de Concessão de Geração nº 005/2017 – ANEEL – Light celebrado entre União e Light Energia para geração de energia elétrica destinada a serviço público.

“Contrato de Concessão da Light SESA”: Significa o Contrato de Concessão nº 001/96



celebrado entre União e Light SESA para distribuição de energia elétrica.

“Controle”: Significa, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

“Créditos”: Significa todos os créditos existentes na Data do Pedido em face da Light, incluindo por coobrigação com cada Concessionária, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial, incluindo os representados pela Debêntures Objeto da Reestruturação e das Notas Objeto da Reestruturação.

“Créditos Concursais”: Significa os Créditos existentes contra a Light e espelhados na Light SESA e Light Energia (por força de sua coobrigação em relação a tais Créditos) na Data do Pedido e, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, *caput*, da LRF, conforme valores indicados na Relação de Credores e que, no presente caso, restringem-se apenas aos Créditos Quirografários, incluindo os representados pela Debêntures Objeto da Reestruturação e das Notas Objeto da Reestruturação. Não são Créditos Concursais os Créditos que sejam Créditos Extraconcursais, Créditos Tributários e aqueles oriundos das Obrigações Intrassetoriais.

“Créditos Extraconcursais”: Significa cada um dos Créditos e obrigações existentes contra o Grupo Light que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que, em razão disso, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e Homologação Judicial do Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, da LRF, de modo que a sua reestruturação poderá ser implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcursais.

“Créditos Ilíquidos”: Significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, inclusive, que são considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano na forma da Cláusula 5.2, nos termos da LRF.

“Créditos Quirografários”: Significa os Créditos Concursais de titularidade dos Credores Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF.

“Créditos Tributários”: Significa os Créditos de titularidade das Fazendas Públicas Municipais, Estaduais ou Nacional, conforme o caso.

“Credores”: Significa as pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, titulares de Créditos contra o Grupo Light. Para todos os efeitos, são Credores cada Debenturista titular de Debêntures Objeto da Reestruturação e cada *Bondholder* titular das Notas Objeto da Reestruturação, a quem as propostas objeto deste



Plano são dirigidas, de modo individual.

“Credores Concursais”: Significa os Credores titulares de Créditos Concursais.

“Credores Quirografários”: Significa os Credores titulares de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF, incluindo *Bondholders* e Debenturistas.

“Credores Quirografários Parceiros I”: Significa os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários em relação aos quais a Light SESA seja coobrigada juntamente com a Light, conforme assim previsto nos respectivos instrumentos representativos dos Créditos Quirografários em questão, e que (i) tenham se comprometido expressamente, de modo irrevogável e irretroatável, conforme termos a serem oportunamente divulgados pela Recuperanda, a aportar/conceder novos recursos em favor da Light e/ou da Light SESA, na razão de 1,2:1,0, de modo que para cada R\$ 1,20 (um Real e vinte centavos) de novos recursos aportados, o Credor Quirografário em questão poderá aderir com o valor de R\$ 1,00 (um real) em Crédito Quirografário de sua titularidade à **Opção D – Credores Quirografários Parceiros I**, recursos estes que serão utilizados, dentre outros fins, para financiamento das operações do Grupo Light, para reforçar o capital de giro da Light e/ou da Light SESA, para suprir outras eventuais necessidades de caixa da Light e/ou da Light SESA, bem como para pagamento dos Créditos Quirografários no âmbito do Leilão Reverso, e (ii) manifestem expressa concordância com os termos do Plano, inclusive o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula 8.3.

“Credores Quirografários Parceiros II”: Significa os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários em relação aos quais a Light Energia seja coobrigada juntamente com a Light, conforme assim previsto nos respectivos instrumentos representativos dos Créditos Quirografários em questão, e que (i) tenham renunciado expressamente, de modo irrevogável e irretroatável, conforme o termo de adesão a ser oportunamente divulgado pela Recuperanda, a todo e qualquer direito, ação, pretensão e/ou causa de pedir (a) em face da Recuperanda, em relação aos Créditos Concursais, e (b) em face de qualquer sociedade integrante do Grupo Light sobre quaisquer recursos que venham a ser obtidos/levantados pela Light por meio da implementação ou a prática, a qualquer tempo, de qualquer ato, medida e/ou evento, e (ii) manifestem expressa concordância com os termos do Plano, inclusive o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula 8.3.

“Data da Apresentação do Plano de Recuperação Judicial”: Significa o dia 14 de julho de 2023.

“Data de Homologação”: Significa o dia da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

“Data do Pedido”: Significa o dia 10 de abril de 2023, data em que foi ajuizada a Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente pela Light, Light SESA, Light Energia e Lajes Energia S.A., por meio da qual formularam pedidos liminares relativamente a certas obrigações financeiras, a qual foi posteriormente emendada, com a apresentação, em 12 de maio de 2023, de pedido de Recuperação Judicial.

“Debêntures Objeto da Reestruturação”: Significa os títulos emitidos por meio das 7ª, 9ª, 15ª,



16ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Escrituras de Emissão de Debêntures do Grupo Light.

“Debêntures Energia”: Significa os títulos emitidos por meio da 7ª Escritura de Emissão de Debêntures da Light Energia.

“Debêntures SESA”: Significa os títulos emitidos por meio das 9ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Escrituras de Emissão de Debêntures da Light SESA.

“Debenturistas”: Significa os investidores titulares das Debêntures Energia e/ou das Debêntures SESA.

“Debenturistas Energia”: Significa os investidores titulares de debêntures da 7ª Escritura de Emissão de Debêntures da Light Energia.

“Debenturistas SESA”: Significa os investidores titulares de debêntures das 9ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Escrituras de Emissão de Debêntures da Light SESA.

“Demanda”: Significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de um procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativo.

“Dia Útil”: Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual no Rio de Janeiro ou feriado municipal na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, e/ou no qual, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade do Rio de Janeiro, e/ou em que o fórum judicial onde tramita a Recuperação Judicial não esteja com expediente suspenso ou fechado em função de recesso ou feriado forense.

“Dólares” ou “US\$”: Significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América, ou seja, os Dólares estadunidenses.

“Grupo Light”: Significa, em conjunto, a Light, a Light SESA e a Light Energia.

“Homologação Judicial do Plano”: Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial à Light, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, ambos da LRF, conforme publicada no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

“IPCA”: Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

“Juízo da Recuperação” ou “Juízo da Recuperação Judicial”: Significa o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no qual foi distribuída e tramita a Recuperação Judicial.

“Laudos”: Significa os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Light,



elaborados nos termos do art. 53, incisos II e III da LRF.

“Lei”: Significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental.

“Lei das Sociedades por Ações”: Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme vigente nesta data.

“Light”, “Recuperanda” ou “Companhia”: Significa a Light S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor A, Centro, CEP 20.080-002.

“Light Energia”: Significa a Light Energia S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.818/0001-36, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, segundo andar, corredor B, Centro, CEP 20.080-002.

“Light SESA”: Significa a Light Serviços de Eletricidade S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, Centro, CEP 20.080-002.

“LRF”: Significa a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme vigente nesta data.

“MME”: Significa o Ministério de Minas e Energia.

“Notas Objeto da Reestruturação”: Significam, em conjunto, os títulos de dívida emitidos no mercado internacional pela Light SESA, por meio das 4.375% *Notes Due* 2026, e Light Energia por meio da 4.375% *Notes Due* 2026, ambas com coobrigação da Light.

“NTN-B”: Significa Notas do Tesouro Nacional série B, com rentabilidade vinculada à variação do IPCA, correspondente a TESOURO IPCA+ com juros semestrais e vencimento em 2032.

“Obrigações Intrassetoriais”: Significa todas as obrigações aplicáveis à Light SESA e Light Energia no âmbito regulatório, inclusive aquelas previstas na Resolução Normativa ANEEL 917/2021 e quaisquer despesas vinculadas ao Contrato de Concessão da Light SESA e ao Contrato de Concessão da Light Energia exigíveis pelo Poder Concedente ou que tenham como objetivo a manutenção da prestação do serviço público. Para que não haja dúvidas, as Obrigações Intrassetoriais não estão submetidas à Recuperação Judicial e, portanto, não são, em nenhuma medida, afetadas ou modificadas pelo Plano.

“Partes Isentas”: Significa a Recuperanda, suas Afiliadas, Controladas, subsidiárias, coligadas, entidades associadas, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo, e seus respectivos acionistas, diretores, conselheiros, conselheiros fiscais e membros de comitê de assessoramento, funcionários, advogados, assessores, agentes, mandatários e representantes, atuais ou anteriores, incluindo seus antecessores e sucessores.



“Plano”: Significa este plano de recuperação judicial, incluindo todos os seus Anexos.

“Reais” ou “R\$”: Significa a moeda corrente nacional na República Federativa do Brasil, ou seja, o Real.

“Recuperação Judicial”: Significa o processo de recuperação judicial da Light, autuado sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

“Relação de Credores”: Significa a relação consolidada de credores apresentada pela Light em 30.05.2023 (ID nº 60871848) e que poderá ser aditada pelo Administrador Judicial, de tempos em tempos, seja em virtude dos julgamentos nas fases administrativa ou judicial do procedimento de verificação de créditos (conforme previsto na LRF), no âmbito das divergências, habilitações e impugnações de crédito, seja em razão de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos, desde que transitadas em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

“TJRJ”: Significa o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

“UPI”: Significa unidade produtiva isolada, conforme conceituada na LRF.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Histórico

Com mais de 100 anos de atuação, a origem da Light remonta à constituição da *The São Paulo Tramway* (“SP Tramway”), em 1899, companhia que atuava no setor de transporte público e na geração e distribuição de energia elétrica, estando também autorizada a operar serviços de iluminação, telegrafia e telefonia. Naquele mesmo ano, a SP Tramway deu início à construção da primeira usina de grande porte do Brasil, a Usina Hidrelétrica Parnaíba (“UHE Parnaíba”), localizada no Rio Tietê, que foi concluída no ano de 1901. Alguns anos mais tarde, a energia excedente da UHE Parnaíba passou a ser utilizada para iluminação pública na cidade de São Paulo.

Com o objetivo de expandir a sua atuação para o Rio de Janeiro – à época, capital federal do Brasil – em 1904, o mesmo grupo canadense que fundou a São Paulo Tramway constituiu, em Toronto, a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd* (“RJ Tramway, Light and Power”), que, em 1907, passou a responder diretamente pelos serviços de iluminação da cidade do Rio de Janeiro. A partir de julho de 1912, a São Paulo Tramway e a RJ Tramway, Light and Power passaram a estar reunidas sob uma mesma *holding*, denominada *Brazilian Traction Light and Power Co. Ltd*.

Em 1959, já sob a denominação de Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd., a RJ Tramway, Light and Power foi nacionalizada e assumiu a denominação de Rio Light SA – Serviços de Eletricidade e Carris, posteriormente alterada para Rio Light SA – Serviços de Eletricidade.



Em 1967, com a unificação das diversas concessionárias então pertencentes à Rio Light SA – Serviços de Eletricidade, que atuavam no eixo Rio-São Paulo, por meio da sua incorporação à São Paulo Light, formou-se a Light Serviços de Eletricidade S.A. Em 1979, o controle acionário da Rio Light SA – Serviços de Eletricidade foi adquirido pela Eletrobrás.

Com a criação da Eletropaulo, em 1981, o Governo do Estado de São Paulo assumiu os serviços prestados pelo grupo na região. No Rio de Janeiro, a companhia, até então denominada Rio Light SA – Serviços de Eletricidade, assumiu a nova denominação de Light – Serviços de Eletricidade S.A.

Em 1996, a Light – Serviços de Eletricidade S.A. foi privatizada, tendo o seu controle acionário sido arrematado pelo consórcio formado pela Eletricité de France – EDF; AES Corporation; Reliant Energy; e Companhia Siderúrgica Nacional. Em 2002, foi concluído o processo de reorganização societária que resultou na consolidação da Eletricité de France – EDF como controladora da Light – Serviços de Eletricidade S.A.

Em 2005, a companhia ingressou no Novo Mercado da Bovespa, passando a integrar o segmento de listagem caracterizado pelas melhores práticas de governança corporativa. Para cumprimento da legislação vigente, foi efetuado o processo de desverticalização da companhia, que deu origem à criação da *holding* Light S.A. (Recuperanda), a qual passou a ser a controladora da Light Energia, responsável pela geração e transmissão de energia, e da Light SESA, responsável pela distribuição de energia.

Os anos seguintes foram marcados por inúmeras alterações na composição societária no âmbito do Grupo Light, bem como pela continuidade da realização de vultosos investimentos nos seus mais diversos segmentos de atuação, resultando na estrutura atual, indicada no item 2.2 abaixo.

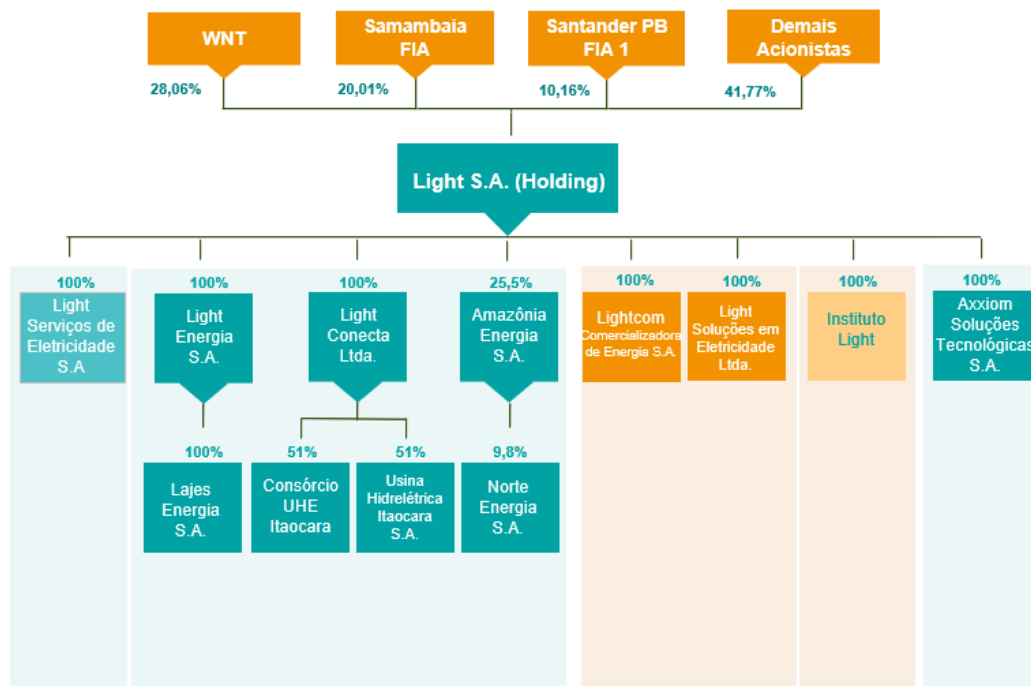
Conforme se pode observar do breve histórico descrito acima, a atuação do Grupo Light se encontra intrinsecamente vinculada ao desenvolvimento urbano e energético do Estado do Rio de Janeiro, com contribuições também relevantes na cidade de São Paulo, um dos principais polos comerciais e urbanos do país. Hoje, o Grupo Light e suas Afiliadas atendem cerca de 11,6 milhões de cidadãos fluminenses, atuando em todas as etapas da cadeia de fornecimento de energia elétrica, incluindo a geração, transmissão, distribuição e a sua comercialização. Dessa forma, é inegável a relevância econômica e social do Grupo Light, cuja contribuição ao longo da sua história com tecnologia, inovação e geração de inúmeros empregos, diretos e indiretos, tem sido fundamental para o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro.

2.2. Estrutura Organizacional e Operacional

O capital social da Light, já totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.473.247.477,89, representado por 372.555.324 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

O quadro societário do Grupo Light e suas Afiliadas encontra-se abaixo ilustrado:





Do ponto de vista operacional, as atividades do Grupo Light (conforme definido neste Plano) são desempenhadas da seguinte forma:

- a Light é a *holding*, tendo como atividade a participação em outras sociedades, por meio das quais são exploradas e desenvolvidas atividades relativas ao segmento de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.
- a Light SESA é a companhia do Grupo Light que, por meio de concessão, atua no segmento de distribuição de energia, sendo a quarta maior distribuidora de energia do Brasil em receita de fornecimento e a sexta maior em quantidade de energia distribuída para o mercado cativo, segundo dados de 2021 do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica da ANEEL.
- A Light Energia é a companhia do Grupo Light que, por meio de concessão, atua no segmento de geração e transmissão de energia elétrica, bem como de comercialização de produção própria. Toda a energia por ela gerada é exclusivamente por fonte hidráulica, sendo, portanto, considerada “limpa”. Os ativos de sua propriedade compreendem, direta ou indiretamente, cinco usinas hidrelétricas e uma pequena central hidrelétrica, sendo: (i) Fontes Nova, Nilo Peçanha, Pereira Passos e PCH Lajes, que constituem o Complexo de Lajes (em Pirajá); (ii) Ilha dos Pombos, no município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro (divisa com o estado de Minas Gerais), e (iii) Santa Branca, no município paulista de mesmo nome, no Estado de São Paulo. O Complexo de Lajes também abarca duas usinas elevatórias: Santa Cecília e Vigário, que geram energia e fornecem água para a região metropolitana do Rio de Janeiro.



2.3. Razões da Crise

A atuação do Grupo Light é nacionalmente reconhecida e, desde os seus primórdios, teve como marca a excelência na prestação do serviço público e o incansável investimento em inovação em favor da comunidade fluminense. Como qualquer empresa, inúmeros foram os desafios enfrentados desde o início de sua jornada. Algumas especificidades regionais igualmente demandaram do conglomerado Light a tomada de decisões para minimizar prejuízos que eram alheios à sua vontade e ingerência.

Contudo, em meio aos esforços sempre envidados para otimizar suas obrigações e prezar pela preservação das suas operações, a realidade do Grupo Light tornou-se grave e preocupante, especialmente em decorrência de diversos fatores, tais como: (a) as perdas não-técnicas (eufemismo para furtos de energia) têm se mantido em patamar expressivo; (b) queda no mercado consumidor de quase 20% (vinte por cento) desde 2014 em virtude da degradação econômica da área de concessão; (c) a parcela de consumidores que pagam por energia elétrica no Rio de Janeiro tem diminuído gradativamente nos últimos anos; (d) os investimentos feitos pelo Grupo Light não tiveram retorno na proporção que se esperava deles; (e) a Companhia teve seu planejamento financeiro impactado pela lei que determinou a devolução integral, aos consumidores, de créditos tributários conquistados após a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS; e (f) a pandemia de COVID-19, que atingiu fortemente o mercado global e doméstico.

As perdas não-técnicas, em particular, merecem considerações mais detalhadas, em virtude da sua elevada contribuição para o significativo impacto econômico-financeiro sofrido pelo Grupo Light em seu caixa, que vem sendo amplamente repercutido na imprensa nacional.

O aumento de restrição de acessos a áreas que se encontram dentro da sua concessão, principalmente em áreas dominadas por grupos criminosos paramilitares, afeta de forma substancial o combate ao furto e, conseqüentemente, os cofres do Grupo Light, a despeito dos vultosos e reiterados investimentos realizados para combatê-los, e tem o potencial de colocar em risco a continuidade das concessões exploradas pelo Grupo Light.

A impossibilidade de que representantes do Grupo Light acessem essas áreas – chamadas de Áreas de Severas Restrições à Operação (ASRO) – para efetuar o corte de conexões irregulares e a cobrança de faturas retroativas torna inviável o combate a furtos de energia e à inadimplência em tais localidades, com severos impactos financeiros ao Grupo Light.

A ANEEL estabelece meta regulatória de perdas. Caso as perdas superem a meta estabelecida, o excedente não é integralmente coberto pelas tarifas cobradas. Logo, cabe ao Grupo Light arcar com os efeitos relativos às perdas acima do referido percentual fixado pela ANEEL, as quais acabam por se traduzir em prejuízos.

Trata-se de problema complexo, cuja resolução demanda a adoção de medidas que extrapolam aquilo que pode ser feito pelo próprio Grupo Light. Apenas em 2021, o prejuízo decorrente de tais furtos alcançou cerca de R\$ 680 milhões e, naquele mesmo ano, 33% dos investimentos feitos pela Light SESA – i.e. mais de R\$ 390 milhões – foram destinados ao combate desses ilícitos. Já no ano de 2022, o prejuízo decorrente dos furtos de energia alcançou cerca de R\$ 550 milhões, e 49% dos investimentos feitos pela Light SESA – i.e. mais de R\$ 610 milhões



– foram destinados ao combate de tais ilícitos. Em que pesem os vultosos investimentos realizados pelo Grupo Light, inclusive para o desenvolvimento da chamada “sexta geração” de proteção do sistema onde ocorrem os furtos de energia, o problema e os seus significativos impactos financeiros persistem.

Não obstante, o consumo faturado de energia elétrica de baixa-tensão no Rio de Janeiro vem encolhendo gradativamente ao longo da última década, tendo-se verificado, no período entre 2013 e 2022, uma redução de 12,5% no volume de energia consumida.

Conforme divulgado em suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a Light apresentou prejuízo de cerca de R\$ 5,6 bilhões.

Parte substancial desse prejuízo está relacionada ao reconhecimento de provisão de valor bilionário para a devolução de créditos do PIS/COFINS aos consumidores. A Lei nº 14.385/2022 determinou a devolução integral, aos consumidores, de créditos tributários conquistados após a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS nas contas de luz, retroativamente, com base no julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706/PR, que deu origem ao Tema nº 69 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

A Light começou a devolver os referidos créditos em 2021, sendo R\$ 374,2 milhões no reajuste de 2021, e R\$ 1,05 bilhão no reajuste de 2022. Ao final de dezembro de 2022, houve revisão tarifária extraordinária de -5,89%, decorrente da devolução de tais valores. A depender do que for decidido no contexto da impugnação à Lei nº 14.385/2022, seja na ação individual ajuizada pela Light, seja na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.324/DF, pendente de apreciação pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no corrente ano de 2023 o Grupo Light pode ser obrigado a efetuar o ressarcimento aos consumidores de montante expressivo, por meio de desconto nas tarifas.

As razões descritas acima criaram uma situação de dificuldades para Grupo Light, que se agravou em decorrência dos acontecimentos ocorridos a partir de meados de 2022, desembocando na iniciativa adotada pela Light de requerer sua recuperação judicial para, sob os auspícios de tal procedimento, proceder ao equacionamento de seu passivo financeiro abrangido pela Recuperação Judicial, pelo qual a Light SESA e a Light Energia são também coobrigadas.

2.4. Viabilidade da Light

Não obstante as razões para a crise apontadas acima e a necessidade de proteção, nos termos da LRF, para viabilizar o equacionamento do endividamento financeiro abrangido e sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o Grupo Light exerce atividades indiscutivelmente viáveis, atendendo a cerca de 11,6 milhões de consumidores, sendo que a Light SESA, inclusive, figura no *ranking* da ANEEL, para o 2022, como a quarta melhor Distribuidora para o indicador “DEC” (Duração Equivalente da Interrupção), bem como a terceira melhor Distribuidora para o indicador “FEC” (Frequência Equivalente de Interrupção), para empresas com mais de 1 milhão de consumidores. Tais dados demonstram seu robusto e consolidado conhecimento do mercado em que atua.



O Grupo Light sempre esteve atento às obrigações setoriais e intrassetoriais e permanece adimplente em relação a elas e, também, quanto ao cumprimento de suas metas de qualidade estabelecidas pela ANEEL.

A Recuperanda confia na sua capacidade operacional e que, mediante a implementação das medidas previstas neste Plano, a crise que acomete o Grupo Light será superada, em benefício da própria Light, de seus Credores Concursais, seus clientes e demais *stakeholders*, propiciando a preservação das atividades desempenhadas e a prestação de serviço de qualidade aos seus consumidores, e, conseqüentemente, a manutenção da fonte produtiva e dos inúmeros postos de trabalho existentes e a geração de outros, promovendo a sua função social e o estímulo à atividade econômica, objetivos declarados na LRF.

Ainda, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas é atestada e confirmada pelos Laudos, que também apresentam a avaliação dos ativos e bens da Light, em cumprimento ao disposto no art. 53, incisos II e III, da LRF, e compõem o **Anexo 2.4** a este Plano.

2.5. Medidas já adotadas em benefício da reestruturação

Desde o início de sua reestruturação, a Recuperanda vem adotando uma série de medidas que têm o intuito de melhorar a sua operação e garantir condições favoráveis para a renovação do Contrato de Concessão da Light SESA e do Contrato de Concessão da Light Energia.

Nesse sentido, o Grupo Light tem melhorado os seus indicadores operacionais, sobretudo o DEC e FEC ao longo dos últimos anos. Adicionalmente, há uma clara melhoria no patamar de custos operacionais. Todo esse resultado é fruto do plano de investimento implantado nos últimos anos e da melhoria dos processos de gestão. Além disso, no âmbito regulatório, verificou-se a melhoria dos indicadores operacionais, estando todos aderentes ao que dispõem o Contrato de Concessão da Light SESA e do Contrato de Concessão da Light Energia. Adicionalmente foi apresentado pela Light SESA, perante a ANEEL, plano específico de ações e medidas que buscam endereçar a sustentabilidade econômico-financeira.

Não obstante, em 02 de junho de 2023, a Light SESA e a Light Energia protocolaram, perante o MME, requerimentos de prorrogação das respectivas concessões, sendo que os processos seguem tramitando regularmente, aguardando manifestação por parte do MME.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As disposições abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.

3.2. **Conflitos entre Cláusulas.** Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

3.3. **Conflito com Anexos.** Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão.

3.4. **Conflitos com Contratos.** Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste



Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concursais, as disposições deste Plano prevalecerão.

3.5. Disposições Legais. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências às Leis em vigor nesta data.

3.6. Prazos. Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com o art. 132 do Código Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o último dia do prazo será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja Dia Útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.

3.7. Regras de Interpretação.

3.7.1. Os cabeçalhos e títulos das cláusulas do Plano servem apenas para a conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.

3.7.2. Referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Plano.

3.7.3. A utilização dos termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes no Plano, seguidos de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra – bem como a itens ou matérias similares – devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria, e tais termos serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

3.8. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concursais. O Plano se aplica a todos os Créditos Concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos Créditos Quirografários.

4. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.1. Visão Geral. A Light propõe a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas do presente Plano, nos termos da LRF e demais Leis aplicáveis.

4.1.1. Reestruturação dos Créditos Quirografários. A Light realizará uma reestruturação e equalização de seu passivo financeiro, que compõe os Créditos Concursais e correspondem estritamente a Créditos Quirografários, adequando-os à sua capacidade de pagamento, mediante a emissão de novos instrumentos de dívida e valores mobiliários, de modo a readequar a estrutura de capital do Grupo Light, nos termos estabelecidos na Cláusula 5.



4.1.2. Nova Captação de Recursos. A Light também poderá prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em nova Assembleia Geral de Credores, visando à obtenção de novos recursos, inclusive para pagamento de Créditos Quirografários no âmbito do Leilão Reverso, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de subscrição pública ou privada, incluindo os aumentos de capital previstos neste Plano e Aumentos de Capital Autorizados, contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza, constituição de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, securitização de créditos, ou outras formas de captação, inclusive no mercado de capitais e com o oferecimento de garantias, a serem aprovados nos termos dos respectivos estatutos sociais das sociedades que integram o Grupo Light, conforme o caso, observados os termos dispostos neste Plano e nos arts. 66, 67, 69-A e seguintes, 84 e 149 da LRF. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais durante o curso da Recuperação Judicial terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF. A Companhia envidará esforços para viabilizar a obtenção, no âmbito da nova captação referida nesta Cláusula 4.1.2, de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) (“Nova Captação”).

4.1.3. Reorganização Societária. A Light poderá realizar uma ou mais operações de reorganização societária, nos termos da Cláusula 7.1 deste Plano, visando à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas neste Plano, à continuidade das atividades desempenhadas por ela própria ou qualquer das demais sociedades que integram o Grupo Light e/ou suas Afiliadas, à implementação de seu plano estratégico de negócios e, eventualmente, à constituição e organização de UPIs para sua posterior alienação pela Recuperanda, ou qualquer outra reorganização societária que venha a ser oportunamente definida pela Recuperanda, nos termos do art. 50 da LRF, inclusive para o fim de admitir novos acionistas, desde que tais operações não impactem no cumprimento do Plano.

5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

5.1. Créditos Quirografários. O pagamento dos Credores Quirografários será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo.

5.1.1. Opção A – Leilão Reverso para antecipação do pagamento de Créditos Quirografários. A Recuperanda promoverá, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido verificado o resultado do Leilão Reverso, uma rodada de pagamento aos Credores Quirografários que optarem por receber a totalidade, ou parte, conforme o caso, de seus Créditos Quirografários, mediante a oferta pelo Credor Quirografário de um desconto não inferior a 60% (sessenta por cento) (“Desconto Mínimo”) do respectivo valor do Crédito Quirografário constante da Relação de Credores. Essa modalidade de pagamento seguirá o procedimento a seguir descrito, a ser conduzido sob a supervisão do Administrador Judicial (“Leilão Reverso”).

5.1.1.1. Condições do Leilão Reverso. As condições específicas para participação no Leilão Reverso serão detalhadas no respectivo edital a ser divulgado previamente ao Leilão Reverso pela Recuperanda no endereço eletrônico



a ser oportunamente indicado pela Recuperanda, conforme previsto na Cláusula 5.1.1.5 abaixo (“Edital do Leilão Reverso”), e posteriormente enviado aos Credores Quirografários interessados que realizarem o cadastro previsto na Cláusula 5.1.1.4 abaixo.

5.1.1.2. Valor Disponibilizado Para o Leilão. O valor máximo a ser utilizado pela Recuperanda para pagamento dos respectivos Créditos Quirografários no contexto do Leilão Reverso dependerá do volume de novos recursos a serem captados pela Recuperanda nos termos deste Plano (“Valor do Leilão Reverso”), inclusive no âmbito da Nova Captação, sendo que poderão aderir à **Opção A – Leilão Reverso para antecipação do pagamento de Créditos Quirografários** Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários perfaçam, em conjunto, valor equivalente a, no máximo, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de Reais), e terá as condições e restrições previstas no Edital do Leilão Reverso.

5.1.1.3. Prazo de Divulgação. A Recuperanda deverá apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial e comunicação, por meio de endereço eletrônico a ser oportunamente indicado pela Recuperanda, após a Data de Homologação e depois de concluído o processo de obtenção de novos recursos a serem utilizados no pagamento de Créditos Quirografários no âmbito do Leilão Reverso, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a realização do certame, noticiando a realização da rodada do Leilão Reverso.

5.1.1.4. Habilitação do Credor Quirografário para Participação em Leilão Reverso. Poderão participar do Leilão Reverso todos os Credores Quirografários que (i) não sejam parte em nenhuma Demanda contra a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores, (ii) tenham desistido de toda e qualquer Demanda contra a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores; e (iii) se abstenham de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores. Os Credores Quirografários interessados em participar do Leilão Reverso poderão, a qualquer tempo dentro do prazo estabelecido pela Recuperanda, cadastrar-se no endereço eletrônico a ser oportunamente divulgado, para receber o comunicado da Recuperanda acerca da realização do Leilão Reverso.

5.1.1.5. Edital do Leilão Reverso. O cadastro no endereço eletrônico a ser oportunamente indicado confirmará o interesse do Credor Quirografário na participação no Leilão Reverso e, além da divulgação no endereço eletrônico a ser oportunamente indicado, o Credor Quirografário receberá, no endereço de e-mail cadastrado, o edital em que serão comunicadas, dentre outras informações necessárias, a data, a forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada), os critérios e as



condições para a participação no certame. Salvo se de outra forma indicado pela Recuperanda, não haverá outra forma de comunicação com o Credor Quirografário interessado em participar do Leilão Reverso que não por meio do e-mail cadastrado no endereço eletrônico mencionado acima.

5.1.1.6. Vencedores do Leilão Reverso. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) o(s) Credor(es) Quirografário(s) que apresentar(em) o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos Quirografários ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo e os requisitos e condições previstos no edital do respectivo Leilão Reverso.

5.1.1.7. Caso mais de um Credor Quirografário seja considerado vencedor do Leilão Reverso, observado o disposto na Cláusula 5.1.1.6 acima, e caso o Valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todos os Credores Quirografários vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma *pro rata* aos Credores Quirografários considerados vencedores do Leilão Reverso, em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto, observado o Desconto Mínimo e limitado ao saldo dos respectivos Créditos Quirografários constantes da Relação de Credores.

5.1.1.8. Na hipótese de existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todos os Créditos Quirografários ofertados pelos Credores Quirografários considerados vencedores no Leilão Reverso, nos termos da Cláusula 5.1.1.6, o respectivo saldo do Valor do Leilão Reverso será utilizado pela Recuperanda para pagamento dos Créditos Quirografários ofertados pelos demais Credores Quirografários, considerado o desconto percentual concedido por eles no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo.

5.1.1.9. Na hipótese prevista na Cláusula 5.1.1.8 acima, a Recuperanda sempre pagará primeiramente os respectivos Credores Quirografários que ofereceram o segundo maior desconto percentual sobre o valor de seus Créditos Quirografários ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, de forma *pro rata* e limitados ao saldo dos respectivos Créditos Quirografários constantes da Relação de Credores, e assim sucessivamente, até a utilização da totalidade do Valor do Leilão Reverso, caso haja demanda.

5.1.1.10. Na hipótese de (i) não existir um Credor Quirografário que seja considerado vencedor do Leilão Reverso, observadas as condições previstas na Cláusula 5.1.1.1, ou (ii) ainda existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento dos



Créditos Quirografários de todos os Credores Quirografários participantes do Leilão Reverso que observaram o Desconto Mínimo, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.1.7 e 5.1.1.8 acima, o respectivo saldo do Valor do Leilão Reverso poderá ser utilizado pela Recuperanda, a seu exclusivo critério.

5.1.1.11. Os Credores Quirografários cujos créditos sejam reestruturados na forma prevista nesta Cláusula 5.1.1 deverão ter os saldos remanescentes de seus respectivos Créditos Quirografários alocados para serem pagos na forma das Cláusulas 5.1.2, 5.1.3 ou 5.1.4 abaixo, conforme as opções escolhidas pelos Credores Quirografários em questão, de forma *pro rata* e observados os respectivos limites dos respectivos Créditos Quirografários listados na Relação de Credores.

5.1.2. Opção B – Aumento de Capital – Capitalização de Créditos – Os Credores Quirografários que estejam adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 8.3 poderão optar expressamente por receber o pagamento dos saldos de seus respectivos Créditos Quirografários por meio do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, mediante manifestação de seu interesse em aderir à **Opção B – Aumento de Capital – Capitalização de Créditos**, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, por meio de envio à Light, nos termos da Cláusula 9.9 abaixo, do termo de adesão a ser oportunamente divulgado pela Recuperanda.

5.1.2.1. O Aumento de Capital – Capitalização de Créditos da Light será realizado por subscrição privada de novas ações ordinárias de emissão da Light (“Novas Ações Capitalização de Créditos”), o qual será subscrito e integralizado, de forma *pro rata*, pelos Credores Quirografários que expressa e tempestivamente escolherem a opção de pagamento estabelecida nesta Cláusula 5.1.2, mediante a capitalização do saldo dos seus respectivos Créditos Quirografários, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

5.1.2.1.1. Novas Ações Capitalização de Créditos. Em contrapartida à capitalização de seus Créditos Quirografários no contexto do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, os Credores Quirografários receberão Novas Ações Capitalização de Créditos, cujo preço de emissão será definido nos termos do art. 170 da Lei das Sociedades por Ações. A emissão das Novas Ações Capitalização de Créditos observará os termos e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações, incluindo o direito de preferência previsto no art. 171, da Lei das Sociedades por Ações, e conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Light em circulação.

5.1.2.2. Poderão aderir à **Opção B – Aumento de Capital – Capitalização de Créditos** Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários



perfaçam, em conjunto, valor equivalente a, no máximo, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de Reais).

5.1.2.3. Os Credores Quirografários cujos créditos sejam reestruturados na forma prevista nesta Cláusula 5.1.2 deverão ter os saldos remanescentes de seus respectivos Créditos Quirografários alocados para serem pagos na forma da Cláusula 5.1.1, 5.1.3 ou 5.1.4, conforme as opções escolhidas pelos Credores Quirografários em questão, de forma *pro rata* e observados os respectivos limites dos respectivos Créditos Quirografários listados na Relação de Credores.

5.1.3. Opção C – Emissão de Novos Instrumentos de Dívida. Os Credores Quirografários que estejam adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 8.3 poderão manifestar seu interesse em aderir à **Opção C – Emissão de Novos Instrumentos de Dívida**, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Light, nos termos da Cláusula 9.9 abaixo, do termo de adesão a ser oportunamente divulgado pela Recuperanda, para pagamento pela Light, com desconto equivalente a 20% (vinte por cento), dos saldos remanescentes dos Créditos Quirografários de sua titularidade, por meio da emissão, pela Light de novas debêntures, *bonds* ou outros instrumentos de dívida equivalentes, os quais refletirão os seguintes termos e condições:

- (a) **Data de Emissão:** Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão (ou no correspondente instrumento de dívida aplicável para Créditos Quirografários em Dólar);
- (b) **Pagamento do Principal:** O valor do principal será amortizado semestralmente, de forma linear, no prazo de 10 (dez) anos, após decorrido o prazo de carência indicado abaixo;
- (c) **Carência do Principal:** A amortização do valor principal iniciar-se-á após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados da data de emissão dos novos instrumentos de dívida;
- (d) **Remuneração:** A partir da Data da Homologação, o novo valor do principal será remunerado de acordo com a variação do IPCA;
- (e) **Resgate Facultativo:** A Companhia poderá resgatar, a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade, a totalidade dos novos instrumentos de dívida emitidos nos termos desta Cláusula 5.1.3 e que estejam, à época, em circulação;
- (f) **Garantias:** Como garantia ao pagamento dos créditos que sejam representados pelos novos instrumentos de dívida emitidos nos termos desta Cláusula 5.1.3, o Grupo Light constituirá, em garantia, fiança da Light SESA ou da Light Energia, conforme o caso, sem benefício de ordem, observadas eventuais exigências, autorizações ou limitações regulatórias;



(g) Demais condições contratuais: As demais condições aplicáveis aos novos instrumentos de dívida emitidos nos termos desta Cláusula 5.1.3 estarão descritas nos respectivos instrumentos de dívida em questão.

5.1.3.1. Sem prejuízo das demais disposições, poderão aderir à **Opção C – Emissão de Novos Instrumentos de Dívida**, Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários registrados originalmente em Reais que perfaçam, em conjunto, valor equivalente a, no máximo, R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de Reais), e Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários registrados originalmente em Dólares que perfaçam, em conjunto, valor equivalente a, no máximo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais).

5.1.3.2. Os Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários sejam reestruturados na forma prevista nesta Cláusula 5.1.3 deverão ter os saldos remanescentes de seus respectivos Créditos Quirografários alocados para serem pagos na forma da Cláusula 5.1.1, 5.1.2 ou 5.1.4, conforme as opções escolhidas pelos Credores Quirografários em questão, de forma *pro rata* e observados os respectivos limites dos respectivos Créditos Quirografários listados na Relação de Credores.

5.1.3.3. Os novos instrumentos de dívida a serem emitidos pela Light, em Dólar, para entrega aos Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários registrados originalmente em Dólares, e que tenham aderido à **Opção C – Emissão de Novos Instrumentos de Dívida**, refletirão termos e condições que tenham efeitos economicamente semelhantes àqueles referidos na Cláusula 5.1.3 acima.

5.1.4. Opção D – Credores Quirografários Parceiros I. Os Credores Quirografários Parceiros I que estejam adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 8.3 poderão manifestar seu interesse em aderir à **Opção D – Credores Quirografários Parceiros I**, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Light, nos termos da Cláusula 9.9 abaixo, do termo de adesão a ser oportunamente divulgado pela Recuperanda, para pagamento pela Light dos saldos remanescentes dos Créditos Quirografários de sua titularidade por meio da emissão, pela Light SESA, de novas debêntures, *bonds* ou outros instrumentos de dívida equivalentes, os quais refletirão os seguintes termos e condições:

(a) Data de Emissão: Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão (ou no correspondente instrumento de dívida aplicável para Créditos Quirografários em Dólar);

(b) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado semestralmente, de forma linear, no prazo de 10 (dez) anos, após decorrido o prazo de carência indicado abaixo;

(c) Carência do Principal: A amortização do valor principal iniciar-se-á



após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados da data de emissão dos novos instrumentos de dívida;

(d) Remuneração: A partir da Data da Homologação, o novo valor do principal será remunerado pela NTN-B, acrescido de 2,00% ao ano.

(e) Pagamento de Juros: Os juros incidentes sobre o novo valor do principal serão pagos semestralmente, a partir de junho de 2026.

(f) Resgate Facultativo: A Companhia poderá resgatar, a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade, a totalidade dos novos instrumentos de dívida emitidos nos termos desta Cláusula 5.1.4 e que estejam, à época, em circulação;

(g) Demais condições contratuais: As demais condições aplicáveis aos novos instrumentos de dívida emitidos nos termos desta Cláusula 5.1.4 estarão descritas nos respectivos instrumentos de dívida em questão.

5.1.4.1. Sem prejuízo das demais disposições, poderão aderir à **Opção D – Credores Quirografários Parceiros I**, Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários perfaçam valor equivalente a, no máximo, R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de Reais).

5.1.4.2. Os Credores Quirografários cujos créditos sejam reestruturados na forma prevista nesta Cláusula 5.1.4 deverão ter os saldos remanescentes de seus respectivos Créditos Quirografários alocados para serem pagos na forma das Cláusulas 5.1.1, 5.1.2 ou 5.1.3, conforme as opções escolhidas pelos Credores Quirografários em questão, de forma *pro rata* e observados os respectivos limites dos respectivos Créditos Quirografários listados na Relação de Credores.

5.1.4.3. Os novos instrumentos de dívida a serem emitidos pela Light, em Dólar, para entrega aos Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários registrados originalmente em Dólares, e que tenham aderido à **Opção D – Credores Quirografários Parceiros I**, refletirão termos e condições que tenham efeitos economicamente semelhantes àqueles referidos nos itens (a) a (g) da Cláusula 5.1.4 acima.

5.1.5. Opção E – Credores Quirografários Parceiros II. Os Credores Quirografários Parceiros II que estejam adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 8.3 poderão manifestar seu interesse em aderir à **Opção E – Credores Quirografários Parceiros II**, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Light, nos termos da Cláusula 9.9 abaixo, do termo de adesão a ser oportunamente divulgado pela Recuperanda, para pagamento pela Light dos saldos remanescentes dos Créditos Quirografários de sua titularidade por meio da emissão, pela Light Energia, de novas debêntures, *bonds* ou outros instrumentos de dívida equivalentes, os quais refletirão os seguintes termos e condições:



(a) Data de Emissão: Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão (ou no correspondente instrumento de dívida aplicável para Créditos Quirografários em Dólar);

(b) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado ou pago, conforme o caso, da seguinte forma:

i. Créditos Quirografários em Real: a partir de julho de 2025, anualmente, de forma linear, no prazo de 4 (quatro) anos.

Sem prejuízo do aqui disposto, na data prevista para a amortização da primeira parcela do valor do principal, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, optar por não realizar a referida amortização, e por pagar a integralidade do valor do principal em uma parcela (*bullet*), que vencerá em dezembro de 2028, mediante incremento, a partir de julho de 2025, de 1,2 pontos percentuais na taxa de juros referida no item (c), subitem i, abaixo; e

ii. Créditos Quirografários em Dólar: em uma parcela (*bullet*), que vencerá em junho de 2026.

Sem prejuízo do aqui disposto, na data prevista para pagamento do valor do principal, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, optar por postergar o referido vencimento para dezembro de 2028, mediante incremento, a partir de junho de 2026, de 1,2 pontos percentuais na taxa de juros referida no item (c), subitem ii, abaixo.

(c) Remuneração: A partir da Data da Homologação, o novo valor do principal será remunerado de acordo com o disposto a seguir:

i. Créditos Quirografários em Real: IPCA, acrescido de 4,85% ao ano; e

ii. Créditos Quirografários em Dólar: 4,375% ao ano.

(d) Pagamento de Juros: A partir da Data de Homologação, o pagamento dos juros incidentes sobre o valor do principal será realizado da seguinte forma:

i. Créditos Quirografários em Real: semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano; e

ii. Créditos Quirografários em Dólar: semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano.

(e) Demais condições contratuais: As demais condições aplicáveis aos novos instrumentos de dívida emitidos nos termos desta Cláusula 5.1.5 estarão descritas nos respectivos instrumentos de dívida em questão.

5.1.5.1. Os Credores Quirografários Parceiros II que ofereçam celebrar novas



operações de *swap* em favor da Light Energia terão, antes da emissão dos novos instrumentos de dívida no âmbito da **Opção E – Credores Quirografários Parceiros II**, parte dos Créditos Quirografários de sua titularidade amortizados por um valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante nocional total objeto das referidas operações de *swap* (“Valor Credores Quirografários Swap”).

5.1.5.1.1. O Valor Credores Quirografários *Swap* será alocado entre os Credores Quirografários Parceiros II de forma *pro rata*, proporcionalmente ao percentual do nocional que os valores envolvidos nas respectivas operações de *swap* representem em relação ao montante nocional total objeto das operações de *swap* firmadas em favor do Grupo Light, observados os limites dos respectivos Créditos Quirografários listados na Relação de Credores.

5.1.6. Opção F – Créditos Quirografários até R\$ 10.000,00. Cada Credor Quirografário que, na Data da Apresentação do Plano de Recuperação Judicial, e individualmente considerado, for titular de Créditos Quirografários no valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) terá o direito de receber integralmente o valor do seu respectivo Crédito Quirografário, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.

5.1.6.1. Os Credores Quirografários que, na Data da Apresentação do Plano de Recuperação Judicial, e individualmente considerados, forem titulares de Créditos Quirografários em valor total superior a R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) poderão optar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Light, nos termos da Cláusula 9.9 abaixo, do termo de adesão a ser oportunamente divulgado pela Recuperanda, pelo recebimento do valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), renunciando ao direito de receber o pagamento da parcela do seu Crédito Quirografário que exceder R\$10.000,00 (dez mil Reais) e outorgando à Recuperanda, no mesmo momento da realização da opção, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos Créditos Quirografários na forma da Cláusula 5.1.6.

5.1.7. Opção G – Modalidade de Pagamento Geral. Os Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários que (i) não manifestem expressa e tempestivamente suas opções para receber o pagamento do saldo remanescente dos seus respectivos Créditos Quirografários na forma prevista neste Plano, ou (ii) não desejem assumir o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 8.3, serão pagos mediante a entrega de novos instrumentos de dívida a serem emitidos pela Light SESA e/ou Light Energia, conforme a coobrigada pelos Créditos Quirografários em questão seja a Light SESA ou a Light Energia, com as seguintes características:

(a) Data de Emissão: Será a data assim definida na respectiva escritura de



emissão (ou no correspondente instrumento de dívida aplicável para Créditos Quirografários em Dólar);

(b) **Pagamento do Principal:** O valor do principal será liquidado em apenas uma parcela (*bullet*), no 30º (trigésimo) aniversário da Data de Homologação;

(c) **Remuneração:** A partir da Data da Homologação, o novo valor do principal será remunerado de acordo com a variação do IPCA;

(d) **Resgate Facultativo:** A Companhia poderá resgatar, a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade, novos instrumentos de dívida que venham a ser emitidos para fins do disposto nesta **Cláusula 5.1.7** que estejam, à época, em circulação por até 5% (cinco por cento) do valor total da dívida por eles representada;

(e) **Demais condições contratuais:** As demais condições aplicáveis aos novos instrumentos de dívida emitidos nos termos desta **Cláusula 5.1.7** estarão descritas nos respectivos instrumentos de dívida em questão.

5.1.7.1. Os novos instrumentos de dívida a serem emitidos pela Light SESA ou pela Light Energia, em Dólar, para entrega aos Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários registrados originalmente em Dólares, e que devam ser pagos nos termos da **Opção G – Modalidade de Pagamento Geral**, refletirão termos e condições que tenham efeitos economicamente semelhantes àqueles referidos nos **itens (a) a (e)**, da **Cláusula 5.1.7**.

5.1.8. Condição Geral: Para efeitos de pagamento nos termos referidos nas **Cláusulas 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.7** acima, e para todos os fins de direito e deste Plano:

(a) Os créditos registrados originalmente em Reais serão mantidos em Reais e pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano relativamente ao pagamento de Créditos Quirografários em Reais, conforme as opções escolhidas pelos Credores Quirografários em questão; e

(b) Os créditos registrados originalmente em Dólares serão mantidos em Dólares e pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano relativamente ao pagamento de Créditos Quirografários em Dólares, conforme as opções escolhidas pelos Credores Quirografários em questão.

5.2. Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos na forma prevista na **Cláusula 5.1.7**, exceto quando disposto de forma distinta neste Plano.

5.3. Créditos Retardatários. Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Data da



Apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos na forma prevista na Cláusula 5.1.7.

5.4. Modificação do Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos Quirografários já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito Quirografário deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito Quirografário tenha sido majorado, a parcela majorada do Crédito Quirografário em questão deverá ser paga nos termos da Cláusula 5.1.7.

5.5. Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano, poderão fazê-lo, desde que informem à Recuperanda no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.

6. RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDITORES

6.1. Alienação de Ativos. Após a Data de Homologação, como forma de levantamento de recursos, a Recuperanda poderá promover a alienação de bens que integram o seu ativo permanente (não circulante), sejam eles móveis ou imóveis, sob a forma de UPIs ou não, independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais, na forma dos arts. 60, 66, 140, 141 e 142 da LRF e observados os termos e condições deste Plano e eventuais exigências, autorizações ou limitações regulatórias ou previstas no Estatuto Social da Light.

7. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

7.1. A Recuperanda e demais sociedades do Grupo Light poderão realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação, dissolução ou liquidação, entre a própria Recuperanda e/ou quaisquer de suas Afiliadas, com o objetivo de simplificar sua estrutura societária, otimizar as suas operações e/ou incrementar os seus resultados, contribuindo, assim, para o cumprimento das obrigações constantes deste Plano, desde que observadas eventuais exigências, autorizações ou limitações regulatórias ou previstas no Estatuto Social da Light.

8. EFEITOS DO PLANO

8.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Light e seus Credores Concursais, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

8.2. Novação. Com a Homologação Judicial do Plano e subsequente entrega de novos instrumentos de dívida em pagamento aos Créditos Concursais, haverá a novação dos Créditos Concursais, conforme o disposto no art. 59 da LRF, que são constituídos apenas por Créditos Quirografários, e que serão pagos nos termos deste Plano. Todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações relativas aos Créditos Concursais serão extintas e deixarão de ser aplicáveis à Recuperanda, à Light SESA e à Light Energia por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme



o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

8.3. Compromisso de Não Litigar. Os Credores Quirografários concordam que, ao optarem por ter seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos das Cláusulas 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.3.2, 5.1.4 e 5.1.5, conforme aplicável, estarão obrigados a (i) não ser parte em nenhuma Demanda contra a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia, e suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores, (ii) requerer a suspensão ou desistir de toda e qualquer Demanda contra a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia e suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores; e/ou (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia e suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores, ressalvadas, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), Demandas relacionadas à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante de tais Créditos previstos na Relação de Credores (“Compromisso de Não Litigar”).

8.4. Extinção dos Processos Judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Quirografários e de direitos a eles relativos, incluindo contra a Light, a Light SESA, a Light Energia e suas subsidiárias, Afiliadas e qualquer sociedade pertencente ao mesmo grupo societário ou econômico do Grupo Light serão extintas com a liberação de todas e quaisquer penhoras ou constrições existentes na Data de Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do crédito na Relação de Credores, nos termos do art. 6º, § 1º da LRF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.

8.5. Cancelamento de Protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome da Recuperanda, da Light SESA e da Light Energia nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

8.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Light, os Credores, os adquirentes de quaisquer ativos de propriedade da Recuperanda e seus representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para o cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

8.7. Modificação do Plano. A Light poderá apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concurtais, nos termos da LRF.

8.7.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a Light, seus Credores Concurtais e seus



respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concursais na forma dos arts. 45 ou 58, *caput* ou §1º da LRF.

8.8. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática, proporcional ao valor efetivamente recebido e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, rasa, irrevogável e irretroatável, pelos Credores Concursais, de todo e qualquer Crédito Concursal novado contra a Light e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, seja por obrigação principal ou fidejussória, de modo que os Credores Concursais nada mais poderão reclamar contra a Recuperanda e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários relativamente aos Créditos Concursais, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

8.9. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pela Recuperanda e seus administradores para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos os demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

8.10. Isenção de Responsabilidade e Renúncia em relação às Partes Isentas. Em decorrência da Aprovação do Plano, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas, antes e depois da Data do Pedido, conferindo às Partes Isentas a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título, exceto com relação a atos praticados e obrigações contratadas com dolo por Partes Isentas em descumprimento à Lei.

8.10.1. A Aprovação do Plano representa igualmente expressa e irrevogável renúncia dos Credores a quaisquer reivindicações, ações ou direitos de ajuizar, promover ou reivindicar, pela via arbitral, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título e sem reservas ou ressalvas, a qualquer tempo, hoje ou no futuro, a reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações assumidas pelas Partes Isentas, inclusive em virtude de e/ou no curso da Recuperação Judicial.

8.10.2. Ficam ressalvados da isenção e renúncia previstas nesta Cláusula 8.10 aqueles atos praticados com dolo pelas Partes Isentas em descumprimento à Lei aplicável, sendo certo que, nestes casos, a Recuperanda poderá buscar a responsabilidade das respectivas Partes Isentas que atuaram dolosamente em descumprimento à Lei.

9. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

9.1. Forma de Pagamento. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os valores



devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX), em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial ou através de envio de e-mail para a Light na forma da Cláusula 9.9.

9.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda.

9.1.2. Dentro de 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, os Credores deverão informar, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial ou através de envio de e-mail à Light, a conta corrente indicada para pagamento.

9.1.3. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

9.2. Anuência e Compromisso dos Credores. Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, bem como se comprometem, de forma irrevogável e irretroatável, a praticar todos e quaisquer atos que sejam necessários para a implementação das medidas previstas neste Plano.

9.3. Pagamento Máximo. Os Credores Concursais não receberão da Light, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concursais, os quais deverão sempre observar o previsto na Relação de Credores.

9.4. Divisibilidade das Disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

9.5. Renúncia e Manutenção de direitos. A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

9.6. Impostos e Medidas Adicionais. Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

9.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.6 acima, cada Credor ficará responsável por tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento dos termos e condições deste Plano, inclusive, mas não se limitando, para que possa receber os



títulos aqui previstos e proceder aos registros necessários junto ao Banco Central e outras autoridades governamentais competentes, de acordo com as leis aplicáveis.

9.7. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 61 e 63 da LRF.

9.8. Chapter 15. Após a Homologação Judicial do Plano, a Light apresentará o Plano e a respectiva Homologação Judicial do Plano no procedimento de *Chapter 15*, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano em território norte-americano, vinculando todo e qualquer Credor Concursal ali residente, domiciliado ou estabelecido. O *Chapter 15* não poderá, de forma alguma, alterar as condições de pagamento e demais regras previstas neste Plano.

9.9. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Light em relação ao presente Plano deverão ser enviadas de forma escrita, com aviso de recebimento (“AR”) no endereço da Light abaixo, com protocolo de entrega ou por meio eletrônico (via *e-mail*) com comprovante de transmissão. Todas as comunicações deverão ser endereçadas a:

LIGHT S.A.

E-mail: rjlight@light.com.br

Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor A, Centro

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,

CEP 20.080-002

9.10. Cessões de Créditos Concurais. Os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos Concurais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurais a outros Credores Concurais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para a Recuperanda e para o Administrador Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento de que o crédito cedido é um Crédito Concursal sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, §7º da LRF.

9.11. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano. A Recuperanda se reserva o direito, na forma da Lei, de alterar este Plano até a data da Aprovação do Plano, inclusive de modo a complementar o protocolo com documentos adicionais e traduções de documentos correlatos.

9.12. Lei de regência. O Plano será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

9.13. Eleição de foro. Os seguintes juízos terão competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano: (i) o Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) os Juízos Empresariais da Comarca da Capital do Estado do



Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado por representantes legais devidamente constituídos pela Recuperanda e pelas Intervenientes.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

Por: Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Carlos Vinicius de Sá Roriz

LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Interveniente

Por: Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Carlos Vinicius de Sá Roriz

LIGHT ENERGIA S.A.

Interveniente

Por: Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Carlos Vinicius de Sá Roriz





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C4FF-044F-4FC2-7044> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C4FF-044F-4FC2-7044



Hash do Documento

E72E97F57820A9771908740955B3AB4FDE5E44A39D53AC29A47BB6DC9CFFF790

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2023 é(são) :

- Eduardo Guardiano Leme Gotilla (Signatário) - 016.697.767-51
em 14/07/2023 18:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Vinícius de Sá Roriz (Signatário) - 905.633.447-68 em
14/07/2023 17:48 UTC-03:00
Nome no certificado: Carlos Vinicius De Sa Roriz
Tipo: Certificado Digital



DOC. 02





LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00487/23-02

Light S.A.





LAUDO DE AVALIAÇÃO: AP-00487/23-01

DATA-BASE: 31 de março de 2023

SOLICITANTE: LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada LIGHT, COMPANHIA ou RECUPERANDA.

Com sede à Avenida Marechal Floriano, nº 168, 2º andar, Corredor A, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.378.521/0001-75.

OBJETO: RECUPERANDA, anteriormente qualificada.

OBJETIVO:

Elaboração de Estudo de Viabilidade econômico-financeiro do plano de recuperação judicial da LIGHT, para subsidiar o disposto no Inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial).

MOEDAS DE APRESENTAÇÃO:

Reais (R\$);

Milhares de reais (R\$ mil);

Dólares americanos ou dólares (US\$);

Milhares de dólares (US\$ mil);

Outras quando indicado.



SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pela LIGHT para elaborar um Estudo de Viabilidade econômica de seu plano de recuperação judicial, com o objetivo de subsidiar a COMPANHIA no tocante ao atendimento ao Inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

O Estudo de Viabilidade econômico-financeira previsto nos Incisos II e III do Artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece que a RECUPERANDA deve demonstrar a viabilidade econômica do plano de recuperação.


No dia 12 de maio de 2023, a LIGHT emendou a petição inicial da tutela cautelar que ajuizou em 10 de abril de 2023 e requereu sua recuperação judicial, visando reestruturar suas dívidas, tendo em vista o vencimento de diversas obrigações financeiras no ano de 2023, conservar a continuidade da oferta de serviços de distribuição, geração e comercialização de energia ao Estado do Rio de Janeiro e possibilitar a manutenção de suas atividades operacionais.

Este Estudo de Viabilidade foi preparado pela APSIS com base em informações fornecidas pela administração da LIGHT e seus assessores, visando fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios da COMPANHIA e dos subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira. O presente Estudo não constitui, no todo ou em parte, material de marketing ou uma solicitação ou oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários, e não deve ser considerado como um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio à RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

As premissas e declarações futuras aqui contidas têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e as tendências que afetam, ou que potencialmente venham a afetar, os negócios operacionais da RECUPERANDA, segundo informações da administração. Consideramos que essas premissas e declarações futuras baseiam-se em expectativas razoáveis e se apoiam nas informações disponíveis atualmente, muito embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Tais premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por vários fatores, incluindo, por exemplo:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, em tributos, tarifas ou no ambiente regulatório no Brasil.
- Alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, preços internacionais de commodities, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor.
- Fatores ou tendências que possam afetar negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados das operações da COMPANHIA.
- Eventual dificuldade da COMPANHIA em implementar suas estratégias operacionais tempestivamente e sem incorrer em custos não previstos, o que pode retardar ou impedir a implementação de seu plano de negócios.



- 
- Eventual dificuldade da COMPANHIA de realizar os investimentos previstos, devido à dificuldade de obtenção de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais.
 - Eventual dificuldade da RECUPERANDA de obter a renovação das concessões de suas controladas, que expirarão nos próximos anos.
 - Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos que possam causar efeitos adversos para a RECUPERANDA.

As informações contidas neste Estudo relacionadas ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e por outros órgãos públicos e outras fontes. Apesar de acreditarmos que essas informações provêm de fontes confiáveis, esses dados macroeconômicos, comerciais e estatísticos não foram objeto de verificação de forma independente.

Dessa forma, quaisquer informações financeiras incluídas neste Estudo não são, e não devem ser consideradas, demonstrações contábeis da RECUPERANDA. Os potenciais impactos financeiros mencionados neste trabalho têm como base, exclusivamente, informações disponibilizadas pela RECUPERANDA e por seus assessores até sua data de elaboração.

O presente Estudo baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento e ao conhecimento do setor por parte dos consultores da APSIS e por informações fornecidas pela RECUPERANDA e por seus assessores.


Ao prepararmos o Estudo de Viabilidade, observando a legislação e a regulamentação aplicáveis, nós, da APSIS, não levamos em conta o impacto de quaisquer comissões e despesas que possam resultar da consumação da recuperação judicial. Ademais, os cálculos financeiros contidos no Estudo podem não resultar sempre em soma precisa em razão de arredondamento.

Este documento não é e não deve ser utilizado como uma recomendação ou opinião para os credores da RECUPERANDA sobre se a transação é aconselhável ou sobre a justeza da transação (*fairness opinion*) do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos devem conduzir suas próprias análises sobre o processo e, ao avaliá-lo, devem se basear nos seus próprios assessores, fiscais e legais, e não no Estudo.

A elaboração de análises econômico-financeiras como as realizadas no presente trabalho é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos e não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo de Viabilidade deve ser analisado como um todo, e a análise de partes selecionadas e outros fatores considerados na elaboração pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do plano de recuperação judicial e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas à RECUPERANDA ou ao setor de atuação.

O documento é exclusivamente destinado à RECUPERANDA e não avalia sua decisão comercial inerente de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para a RECUPERANDA e/ou seus credores





(inclusive, sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos no que tange à recuperação judicial).

No presente Estudo, foram adotadas algumas premissas-chave, essenciais para o sucesso do plano de recuperação judicial, informadas pela administração da RECUPERANDA. Caso as premissas não se realizem, impactos relevantes no plano de recuperação judicial podem vir a ocorrer. Tais premissas são descritas em detalhes no Capítulo 8.

Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial da RECUPERANDA, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, de eventuais preferências legais e de garantias aplicáveis a cada crédito



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	7
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	8
4. DESCRIÇÃO DA LIGHT – RECUPERANDA	9
5. ANÁLISE DE SETOR	14
6. RAZÕES PARA A CRISE.....	25
7. PREMISSAS OPERACIONAIS DE LIGHT	29
8. PREMISSAS-CHAVE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA LIGHT	41
9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES	43
10. RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE.....	51
11. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	53



1. INTRODUÇÃO

A APSIS foi nomeada pela LIGHT para elaborar um Estudo de Viabilidade econômico-financeiro do plano de seu plano de recuperação judicial, objetivando subsidiá-la no tocante ao Inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Em 12 de maio de 2023, a LIGHT emendou a petição inicial da tutela cautelar que ajuizou em 10 de abril de 2023 e requereu sua recuperação judicial.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas em documentos e informações que incluem os seguintes:

- Demonstrações financeiras da COMPANHIA em 31 de março de 2023;
- Petição inicial de recuperação judicial;
- Demonstrações financeiras históricas da COMPANHIA;
- Resumo do quadro geral de credores;
- Resumo do plano de negócios da COMPANHIA, incluindo a projeção de fluxo de caixa;
- Estimativa de valores a receber no encerramento das concessões; e
- Projeção de pagamento da dívida por classe de credores.

Também utilizamos bancos de dados selecionados, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- *Capital IQ.*

Os profissionais que participaram da realização deste trabalho estão listados a seguir.

- MARCELO DE SOUZA VALÉRIO JÚNIOR - Projetos
- MIGUEL CORTES CARNEIRO MONTEIRO – Diretor / Economista e Contador (CORECON/RJ 26898 e CRC/RJ-118.263/P-0)
- THIAGO RICHTER FONSECA – Projetos
- MAYARA RISINA NEGRI – Projetos
- LUCAS ARAUJO DA SILVA CARDOZO - Projetos



2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Estudo, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, na COMPANHIA envolvida ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no referido Estudo.
- As projeções financeiras foram elaboradas pela equipe da LIGHT, utilizando diversas informações e planilhas provenientes de diferentes setores da empresa. A APSIS recebeu um pacote de informações resumidas dos resultados finais e as discutiu em reuniões realizadas com a LIGHT e seu time de assessores, de modo a possibilitar a realização de nossas próprias verificações, as quais levaram à conclusão de que os números apresentados demonstram uma razoabilidade, considerando o histórico da companhia. É importante ressaltar que qualquer avaliação está sujeita a incertezas inerentes e a fatores externos que podem influenciar os resultados. Portanto, esta avaliação deve ser considerada como uma análise baseada em informações disponíveis até o presente momento do laudo.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Estudo.
- Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas, sim, dentro do contexto geral da recuperação judicial da RECUPERANDA, sem prejuízo, exemplificativamente, dos direitos, eventuais preferências legais, garantias, aplicáveis a cada crédito.
- O Estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas neste trabalho.
- O Estudo foi elaborado pela APSIS e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões. O controlador e os administradores da RECUPERANDA envolvida não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.



3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Estudo, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Solicitante.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da RECUPERANDA e de seus sócios, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Estudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da empresa podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Estudo, especialmente caso venha a ter conhecimento posterior de informações não disponíveis na ocasião da emissão do Estudo.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Estudo.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Estudo ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não se devendo, portanto, extrair conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade assim como não está expressando opinião sobre eles.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência desses registros contábeis e a data de emissão do presente Estudo, ressaltamos que os leitores deste trabalho devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises.
- Não faz parte do escopo do nosso trabalho detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências; (ii) resultados de processos judiciais contra o GRUPO LIGHT; e (iii) passivos ou multas, dentre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações da RECUPERANDA, como processos cíveis e trabalhistas.



4. DESCRIÇÃO DA LIGHT – RECUPERANDA



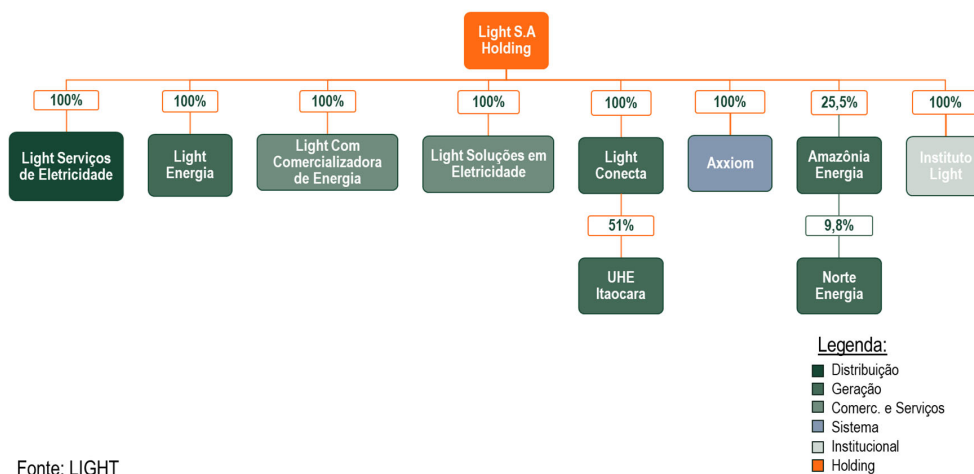
A LIGHT S.A. é uma sociedade por ações de capital aberto sediada na cidade do Rio de Janeiro. A área de atuação da companhia abrange 31 municípios do Estado, incluindo toda a Região Metropolitana, e compreende 4,3 milhões de contatos ativos e 11,6 milhões de consumidores. A LIGHT tem por objeto social a participação em outras sociedades, que compreendem sistemas de geração, transmissão, comercialização e distribuição de energia elétrica, além de serviços correlatos. As ações da LIGHT estão listadas na B3 – Brasil, Bolsa Balcão, sob a sigla LIGT3, e no mercado de balcão americano OTC – *Over-the-Counter*.

A LIGHT iniciou sua história em 1899, quando a companhia *The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.* foi fundada no Canadá, e, no mesmo ano, passou a operar no estado de São Paulo. Em 1905, a empresa expandiu suas operações e fundou a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.*, objetivando a expansão de suas atividades na capital do país. Após anos de funcionamento, as empresas se fundiram, formando a Light Serviços de Eletricidade S.A.

Por volta da década de 1970, em virtude de algumas reestruturações, o governo adquiriu a empresa e a transformou na Eletropaulo, enquanto no Rio de Janeiro a empresa se tornou a estatal Eletrobrás. Em 1996, após o período sob administração do governo federal, a LIGHT foi privatizada por meio de um leilão na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. No ano de 2005, foi finalizado o processo de reestruturação da empresa, originando, dessa maneira, a *holding* LIGHT S.A.

O Grupo Light, portanto, é constituído pela *holding* LIGHT S.A., que engloba as controladas diretas, como a Light Serviços de Eletricidade S.A. e Light Energia S.A. Além disso, o Grupo Light compreende diversas empresas, como a LightCom Comercializadora de Energia S.A., a Light Conecta Ltda., a Light Soluções em Eletricidade Ltda., a Axiom Soluções Tecnológicas S.A. e o Instituto Light, responsável pelas atividades institucionais do Grupo. O Grupo Light também engloba a Amazônia Energia Participações S.A.

A seguir, é ilustrada a estrutura societária da LIGHT e suas investidas por meio de um organograma detalhado.



Fonte: LIGHT



Ademais, a LIGHT possui 03 (três) contratos de concessão vigentes, conforme ilustrado na tabela abaixo.

CONCESSÕES	CONTRATO DE CONCESSÃO	DATA DE VENCIMENTO
Light Serviços de Eletricidade S.A. (Light SESA)	Junho de 1996	Junho de 2026
Light Energia S.A. (Light Energia)	Junho de 1996	Maió-Junho de 2028
Lajes Energia S.A. (Lajes Energia)	Julho de 2014	Maió de 2026

Fonte: Light.

A LIGHT se empenha na área de sustentabilidade e nas práticas ESG – *Environmental, Social and Governance*. A empresa realiza projetos voltados para a preservação dos recursos naturais, se comprometendo em reduzir as emissões de gases do efeito estufa, preservar a biodiversidade nas áreas de operação, realizar ações de reflorestamento e garantir a qualidade da água. No âmbito social, a LIGHT desenvolve ações sociais, educacionais, de geração de renda, além das atividades do Instituto Light, que visam a melhoria na qualidade de vida das comunidades onde atua. Além disso, a Companhia faz parte da Rede Brasil do Pacto Global e adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela ONU. Como forma de garantir a transparência das informações e a responsabilidade em relação aos impactos socioambientais da organização, a companhia participa do *Carbon Disclosure Project* (CDP). Todos esses esforços têm como objetivo proteger o meio ambiente e contribuir para um futuro sustentável.

A seguir, apresentamos as controladas e coligadas da LIGHT.

▪ LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

A Light Serviços de Eletricidade S.A., ou Light SESA, é a concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão celebrado em 04 de junho de 1996 com o Poder Concedente. A empresa é responsável pelo fornecimento de energia elétrica às áreas públicas localizadas em sua região de atuação e é a única companhia da LIGHT dedicada à distribuição de energia. A Light SESA é a quarta maior distribuidora de energia do Brasil em receita de fornecimento e a sexta maior em quantidade de energia distribuída para o mercado cativo. A Light SESA também dispõe da segunda maior base de remuneração regulatória do país e o quarto maior sistema subterrâneo reticulado do mundo. Além do mais, os índices de qualidade da Light SESA apresentam trajetória consistente em virtude de melhorias operacionais e investimentos realizados. Por fim, a Light SESA foi considerada a terceira melhor distribuidora do país em relação ao indicador FEC (Frequência Equivalente de Interrupção) e a quarta melhor no DEC (Duração Equivalente de Interrupção) entre distribuidoras com mais de um milhão de clientes.

A área de concessão da Light SESA engloba 31 (trinta e um) municípios do Rio de Janeiro, atende, aproximadamente, 4,5 milhões de unidades consumidoras faturadas, o que corresponde a uma população de cerca de 10 milhões de pessoas. A energia elétrica requerida para atendimento a seu mercado é adquirida da Eletrobrás (Itaipu Binacional), em Leilões de Energia Existente, da UTE Norte Fluminense, da CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) e do PROINFA. Desse modo, a Light SESA recebe energia dos agentes supridores (transmissoras, geradores ou outras distribuidoras), entregando-as aos consumidores finais. Além do mais, as tarifas cobradas pela Light SESA são determinadas pela ANEEL, de acordo com o Contrato de Concessão.



No ano de 2022, a Light SESA foi responsável pelo faturamento de 24.979 GWh, referentes ao consumo dos clientes cativos e pelo uso da rede. Por fim, a concessão da Light SESA terá vencimento em junho de 2026.

▪ LIGHT ENERGIA S.A.

A Light Energia é uma subsidiária integral da LIGHT voltada para geração, transmissão e comercialização de energia elétrica, bem como para a comercialização da produção própria. A empresa é uma sociedade por ações de capital aberto e está localizada no Rio de Janeiro. Toda a sua energia é considerada limpa por ser gerada, de maneira exclusiva, por fontes hidráulicas. Suas instalações consistem em cinco usinas hidrelétricas (UHE), uma pequena central hidrelétrica (PCH) e duas usinas elevatórias.

A Light Energia dispõe de 873 megawatts (MW) de capacidade instalada, advindos do parque gerador da empresa, e uma energia assegurada de 621 MW médios. Além disso, 423 MW médios estão atualmente contratados de 2022 até o vencimento da concessão da companhia.

Seu principal sistema de geração, o Complexo de Lajes, é situado na cidade fluminense do Pirai no estado do Rio de Janeiro e compreende as usinas de Fontes Nova, Nilo Peçanha, Pereira Passos e PCH Lajes. Há também a Usina da Ilha dos Pombos em Carmo no Rio de Janeiro e a Usina de Santa Branca na cidade de Santa Branca, em São Paulo.

Além disso, o Complexo de Lajes também abrange duas usinas elevatórias transpõem a água do rio Paraíba do Sul para o Complexo de Lajes: i) Santa Cecília; e ii) Vigário.

O quadro abaixo ilustra algumas informações referentes às usinas hidrelétricas da Light Energia. É importante salientar que a garantia física (GF) mencionada a seguir é precedente à revisão de GF ocorrida em 2022 e tem sua data de início a partir de 1º de janeiro de 2019.

USINAS HIDRELÉTRICAS EXISTENTES	CAPACIDADE INSTALADA (MW)	GARANTIA FÍSICA (MWm)	INÍCIO OPERACIONAL	VENCIMENTO DA CONCESSÃO
Fontes Nova	132	99	1942	2028
Nilo Peçanha	380	334	1953	2028
Pereira Passos	100	49	1962	2028
Ilha dos Pombos	187	109	1924	2028
Santa Branca	56	30	1999	2028
PCH Lajes	18	17	2018	2026
TOTAL	873	638		


Fonte: Light.

Por fim, a Light Energia possui participação societária (100%) na controlada Lajes Energia S.A., cujo principal objetivo é a geração de energia elétrica. A Lajes Energia está sediada no Rio de Janeiro, possui capital fechado, e é responsável pela operação, manutenção e exploração comercial da PCH Lajes, que dispõe de potência nominal de 17 MW.

▪ LIGHTCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

A LightCom é uma controlada da LIGHT e foi estabelecida em janeiro de 2010. Os objetivos da LightCom consistem na: i) compra e venda direta de energia; ii) intermediação de compra e venda de energia como *broker*; iii) fornecimentos de serviços de consultoria geral, incluindo representação na CCEE a consumidores livres e





especiais. Sendo assim, a LightCom é a principal comercializadora da LIGHT e realiza a comercialização de toda a energia da LIGHT no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Desse modo, a LightCom opera em todo o território nacional no setor de comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL). Sua principal função é a compra e venda direta de energia entre diversos agentes do mercado, atuando também, nas intermediações das negociações, na representação de consumidores na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Por fim, a LightCom fornece soluções personalizadas para seus clientes, visto que, no Mercado Livre de Energia, não existe bandeira e o preço da energia é definido entre o consumidor e o fornecedor.

A LightCom contribui para o desenvolvimento sustentável do setor energético, uma vez que os consumidores que migram para o mercado livre podem adquirir energias renováveis. Seu portfólio abrange uma ampla gama de clientes, que estão espalhados pelo Brasil, incluindo empresas de grande porte, clientes comerciais e provedores de serviços.

Em 2022, o segmento de comercialização de energia representou 9% do total da receita líquida do Grupo Light.

- **LIGHT CONECTA LTDA.**

A Light Conecta é uma subsidiária integral da LIGHT, com sede na cidade do Rio de Janeiro e participa do Consórcio UHE Itaocara, responsável pela implantação da Usina Hidrelétrica Itaocara, em parceria com a CEMIG GT. A Light Conecta possui uma participação de 51% na Usina Hidrelétrica de Itaocara, enquanto a CEMIG GT dispõe de 49% de participação. Todavia, a UHE Itaocara não será implantada, seus contratos de compra e venda de energia já foram encerrados e o processo de devolução da concessão encerrado em novembro de 2022.

Dentre as atividades da Light Conecta estão a realização de projeto, construção, instalação, operação e exploração de usinas de geração de energia elétrica. Além disso, a realização de compra, venda, exportação, importação de energia elétrica, térmica, gases e utilidades industriais, entre outros, também fazem parte do escopo de atividades que a Light Conecta exerce.

- **LIGHT SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE LTDA.**

A Light Soluções fornece consultoria em engenharia elétrica para clientes privados, o que agrega no trabalho realizado pela Light SESA.

- **INSTITUTO LIGHT**

O Instituto Light é voltado para o desenvolvimento urbano e social, e sua missão inclui participar de iniciativas sociais e culturais, visando ao progresso econômico e social das comunidades urbanas. O instituto também promove a conscientização sobre o consumo responsável de energia, educando as pessoas sobre boas práticas nesse sentido.





- **AMAZÔNIA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**

A Amazônia Energia possui participação acionária de 9,8% na Norte Energia S.A. (NESA). A NESA é a companhia responsável pela concessão da UHE Belo Monte, localizada no rio Xingu, no Pará. Essa é a maior usina totalmente brasileira e possui uma capacidade de 11.233 MW e garantia física de 4.571 MW médios.

A usina iniciou sua operação em abril de 2016 e, atualmente, possui todas as unidades geradoras liberadas para geração comercial.

- **AXXIOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

A Axxiom é uma subsidiária integral da LIGHT, sendo responsável pelo fornecimento de soluções tecnológicas e sistemas para o gerenciamento das operações da Companhia. Especificamente, a Axxiom promove a sustentação do Sistema de Gestão de Redes de Distribuição (G-DIS) da LIGHT. O foco de atuação da companhia é o fornecimento de soluções, desenvolvimento de manutenção de sistemas de gestão e integração aos sistemas legados, prestando serviços como gestão de ativos, planejamento e controle de perdas, gestão e otimização do desempenho de equipes de campo, sistemas supervisórios e de vigilância operacional, desenvolvimento de soluções integradas às diversas plataformas de ERP, CRM, medição e faturamento e desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D).

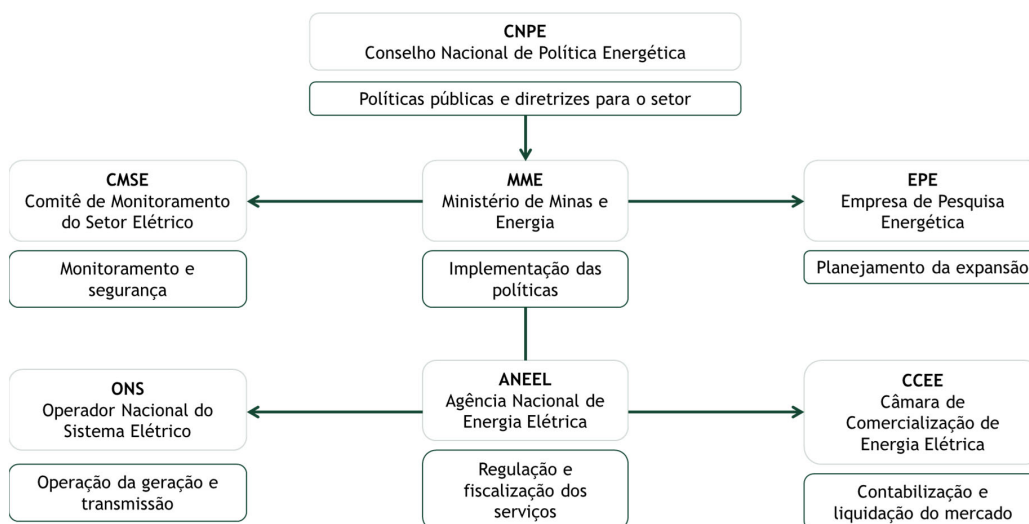


5. ANÁLISE DE SETOR

O SETOR DE ENERGIA NO BRASIL

De acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a energia elétrica está presente em 99,8% dos domicílios brasileiros, sendo direcionadas por meio de linhas de transmissão e 105 (cento e cinco) empresas de distribuição de energia, das quais 52 (cinquenta e duas) são concessionárias, 52 (cinquenta e duas) são permissionárias e 1 (uma) designada.

O arcabouço regulatório do setor elétrico brasileiro funciona através de diversas instituições responsáveis pelo estabelecimento das diretrizes e pela coordenação do sistema, visando ao equilíbrio das relações entre agentes e consumidores, conforme apontado pela FIESP no estudo “Mercado Livre de Energia Elétrica”. A estrutura regulatória pode ser vista no diagrama a seguir.



Fonte: FIESP.

Dentre todos os agentes, destaca-se especificamente a ANEEL. De acordo com a Lei nº 9.427/1996, compete à ANEEL a regulamentação das políticas, as diretrizes do governo federal, a utilização e a exploração dos serviços de energia elétrica pelos agentes do setor. Três modalidades de regulamentação são praticadas na agência: i) a regulamentação técnica de padrões de serviço, como geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia; ii) a regulamentação econômica, abrangendo tarifas e o mercado competitivo; e iii) a regulamentação dos projetos de pesquisa e desenvolvimento com eficiência energética.

O estudo da FIESP também divide os agentes do setor elétrico em quatro principais grupos:

- **Geração** - responsável pela produção de energia;
- **Transmissão** - responsável pelo transporte entre o ponto de geração até o de distribuição de energia;
- **Distribuição** - responsável pelo atendimento da demanda de energia; e
- **Comercialização** – grupo responsável pela compra e venda de energia elétrica.



PANORAMA ATUAL DO SETOR DE ENERGIA NO BRASIL

Segundo o relatório emitido pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Anuário Estatístico de Energia Elétrica em 2023, a capacidade instalada de geração de energia elétrica no Brasil apresentou um crescimento de 4,1% no período entre 2021 e 2022, com um destaque para a fontes de energia hidráulica. Contudo, o maior crescimento de capacidade instalada foi de geração de energia solar, com um incremento de 2,8 GW em plantas, que se traduz em um aumento percentual de 59,5% em relação ao ano de 2021.

Ainda em conformidade com a publicação da EPE, no que tange a energia gerada no ano de 2022, foram produzidos 677 TWh, correspondendo a um crescimento de 3,3% entre 2021 e 2022, com destaque para a geração de energias hidráulica e solar. O crescimento da energia hidráulica ocorre, principalmente, pelo regime hidrológico favorável observado em 2022, que culminou no maior despacho de usinas hidrelétricas e reduziu despachos de termelétricas e combustíveis fósseis.

O Anuário Estatístico de Energia Elétrica aponta que, em relação ao consumo de eletricidade, as regiões que mais apresentaram expansão foram o Nordeste e o Sudeste, com 4,6% e 2,8%, respectivamente. O Sudeste foi a região com maior participação no consumo de energia elétrica no Brasil, com 48,7% no ano de 2022. Em relação aos setores consumidores de energia, o segmento industrial foi o que mais contribuiu com o consumo de energia do país, seguido da categoria residencial, com, respectivamente, 36,2% e 30%.

O relatório informa também que as tarifas médias praticadas no mercado regulado aumentaram em 5,9% de 2021 para 2022, o que representa um crescimento mais modesto em comparação crescimento do período de 2020 e 2021, que atingiu 17,9%. Além do mais, a região que apresentou o maior aumento de tarifa foi o Centro-Oeste, com 8,0%. Em contrapartida, a região que obteve a menor elevação tarifária foi a região Sul, com 3,3%.

CONSUMO DE ENERGIA NO BRASIL

O Brasil é um país de tamanho continental, sendo o quinto maior em extensão territorial e o sétimo em termos de população, conforme estimativas da Organização das Nações Unidas (ONU). O país ainda figura entre as treze maiores potências econômicas do planeta, segundo levantamento da *Austing Rating*, o que implica em uma elevada necessidade de consumo de energia elétrica, a fim de manter o desenvolvimento das atividades econômicas brasileira. Desse modo, de acordo com dados advindos do Balanço Energético Brasileiro 2023 e da *U.S. Energy Information Administration (EIA)*, o Brasil alcançou o patamar de sexto maior consumidor de energia em 2021, mantendo um consumo médio, de 530 TWh, desde o ano de 2012, como pode ser observado na tabela abaixo.



10 MAIORES CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA (TWh)										
Países	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
China	4.440	4.846	5.079	5.274	5.586	6.057	6.450	6.803	7.115	7.806
Estados Unidos	3.839	3.877	3.915	3.914	3.921	3.888	4.033	3.989	3.898	3.979
Índia	892	946	1.042	1.094	1.162	1.229	1.313	1.342	1.329	1.443
Rússia	891	883	893	892	911	920	931	945	940	996
Japão	1.000	980	984	962	957	965	964	945	915	913
Brasil	498	516	533	525	521	528	538	552	548	571
Coreia do Sul	493	498	505	506	517	521	543	534	532	568
Canadá	539	561	559	543	548	547	554	547	534	555
Alemanha	546	545	534	538	540	541	532	517	499	512
França	461	465	441	450	457	454	451	448	425	447

Fonte: U.S. Energy Information Administration (EIA); para o Brasil, Balanço Energético Nacional 2023. (inclui autoprodução)

Em relação à demanda doméstica de energia, de acordo com a 13ª edição do Boletim Trimestral de Consumo de Eletricidade, publicada pela EPE, referente ao primeiro trimestre de 2023, o consumo nacional apresentou uma alta de 1,8% de janeiro a março de 2023, quando comparado ao mesmo período do ano anterior. Além disso, o relatório aponta o mesmo comportamento para os setores residencial, comercial e industrial, que apresentaram crescimentos de 3,5%, 2,0% e 1,8%, respectivamente, em relação ao primeiro trimestre de 2022.

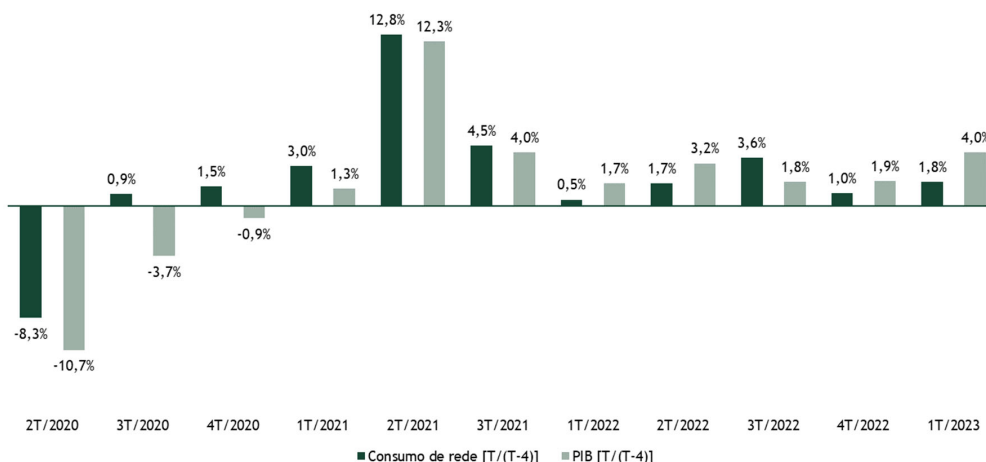
De acordo com a EPE, diversos elementos provocaram a elevação do consumo de energia elétrica no primeiro trimestre de 2023, dentre eles: i) fatores climáticos atuantes no período contemplado pelo boletim, como altas temperaturas e baixa umidade em algumas regiões do país; ii) expansão da base de consumidores; iii) retração das tarifas vigentes; e iv) aprimoramentos de alguns dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

Além do mais, o relatório destaca o crescimento de 4% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, em comparação ao mesmo período de 2022. Esse crescimento foi impulsionado pela agropecuária, que teve contribuição de 19% e pelos setores de serviços e a indústria, que tiveram contribuições de 2,9% e 1,9%, respectivamente. O consumo de energia da classe residencial também registrou aumento considerável de 3,5%, o que está relacionado ao crescimento do consumo das famílias, impulsionado por melhorias nos indicadores de trabalho, incluindo redução na taxa de desemprego e aumento nos rendimentos médios reais. Na classe industrial, observou-se uma grande variação no consumo de eletricidade, com queda em 19 dos 37 setores analisados, o que está alinhado com os dados da queda na produção física industrial. No setor comercial, o aumento de 2% no consumo de eletricidade foi acompanhado por um crescimento de 5,8% no volume de serviços no trimestre. Essas informações evidenciam a relação entre o consumo de energia e o desempenho econômico, notável tanto na classe residencial quanto na industrial e comercial, reforçando a interdependência entre o consumo de energia e a atividade econômica.

O relatório apresenta a relação entre o consumo de energia elétrica frente ao desenvolvimento do PIB brasileiro, como pode ser observado no gráfico abaixo:



CONSUMO NA REDE VS PIB (%)



Por outro lado, o Boletim Trimestral de Consumo de Eletricidade, elaborado pela EPE, aponta que, no primeiro trimestre de 2023, somente a região Centro-Oeste teve uma queda no consumo de energia. O comportamento geral, em relação as taxas de crescimento de consumo de energia elétrica, foram positivas para as demais regiões. O quadro a seguir sintetiza os comportamentos apontados.

VARIÇÃO DO CONSUMO DE ELETRICIDADE			
Região	2022	1T/2023	12 meses
Norte	7,7%	5,7%	5,8%
Nordeste	2,5%	0,2%	1,2%
Sudeste	5,6%	2,1%	5,9%
Sul	6,7%	3,2%	4,1%
Centro-Oeste	5,9%	-1,1%	3,6%
Brasil	5,4%	2,0%	4,6%

Fonte: Empresa de Pesquisa Energética (EPE)

Varição do consumo de eletricidade no trimestre sobre igual período do ano anterior

Entretanto, diferentemente do restante do Brasil, o Estado do Rio de Janeiro, e especialmente, a área de concessão da LIGHT, sofre com a queda no consumo de energia. Quando comparado ao ano de 2014, o mercado de baixa tensão na área de concessão da LIGHT declinou em, aproximadamente, 18%, sendo a LIGHT a distribuidora com pior desempenho de mercado nesse período.

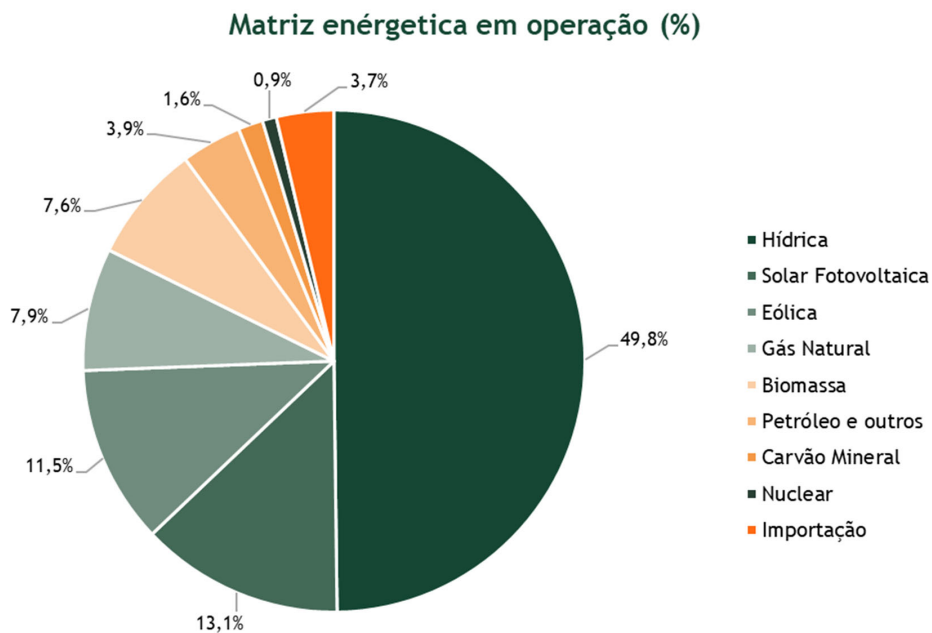
Além dos fatores citados, o crescimento do consumo brasileiro foi alavancado pelo setor de varejo, em virtude da normalização das atividades econômicas do setor pós-pandemia. As vendas e prestação de serviços também foram destaques nessa retomada à normalidade. Dentre as regiões apontadas na tabela acima, vale destacar a região Norte e Centro-Oeste por seus comportamentos antagônicos, enquanto a primeira foi a região que obteve maior crescimento em relação ao consumo de energia, sendo puxada pelo Estado do Pará, a segunda apresentou um retrocesso no seu consumo, em decorrência do desempenho do Estado do Mato Grosso do Sul.



GERAÇÃO DE ENERGIA NO BRASIL

Pelo fato de o Brasil ser um país de tamanho continental, ter sua localização bem distribuída - latitudinalmente e longitudinalmente - ser abundante em recursos minerais e hídricos e ter biomas e relevos diversificados, o país consegue aproveitar quase todas as matrizes energéticas disponíveis, sejam elas por meio de termoelétricas, hidrelétricas, solares ou eólicas. Segundo a *International Energy Agency* (IEA), o acesso à eletricidade no Brasil é praticamente universal, e as fontes de energia renováveis são responsáveis por grande parte da demanda de energia primária. Dessa maneira, o Brasil é um dos países menos intensivos em carbono no mundo.

O gráfico abaixo ilustra a diversidade da matriz energética brasileira, com destaque para as fontes hídrica, solar, eólica, gás natural e biomassa.



Fonte: ANEEL

As usinas hidrelétricas compõem cerca de 49,8% da geração de eletricidade doméstica, de acordo com a ANEEL, o que acarreta uma flexibilidade operacional ao sistema de eletricidade, embora outras fontes de geração de energia também cresçam no país, como o gás natural, a eólica e a bioenergia.

Conforme ilustrado na tabela abaixo, a geração elétrica é predominada pela energia hidráulica. Todavia, a energia eólica e solar apresentaram crescimento expressivo nos últimos anos, enquanto a geração de energia elétrica por meio de combustíveis fósseis retraiu – carvão, derivados de petróleo e gás natural.



	Geração Elétrica por Fonte (GWh)									
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Biomassa	39.684	44.987	47.394	49.236	49.385	51.876	52.111	55.613	51.711	52.047
Carvão	14.801	18.385	19.096	17.001	16.257	14.204	15.327	11.946	17.585	7.988
Derivados de Petróleo	22.223	31.529	25.708	12.207	12.911	10.293	7.846	8.556	18.244	7.816
Eólica	6.578	12.210	21.626	33.489	42.373	48.475	55.986	57.051	72.286	81.632
Gás Natural	68.942	81.073	79.503	56.550	65.591	54.295	60.188	53.515	86.861	42.035
Hidráulica	390.992	373.439	359.743	380.911	370.906	388.971	397.877	396.381	362.818	427.114
Nuclear	15.450	15.378	14.734	15.864	15.739	15.674	16.129	14.053	14.705	14.559
Outras	12.160	13.524	13.623	13.554	13.968	14.147	14.210	13.387	15.147	14.121
Solar	5	16	59	85	831	3.461	6.651	10.717	16.752	30.126
Total	570.835	590.542	581.486	578.898	587.962	601.396	626.324	621.219	656.109	677.437

Fonte: Empresa de Pesquisa Energética (EPE)

Segundo a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), nos primeiros dias de março, o Brasil ultrapassou os 190 GW em capacidade de geração de energia elétrica. Até o dia 06/03/2023, a ANEEL registrou que as 23,4 mil unidades geradoras ofereciam juntas uma potência de 190,79 GW. Desse montante, 103,2 GW (53,58% do total) são oriundas de energia hidrelétricas de grande porte, 46,15 GW (24,70% do total) de termelétricas e 24,92 GW (13,12% do total) de usinas elétricas. Além disso, 83,44% da geração de energia é de fonte renovável.

Para o diretor-geral da ANEEL, Sandoval Feitosa, a performance registrada alimenta uma expectativa positiva para a expansão de geração por fontes renováveis. A notícia publicada pela agência em 07/03/2023, apurou uma expansão de 2,04 GW no primeiro bimestre de 2023, o que se traduz em um crescimento de 753,8 MW na matriz apenas em fevereiro de 2023.

Ainda em linha com o publicado pela ANEEL, em 2023, foram iniciadas as operações de usinas em 13 Estados de quatro regiões brasileiras. Dentre esses Estados vale destacar o Estado do Rio Grande do Norte, com expansão de 579,6 MW no bimestre, enquanto os Estados de Minas Gerais e da Bahia apresentaram crescimentos de 494 MW e 347,9 MW, respectivamente.


É importante destacar o plano de expansão de capacidade instalada, elaborado pelo Ministério de Minas e Energia (MME). O plano considera, para 2023, uma ampliação de 10,3 GW, considerada a maior expansão anual da capacidade instalada de energia elétrica já registrada no Brasil. Desse modo, o país torna-se referência na geração de energia renovável para o mundo. Ademais, a maior responsável pela expansão energética brasileira é a geração de energia eólica, que corresponde à 92% da expansão projetada no plano citado.

O ministro de Minas e Energias, Alexandre Silva acredita que o cenário apresentado pelo segmento de geração de energia no primeiro bimestre é muito positivo para o Brasil. Além disso, o ministro manteve seu compromisso com a manutenção da busca pela geração de energia limpa no país.

Da mesma maneira, a Geração Distribuída (GD) apresenta uma tendência de expansão, o que também ocorre com a Geração Centralizada (GC), em virtude de investimentos feitos pelos próprios consumidores e por empresas especializadas. A Geração Distribuída (GD) refere-se à geração elétrica realizada por consumidores independentes, a partir da construção de pequenas usinas renováveis utilizadas para abastecer empresas, indústrias e até residências. Já a Geração Centralizada (GC) concerne a geração de energia em grandes usinas, que são enviadas aos consumidores pelas linhas de transmissão.

Em 2022 foi registrado forte crescimento da GD, que atingiu a marca de 16.401 MW. Este valor representa cerca de 8% de toda a capacidade instalada atual de geração de energia elétrica do país. Em relação à Geração





Centralizada, foi registrada uma expansão de 8.243 MW na capacidade instalada no ano de 2022 e, deste total, mais de 83% ocorreram por meio de fontes limpas.

DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA NO BRASIL

As distribuidoras de energia elétrica no Brasil funcionam pelo sistema de concessão e são a última etapa de todo o sistema elétrico, que é iniciado a partir da geração de energia, se direciona à transmissão, e, por fim, atinge a fase de distribuição, destinada ao usuário final.

A Associação Brasileira de Distribuição de Energia Elétrica (ABRADEE), em seu artigo “As distribuidoras e o futuro do setor elétrico” traz o detalhamento do setor de distribuição e das expectativas para o setor elétrico. O artigo detalha os custos para a manutenção e viabilidade dessa cadeia de fornecimento. A associação afirma que a geração de energia é responsável por 36% da conta de luz, enquanto a transmissão e a distribuição são responsáveis por 7% e 20% dos custos do setor. Além do mais, os encargos e tributos compõem os 37% restantes da estrutura de custos.

A ABRADEE acredita que a desoneração das tarifas do setor é essencial para o desenvolvimento do setor de forma sustentável em um horizonte de médio e longo prazo. De acordo com a Associação, há uma desproporcionalidade na destinação das parcelas da fatura, que são direcionados ao pagamento de impostos e encargos presentes nas tarifas.

Ainda segundo a ABRADEE, os grandes riscos, atrelados ao setor elétrico, estão alocados nas distribuidoras. Por exemplo, as geradoras têm um fluxo financeiro onde a receita é garantida, independente da conjuntura do setor e inadimplência dos usuários. Todavia, as distribuidoras têm a sua receita atrelada ao pagamento das faturas de consumo. Adicionalmente, elas são responsáveis pela sustentação do *déficit* arrecadatório dos setores. Por fim, no caso das transmissoras, suas receitas são atreladas ao contrato de concessão sob o modelo *revenue-cap* (receita teto), não estando expostas às variações do mercado. Em contrapartida, as distribuidoras atuam sob o modelo *price-cap* e possuem sensibilidade às movimentações de mercado.

Ainda em linha com o artigo, é importante destacar que existe uma forte regulação para com as distribuidoras de energia elétrica. A ANEEL objetiva, através de diversos regulamentos, o estímulo ao desenvolvimento dos do setor, propiciando uma maior eficiência por meio de modelos que simulam concorrência entre as concessionárias. Desse modo, há uma necessidade intensiva de investimentos e a obtenção de eficiência na gestão de custos operacionais para que haja uma sustentação da concessão nos médio e longo prazos.

A tabela a seguir ilustra as principais distribuidoras do país em consumo de energia, assim como o percentual em comparação com o total de energia consumida no país.



Empresa	Consumo (GWh)	Brasil (%)
CEMIG	56.965	11,2
ENEL SP	41.198	8,1
CPFL PAULISTA	33.005	6,5
COPEL DISTRIBUIDORA	32.519	6,4
CELESC	27.970	5,5
LIGHT	23.576	4,6
COELBA	21.374	4,2
RGE	19.573	3,8
ELEKTRO	18.670	3,7
BANDEIRANTE EDP	15.748	3,1

Fonte: Empresa de Pesquisa Energética (EPE)

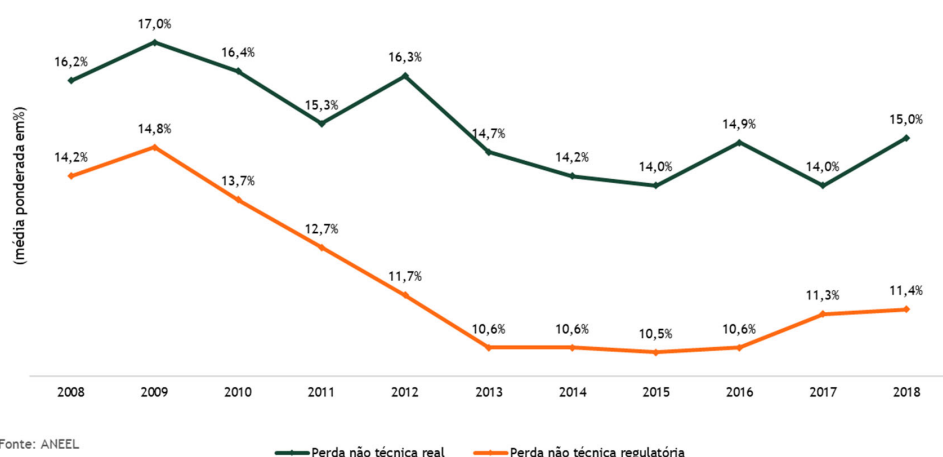
PERDAS NÃO TÉCNICAS


O termo perdas não-técnicas (PNT) é associado a todas as perdas que estão atreladas a distribuição de energia elétrica, mas não estão atreladas a fatores técnicos da rede básica durante a operação de suprimentos das unidades consumidoras. Ou seja, as perdas não-técnicas estão vinculadas a furtos, erro na apuração dos medidores, inadimplência ou à ausência de equipamentos de medição.

A Equipe do Grupo de Estudos do Setor Elétrico da UFRJ (GESEL/UFRJ) aponta que, devido à crise macroeconômica que atingiu o país em 2015, houve uma aceleração nas PNT, o que impactou negativamente as distribuidoras do país.

O gráfico abaixo ilustra os efeitos da aplicação da metodologia desenvolvida pela ANEEL, dos anos de 2008 a 2018, apresentando a evolução das PNT regulatórias e das perdas reais verificadas nas baixas tensões para as distribuidoras de todo o Brasil. Desse modo, as ações implementadas pelas companhias para o combate as PNT não surtiram um efeito relevante, tendo uma queda de apenas 1,2 p.p. no período abrangido.

Perdas não técnicas reais da baixa tensão faturado de distribuidoras





De acordo com a ABRADÉE, o Estado do Rio de Janeiro é o que mais tem incidência de PNT, destacando-se as cidades de São Gonçalo, Itaboraí e Caxias. Além disso, uma das propostas para a reduzir o volume de PNT no Rio de Janeiro é a digitalização do setor elétrico, por meio de utilização de equipamentos mais precisos em suas medições, que possibilitaria a identificação da quantidade que foi retirada do transformador e o quanto foi inserido na unidade consumidora.

INDENIZAÇÃO REGULATÓRIA

Os contratos de concessão são regulamentados pela Lei nº 8.987/95 e exige a necessidade de investimentos em ativos para o funcionamento da operação, tendo em vista a definição de ativo no Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC) 00: "qualquer recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados, do qual se espera futuros benefícios econômicos, financeiros ou outros".

Os investimentos realizados para a operação e expansão, dentro do contexto de concessão, são sujeitos à depreciação e amortização ao longo da vigência do contrato de concessão. No entanto, caso os ativos não sejam totalmente depreciados ou amortizados em sua totalidade, a concessionária receberá uma indenização do investimento realizado. Isso ocorre porque tais investimentos não geraram benefício econômico, conforme estabelecido pelo Artigo 36 da legislação que regula as concessões. Portanto, o objetivo do pagamento da indenização é garantir a estabilidade do nível operacional e a reposição dos bens não depreciados ao longo de todo o período da concessão. Em outras palavras, busca-se evitar que ocorra uma deterioração intencional dos ativos nos últimos anos do contrato, o que resultaria em uma redução na qualidade do serviço prestado. Além disso, o pagamento de eventuais indenizações é realizado pelo poder concedente por meio da Reserva Global de Reversão (RGR), uma conta administrada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).


TÉRMINO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO

Historicamente, todos os contratos de concessão de transmissão de energia finalizados foram renovados pelo poder concedente. Especificamente, no ano de 2015, o Ministério de Minas e Energia realizou a renovação de concessões de 39 empresas distribuidoras de energia elétrica por 30 anos, ao invés de promover novas licitações. Na época, foram exigidas, como contrapartida às renovações, o cumprimento de metas de qualidade e de gestão, inclusive econômico-financeira.

Em junho de 2023, o Ministério de Minas e Energia (MME) divulgou a Nota Técnica nº 14/2023, apresentando propostas de tratamento para as concessões de distribuição outorgadas a partir da publicação da Lei nº 9.074, de 1995, tendo em vista que o vencimento próximo de diversos contratos de distribuição de energia. De acordo com o MME, o setor de energia vem passando por um processo de transformação, ocasionado, especialmente, pela digitalização das redes, que possibilitará a expansão de serviços oferecidos aos consumidores. Sendo assim, as diretrizes para os novos contratos de concessão propõem a inserção de cláusulas adicionais nos contratos para adequar o novo papel das distribuidoras de energia e propiciar a exploração de novos modelos de negócio.

Desse modo, a Nota Técnica propõe a possibilidade de remuneração parcial pela Base de Remuneração Regulatória (BRR), compatível com o serviço adequado, com o intuito de incentivar a realização de investimentos





na modernização de redes e serviços. Ademais, é proposto pelo MME o aperfeiçoamento dos indicadores na concessão, buscando a inclusão de aspectos de dispersão entre os conjuntos elétricos para promover uma maior homogeneidade dos indicadores. Também se propõe o incentivo à realização de investimentos vinculados a metas.

Em relação à indenização de ativos não amortizados, o MME propõe o cálculo dos investimentos dos bens reversíveis ainda não depreciados com base na metodologia vigente de apuração da BRR. Contudo, a indenização pelos ativos ainda não amortizados a serem transferidos para a nova concessão deverá ser paga pelo vencedor do certame à antiga concessionária; Caso o valor a ser pago não seja suficiente para quitar a indenização, o saldo remanescente será pago pela RGR.

A tabela abaixo aponta para as concessões com vencimentos próximos.

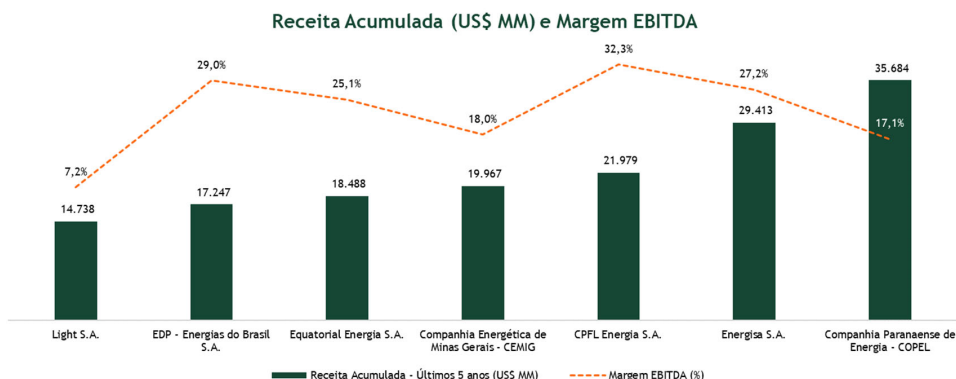
Vencimento da Concessão	Distribuidora de Energia
2025	EDP ES
2026	Light
	Enel Rio
2027	Neo BA
	CPFL RGE
	CPFL Paulista
	Energisa MT
	Energisa MS
	Energisa SE
2028	Neo RN
	Enel CE
	Enel SP
	Equatorial PA
	Neo SP
	CPFL Piratininga
2030	EDP SP
	Neo PE
	Equatorial MA
	Energisa PB

Fonte: Ministério de Minas e Energia (MME).

Conforme apontado pelo Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, a renovação das concessões das distribuidoras de energia elétrica deve ser ancorada em contrapartidas sociais por parte das empresas, com o intuito de elevar a qualidade de prestação do serviço.



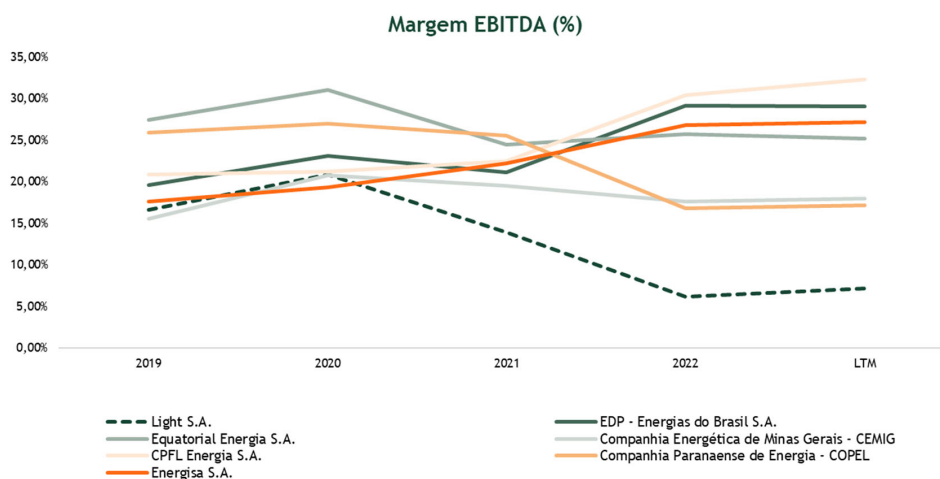
ANÁLISE DAS COMPANHIAS COMPARÁVEIS



Fonte: Capital IQ.

O gráfico acima expõe a receita operacional líquida (ROL) acumulada dos últimos cinco e a margem EBITDA dos últimos doze meses de diversas empresas do setor de energia. Observa-se que as maiores empresa da amostra conseguem alcançar margens EBITDA entre 32,3% e 17,1%. Essa análise indica a existência de uma eficiência operacional no setor elétrico, a partir da redução de gastos com manutenção operacional e demais custos, em conjunto com a previsibilidade de receita originadas por contratos de concessão. Além disso, o segmento elétrico exige altos investimentos e é caracterizado como capital intensivo, o que eleva a importância de margens positivas e geração de caixa pelas companhias do setor.

O gráfico a seguir demonstra que a margem EBITDA histórica de grandes *players* do mercado de energia se situa entre 32% e 6%, e a média das margens de diversas empresas do setor de distribuição de energia está no patamar de 22%.



Fonte: Capital IQ.



6. RAZÕES PARA A CRISE

O Grupo Light é responsável pelo atendimento 11,6 milhões de consumidores no Estado do Rio de Janeiro e atua em 31 municípios do Estado. A Companhia busca manter a qualidade e a continuidade do serviço prestado, garantindo as metas de qualidade estabelecidas pela ANEEL e propiciando a geração e distribuição de energia ao Rio de Janeiro, apesar da complexa situação operacional e financeira que se encontra.

SITUAÇÃO OPERACIONAL

Conforme informado na petição do pedido de recuperação judicial, LIGHT é uma empresa voltada para a prestação de serviços públicos no Estado do Rio de Janeiro, tal atividade requer constantes investimentos em inovação a fim de garantir a manutenção da qualidade da prestação deste serviço. Todavia, apesar dos esforços de otimização de suas obrigações e preservação de suas operações, a realidade financeira e operacional da LIGHT tornou-se complexa em virtude de alguns fatores, dentre eles:

- i. A quantidade significativa de perdas não-técnicas;
- ii. A queda no mercado consumidor em virtude da degradação econômica da área de concessão;
- iii. A diminuição gradativa dos consumidores que pagam por energia elétrica no Rio de Janeiro;
- iv. Os investimentos feitos pela LIGHT com retorno abaixo do esperado;
- v. O impacto financeiro causado pela lei que determinou a retorno de créditos tributários aos consumidores, conquistados após a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS; e
- vi. Os efeitos gerados pela pandemia.

Em primeiro lugar, a LIGHT tem enfrentado sérios problemas financeiros devido às denominadas perdas não-técnicas, especialmente em áreas controladas que se encontram dentro de sua concessão, mas são controladas pelo crime organizado, que impede o acesso aos locais e, conseqüentemente, o combate ao furto de energia.


Sendo assim, as perdas não-técnicas tornam-se um problema financeiro, visto que a energia elétrica tomada clandestinamente não é paga pelas contas de energia dos demais consumidores de energia. Logo, a ANEEL estabelece uma meta regulatória para perdas de energia e os dispêndios além do percentual determinado são assumidos pela Companhia. Ou seja, a energia elétrica furtada não é integralmente coberta pelas tarifas.

Nesse contexto, as perdas totais, em dezembro de 2022, alcançaram 9.101 GWh, enquanto, em 2021, as perdas totais atingiram 9.105 GWh. Já o indicador de perdas totais sobre a carga fio encerrou 2022 em 26,51%, em comparação com 26,63% em 2021. A prestação dos serviços de geração e distribuição de energia elétrica à população do Rio de Janeiro gera constantes prejuízos para LIGHT em virtude, especialmente, do elevado montante de perdas não-técnicas.

O desequilíbrio financeiro se torna mais significativo devido à redução do consumo de energia elétrica no estado do Rio de Janeiro nos últimos anos. Especificamente, ocorreu uma queda de, aproximadamente, 18% no mercado de baixa-tensão no Rio de Janeiro entre os anos de 2014 e 2022.

Conforme reconhecido pela ANEEL, a atual Diretoria Executiva do Grupo Light tem lidado com essa situação cumprindo as obrigações e critérios de eficiência na gestão definidos no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de





Concessão nº 001/1996. Contudo, apesar da melhoria nos indicadores operacionais e na qualidade do serviço prestado, a situação econômica da companhia continua se mantendo complexa.

Conforme reportado pela Companhia, a LIGHT está investindo, sobretudo, em tecnologias de blindagem, a fim de evitar o acesso à sua rede, tanto em varejo como em grandes clientes. Do mesmo modo, a companhia está substituindo medidores que ficaram obsoletos e aumentando o número de visitas para inspecionar as instalações.

As demonstrações financeiras divulgadas pelo Grupo Light em 2022 revelaram um prejuízo de aproximadamente R\$ 5,6 bilhões. Uma parte considerável desse prejuízo está relacionada a necessidade de reservar uma quantia bilionária para devolução de créditos de PIS/COFINS aos consumidores, por conta da promulgação da Lei 14.385, que determinou a devolução integral dos créditos tributários conquistados após a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS nas contas de luz, de forma retroativa. Em 2021, a empresa iniciou o ressarcimento de créditos no montante de R\$ 374,2 milhões, valor que atingiu R\$ 1,05 bilhão em 2022. Para 2023, espera-se que aconteça uma devolução significativa por meio de descontos nas contas de luz. Dessa maneira, os descontos concedidos pela LIGHT sobre tarifas, no ano de 2023, terá um impacto significativo em seu faturamento.

Por fim, as concessões da Light Serviços de Eletricidade S.A. (Light SESA) e da Light Energia S.A. possuem vencimentos nos respectivos anos de 2026 e 2028.

Portanto, a alternativa para a LIGHT, frente às perdas não-técnicas, aos investimentos com baixo retorno, e ao impacto da Lei 14.385, além das dívidas com vencimentos próximos e da revisão tarifária que não cobre os prejuízos incorridos pela LIGHT, é baseada na robusta equalização de seu passivo.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Apesar de todos os fatores citados acima, segundo a administração da COMPANHIA, a LIGHT vem apresentando indicadores de qualidade na distribuição e fornecimento de energia dos últimos 20 (vinte) anos. Contudo, as concessões do Grupo Light experienciam um grande desequilíbrio econômico-financeiro, que se tornam ainda mais graves devido aos grandes investimentos realizados pela empresa e pelo complexo endividamento.

Dentre os grandes investimentos realizados para reduzir as perdas não técnicas e manter a qualidade do serviço prestado, pode-se citar a instalação de Caixas de Medição Blindadas (CBM) para proteger os medidores eletrônicos contra acessos não autorizados, além da implementação de melhorias no sistema de fornecimento de energia para atender melhor aos consumidores.

Entretanto, os investimentos citados exigem que a companhia busque capitalização através da emissão de debêntures ou *bonds* - em relação às emissões no exterior. A tabela abaixo demonstra as debêntures que a LIGHT dispõe, em ordem cronológica.



Instrumento	Data emissão	Forma de pagamento	Início	Término
9º Emissão	15/06/2012	Anual	mai/20	mai/23
15º Emissão	12/09/2018	Anual	out/24	out/25
16º Emissão Série 2	26/04/2019	Anual	abr/23	abr/24
16º Emissão Série 3	26/04/2019	Única	abr/25	abr/25
17º Emissão Série 2	11/10/2019	Anual	out/23	out/24
17º Emissão Série 4	11/10/2019	Anual	out/25	out/26
19º Emissão	15/07/2020	Única	jul/25	jul/25
20º Emissão	14/08/2020	Única	ago/25	ago/25
21º Emissão	09/02/2021	Anual	jan/23	jan/25
22º Emissão	05/04/2021	Anual	abr/29	abr/31
23º Emissão Série 1	15/10/2021	Anual	out/24	out/26
23º Emissão Série 2	15/10/2021	Anual	out/27	out/28
24º Emissão	25/03/2022	Única	abr/24	abr/24
25º Emissão	30/11/2022	Anual	nov/28	nov/29
7º Emissão	05/08/2021	Anual	jul/25	jul/28

Fonte: Petição Inicial de Recuperação Judicial – LIGHT.

As debêntures emitidas pelo Grupo Light apresentam, além dos altos valores, características semelhantes, como as datas de vencimentos coincidentes, a falta de garantia que não a coobrigação entre uma das concessionárias e a Light Holding, possuem previsão de vencimentos cruzados e acelerados entre si e, por fim, são negociadas no mercado, o que acaba resultando na ampla pulverização entre os investidores.

Um cenário semelhante ocorre em relação aos *bonds*, que enfrentam dificuldades de negociações no exterior e envolvem valores em moeda estrangeira. Além disso, o endividamento também inclui operações com derivativos que já venceram, resultando em um saldo remanescente de mais de R\$ 620 milhões de reais.

A tabela a seguir ilustra o endividamento em moeda estrangeira que a LIGHT possui.

Instrumento	Data emissão	Forma de pagamento	Vencimento
Bonds 2021 - Light Energia	18/06/2021	Única	jun/26
Bonds 2021 - Light SESA	18/06/2021	Única	jun/26


Fonte: Petição Inicial de Recuperação Judicial – LIGHT.

A situação da LIGHT foi agravada pelos aumentos da taxa SELIC, pela determinação de devolução de cerca de R\$ 2,8 bilhões de créditos decorrentes da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e COFINS e, por fim, pela deterioração macroeconômica do Rio de Janeiro, impactada pela pandemia de COVID-19.

Ao fim do primeiro trimestre de 2023, a dívida bruta do Grupo Light somava R\$ 10.926.879 mil, enquanto a dívida líquida do Grupo atingia o montante de R\$ 9.302.054 mil. Dessa forma, a situação financeira da LIGHT reduz sua capacidade de captar novas dívidas, frente os altos índices de alavancagem.

Nesse sentido, a situação financeira e operacional da LIGHT exige que a Companhia busque equacionar seu passivo. No dia 12 de maio de 2023, a LIGHT emendou a petição inicial da tutela cautelar que ajuizou em 10 de abril de 2023 e requereu sua recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do





Estado do Rio de Janeiro. Em 15 de maio de 2023, o juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da Companhia e a extensão dos efeitos do *stay-period* em favor da Light Serviços Eletricidade S.A. e Light Energia S.A.



7. PREMISSAS OPERACIONAIS DE LIGHT

A LIGHT é uma companhia do setor brasileiro de energia elétrica que atua nos segmentos de geração, distribuição e comercialização de energia, além de atuar na prestação de serviços correlatos. A LIGHT está localizada no Rio de Janeiro e atende diversos municípios da cidade, abrangendo toda a Região Metropolitana do Estado.

A área de concessão da COMPANHIA compreende 31 dos 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro. Além do mais, a LIGHT dispõe de, aproximadamente, 4,3 milhões de contratos ativos, fornecendo energia para cerca de 11,6 milhões de pessoas por meio de uma rede com 87.706 quilômetros de extensão.

Após conversas com a administração da COMPANHIA e análises das demonstrações financeiras de cada investida do GRUPO LIGHT, entendemos que as principais unidades de negócios, capazes de gerar caixa para a RECUPERANDA, provêm da operação de distribuição da LIGHT SESA, e das operações de geração e comercialização de energia elétrica, LIGHT ENERGIA E LIGHT COMERCIALIZADORA. Dessa maneira, o estudo de viabilidade econômico-financeiro é composto pelas projeções operacionais de: i) LIGHT SESA, em conjunto com a LIGHT S.A. (Holding); e ii) LIGHT ENERGIA e LIGHT COMERCIALIZADORA.

Além dessas operações, a LIGHT possui outras empresas investidas, como a LIGHT SOLUÇÕES, LIGHT CONECTA, AXXIOM, AMAZÔNIA ENERGIA e INSTITUTO LIGHT. Após estabelecer diálogos com a administração da COMPANHIA e realizar análises minuciosas das demonstrações financeiras de cada investida, constatamos que as empresas mencionadas nesse parágrafo não desempenham um papel significativo na geração de fluxo de caixa para a RECUPERANDA.

As informações a seguir ilustram a visão da administração acerca de receitas, custos, despesas e investimentos projetados, sob a perspectiva da recuperação judicial do GRUPO LIGHT.


Adicionalmente, é importante ressaltar que a projeção do Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) adota o princípio contábil do regime de competência, o qual reconhece as receitas e os custos associados ao período projetado, independente do momento em que ocorrem os recebimentos e pagamentos correspondentes. Em contrapartida, as projeções financeiras do fluxo de caixa, compartilhadas pela administração, seguem o método direto, em que os componentes do fluxo de caixa são apresentados de acordo com o regime de caixa, refletindo as entradas e saídas de caixa projetadas pela COMPANHIA nos próximos anos, levando em consideração os recebimentos e pagamentos efetivos, independente do momento em que foram registradas. Em virtude dessa distinção entre o regime de competência e o regime de caixa, ocorre um descompasso entre as receitas e os custos projetados no DRE e aqueles apresentados no fluxo de caixa, resultando em diferenças temporais de recebimento e pagamento.

LIGHT SESA E HOLDING

Nesta seção, apresentamos as principais premissas operacionais referentes às projeções financeiras da LIGHT SESA e da LIGHT S.A. (Holding).

A LIGHT SESA configura a quarta maior distribuidora de energia do país, em receita de fornecimento, e sexta maior em quantidade de energia distribuída para o mercado cativo. Além disso, a LIGHT SESA dispõe do quarto





maior sistema subterrâneo reticulado do mundo, sendo considerada a segunda concessão mais complexa do Brasil. De forma complementar, a LIGHT S.A. tem como objetivo a participação em outras sociedades, como sócia-quotista ou acionista, além da exploração, de forma direta ou indireta, de serviços de energia elétrica.

RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)

A ROB de LIGHT SESA é originada por suas operações de distribuição de energia elétrica. Sua projeção contempla 15 anos projetados, de 2023 a 2038, abrangendo a renovação da concessão de LIGHT SESA, que possui fim em junho de 2026. As projeções foram realizadas com base nas expectativas da administração da COMPANHIA, fornecidas sob o contexto da recuperação judicial do GRUPO LIGHT.

Em linhas gerais, a receita de LIGHT SESA e LIGHT S.A. é composta por três linhas distintas de faturamento: Receita de Energia, CVA e Atualização VNR.

Receita de Energia: Representa o faturamento referente ao fornecimento e receita de uso da rede, sendo o fornecimento relacionado à entrega de energia elétrica para consumidores e o uso da rede referente às tarifas cobradas pelo uso da rede.

A Receita de Energia é oriunda das tarifas praticadas pela LIGHT da prestação de serviços de distribuição de energia, estabelecidas pela ANEEL, e do volume de energia consumido para diferentes grupos de consumidores que a LIGHT SESA dispõe.


O fornecimento de energia na área de concessão da COMPANHIA é direcionado aos consumidores cativos, que são segmentados entre as classes residencial, industrial, comercial e poder público. Ademais, os consumidores cativos não podem negociar livremente a aquisição de energia elétrica e são atendidos apenas pelas distribuidoras locais. Por outro lado, os consumidores livres, são atendidos pela geração distribuída e concessionárias, que utilizam a rede dentro da concessão da distribuidora são faturados como receita de uso de rede.

O preço de energia foi projetado conforme os contratos de longo prazo que a LIGHT SESA dispõe, contemplando os preços definidos em leilão e a atualização dos respectivos indexadores. Para novos contratos, projeta-se o preço *spot* de energia.

Ademais, a tarifa de energia elétrica é composta por tributos (PIS/COFINS e ICMS), custos de transmissão, geração e distribuição, além de encargos setoriais. As tarifas cobradas pela LIGHT SESA aos seus consumidores estão sujeitas ao reajuste tarifário da ANEEL. O reajuste tarifário ocorre anualmente e é suscetível a variações devido ao acionamento de bandeiras tarifárias. Além disso, em média, a cada cinco anos, ocorre revisão tarifária pela ANEEL para efeito de recomposição da Parcela B (custos gerenciáveis) e ajuste da Parcela A (custos não gerenciáveis) de determinados componentes tarifários como a variação no custo da energia adquirida e retorno sobre a infraestrutura investida.

De acordo com as Demonstrações Financeiras da LIGHT SESA referentes ao primeiro trimestre de 2023, foi aprovado o reajuste de tarifas da Companhia pela ANEEL em 15 de março de 2023. Este reajuste representa uma correção média de 7% para os consumidores de todas as classes de consumo – residencial, industrial, comercial, rural e outras. O índice de reajuste é constituído por dois componentes: i) estrutural, que passa a





integrar a tarifa de 2,84%, compreendido pelos custos não gerenciáveis (Parcela A) e gerenciáveis (Parcela B); e ii) componente financeiro negativo que soma 4,16%, aplicado, exclusivamente, aos próximos 12 meses. Além disso, nesse reajuste está incluído o repasse aos consumidores de créditos tributários da exclusão do ICMS da base do PIS/COFINS, em cumprimento à Lei 14.385/22. A projeção do ajuste tarifário, ao longo dos anos, é calculada de acordo com estimativas da COMPANHIA.

Conta de Ajustes das Variações da Parcela A (CVA): A Conta de Compensação de Variação de Itens da Parcela A representa o mecanismo para compensação das variações de valores de itens dos custos não gerenciáveis (Parcela A) ocorridas entre reajustes tarifários anuais das distribuidoras de energia. Em outras palavras, a CVA se destina a registrar as variações ocorridas no ciclo tarifário dos valores regulatórios dos itens de custo da Parcela A.

Como há um intervalo de um ano entre os reajustes tarifários das distribuidoras, divergências entre os valores previstos para esses custos na Parcela A da tarifa e os valores que são efetivamente desembolsados pela concessionária são evidenciados. Dessa maneira, para evitar que a LIGHT SESA seja penalizada por custos incorridos que não estão sendo integralmente recebidos, essa variação é contabilizada na CVA, com seu saldo sendo compensado no reajuste tarifário do período subsequente.

Em síntese, o saldo do CVA equilibra possíveis ganhos ou perdas em relação aos custos não gerenciáveis estimados pelo órgão regulador para a composição tarifária. A projeção do CVA, ao longo dos anos, é estimada de acordo com expectativas da COMPANHIA. Além disso, a projeção do CVA da LIGHT também abrange a devolução e compensação de PIS e COFINS.

Valor Novo de Reposição (VNR): Representa a mensuração da Base de Remuneração Regulatória (BRR) do setor elétrico brasileiro, sendo determinado pela ANEEL. O VNR consiste na valoração dos ativos da COMPANHIA pela estimativa dos custos necessários para sua reposição por ativos que realizem os mesmos serviços com a mesma capacidade operacional.

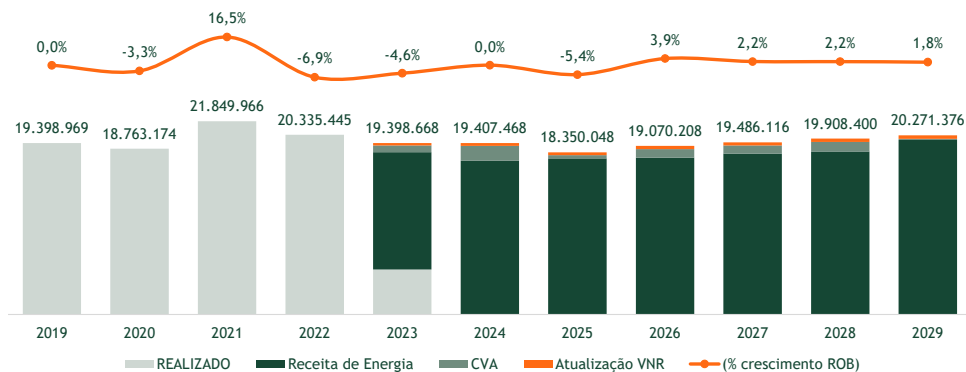
A LIGHT SESA reconhece um ativo financeiro decorrente do contrato de concessão quando dispõe do direito de receber algum outro ativo financeiro – ativo indenizatório – pelos serviços de construção efetuados e não remunerados por meio dos serviços da concessão. Os ativos financeiros correspondem à parcela dos investimentos realizados em infraestrutura que não serão totalmente amortizados até o final da concessão e são avaliados com base no VNR, acrescidos de correção monetária pelo IPCA e tendo como referência os valores da base de remuneração de ativos nos processos de revisão tarifária, homologados pela ANEEL.

Os valores são recalculados de forma integral ao fim do ciclo tarifário definido no contrato de concessão, que ocorre a cada 5 anos.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da ROB de LIGHT SESA e LIGHT S.A. ao longo dos anos de projeção.



(R\$ mil) RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)



DEDUÇÕES E IMPOSTOS

As deduções da ROB de LIGHT abrangem os impostos e encargos incidentes sobre as linhas de receita da LIGHT SESA e LIGHT HOLDING. Foram contemplados a incidência de PIS/COFINS, ICMS e ISS. Além do mais, as deduções da ROB englobam encargos setoriais, como a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), o Programa de Eficiência Energética (PEE) e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

CUSTOS NÃO GERENCIÁVEIS

Os custos e despesas não gerenciáveis englobam os dispêndios relacionados à aquisição de energia elétrica, créditos de ICMS, PIS e COFINS, bem como encargos setoriais. De acordo com a orientação contábil do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) OCPC 08, os custos não-gerenciáveis, ou Parcela A, devem ser independentes em relação ao desempenho da empresa, ou seja, não devem ser afetados pelas ações de gestão da empresa. Por este motivo, a Parcela A é repassada ao consumidor por meio de *pass-through* nas revisões tarifárias.

Os custos não-gerenciáveis de LIGHT SESA compreendem encargos de uso da rede básica e ONS, encargos de conexão, custos de aquisição de energia elétrica de Itaipu, UTE Norte Fluminense, PROINFA, além de custos de aquisição de energia por leilões de energia e no Mercado de Curto Prazo (MCP), controlado pela CCEE.

De acordo com a administração da COMPANHIA, parte dos custos e despesas não gerenciáveis projetados estão estabelecidos à LIGHT SESA, em virtude de contratos de longo prazo firmados com geradoras de energia, o que proporciona uma previsibilidade de projeção do preço de energia. Adicionalmente, muitos dos contratos em vigor foram firmados por meio de leilões com indexadores definidos.

Os custos não gerenciáveis são diluídos ao longo dos anos de projeção devido ao mix de compra de energia, com o término de contratos bilaterais e entrada de contratos com termos favoráveis, como o contrato com a UTE Norte Fluminense, que possui vigência até o ano de 2024. Além disso, o aumento de repasse tarifário impacta o reajuste tarifário e, conseqüentemente, o faturamento da COMPANHIA, ocasionado a diluição de custos não gerenciáveis.





CUSTOS GERENCIÁVEIS

Os custos gerenciáveis decorrem dos serviços prestados diretamente pela concessionária, como distribuição de energia, sendo denominada Parcela B nos contratos de concessão.

Em relação às projeções financeiras de LIGHT SESA, os custos gerenciáveis correspondem aos dispêndios com PMSO, PDD, provisão para contingências, além de outros custos. Estes custos afetam o desempenho da COMPANHIA, uma vez que há um risco intrínseco por não haver garantia de neutralidade tarifária para esta parte. As projeções dos custos gerenciáveis foram determinadas pela administração da LIGHT, sendo elaboradas por diversas áreas da COMPANHIA. A seguir apresentamos a descrição dos itens que compõem os custos gerenciáveis:

- **PMSO:** Compreendem custos e despesas com pessoal, material, serviços de terceiros e outras despesas. Constituem custos fixos e seu crescimento foi calculado de acordo com a projeção da inflação ao longo do período projetivo. Desde 2017, a COMPANHIA realiza esforços para reduzir o PMSO, superando o nível de custos regulatórios estipulado pela ANEEL.
- **Provisão para devedores duvidosos (PDD):** Representam a perda esperada para créditos de liquidação duvidosa. Esta linha de custos foi projetada pela administração da COMPANHIA, com base no histórico de devedores duvidosos, e está relacionada à curva de arrecadação da LIGHT SESA. Representam uma porcentagem da receita cativa, somado à Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD). As despesas com PDD apresentam quedas significativas ao longo do período projetivo devido a melhorias do percentual de arrecadação, resultante do CAPEX investido em melhorias de perdas, qualidade de atendimento e combate à inadimplência.
- **Provisão para contingências:** Constituem as provisões para contingências estimadas pela administração da COMPANHIA para os próximos anos. Foram calculadas com base no histórico de contingências, com auxílio da equipe jurídica da LIGHT.
- **Outros:** Constituem, majoritariamente, acréscimos moratórios projetados pela COMPANHIA para os próximos anos e foram projetados de acordo com o percentual da Receita Operacional Bruta (ROB) cativa.

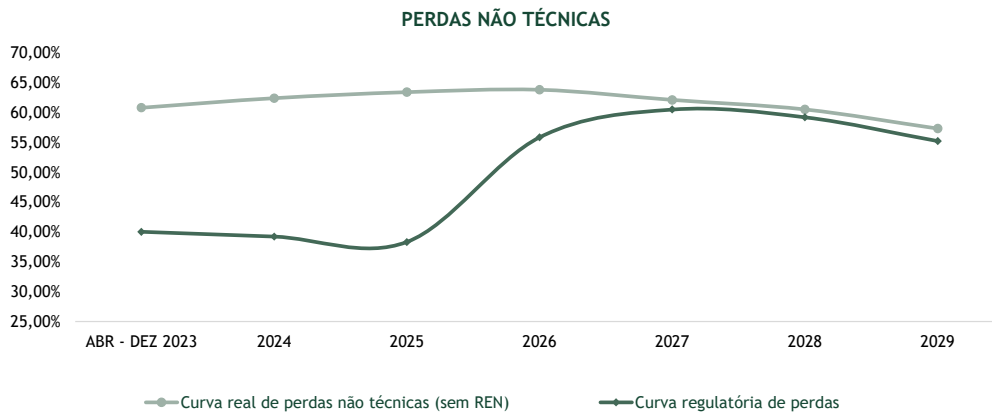
Sendo assim, considerando uma maior eficiência da LIGHT em relação às despesas com PMSO e PDD, a COMPANHIA será capaz de elevar sua margem EBITDA, o que impactará de forma positiva sua geração de caixa.

EBITDA E MARGEM EBITDA

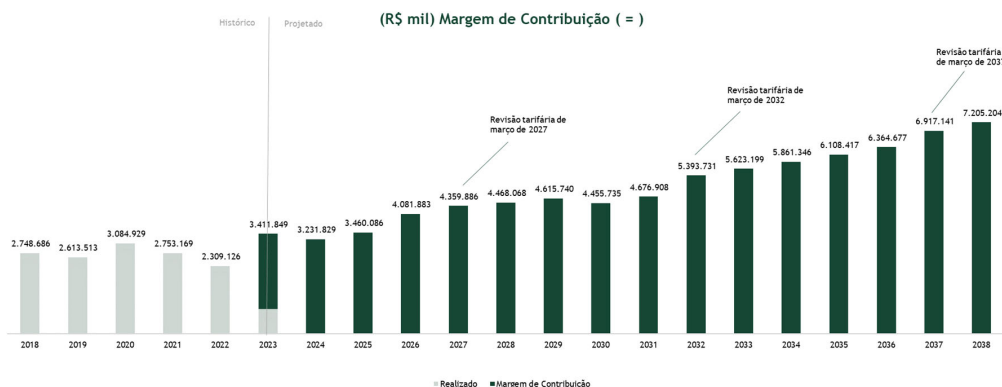
A área de concessão na qual está inserida a LIGHT SESA dispõe de um nível de perdas não técnicas elevadas. Por este motivo, a principal premissa operacional referente ao aumento de eficiência operacional pela LIGHT SESA está relacionada à redução da glosa de perdas. Especificamente, considera-se que, após a renovação da concessão, a curva de perdas regulatórias convergirá à curva de perdas não técnicas. Sendo assim, a glosa de perdas se tornará nula, ou seja, não haverá glosa de perdas no próximo ciclo tarifário da LIGHT SESA. Ademais, projeta-se que o plano de perdas estabelecido pela COMPANHIA conseguirá manter a glosa de perdas nula ao longo do período de projeção.



O gráfico abaixo demonstra a curva real de perdas não técnicas (ex REN) e a curva regulatória de perdas, que considera a REN, projetada para os próximos anos. Ou seja, a tabela ilustra o percentual de perdas não técnicas que a LIGHT espera obter nos próximos anos.



É importante destacar que as revisões tarifárias que ocorrem a cada cinco anos contemplam a recomposição da base de remuneração. Ou seja, a revisão tarifária incorpora os investimentos realizados pela COMPANHIA entre os ciclos tarifários. Nesse sentido, em virtude da aceleração dos investimentos a partir do ano de 2027, a recomposição da tarifa é superior no ciclo tarifário posterior, devido ao reconhecimento da base de ativos dos investimentos realizados. Sendo assim, as revisões tarifárias após a renovação da concessão da LIGHT SESA impactam positivamente a margem de contribuição da COMPANHIA ao longo do período projetivo. O gráfico abaixo ilustra a margem de contribuição projetada para a LIGHT por todos os anos de projeção. A margem de contribuição histórica foi calculada com base nos dados operacionais disponibilizados pela empresa, expurgando receitas e custos com construção.



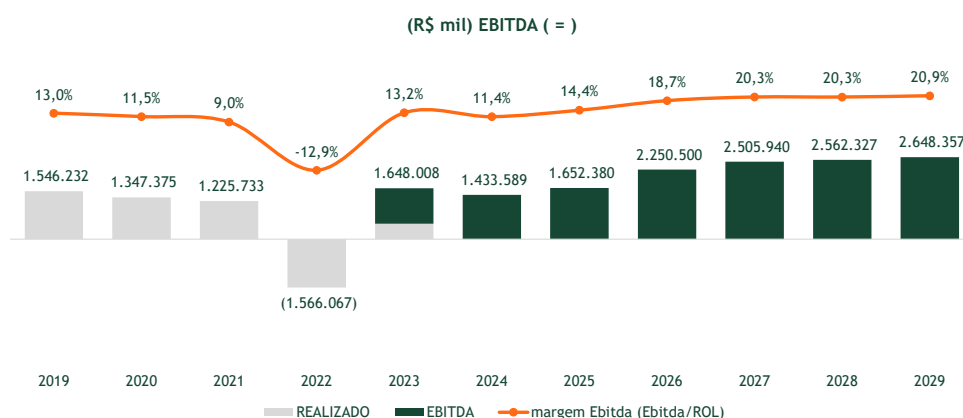
É essencial ressaltar que, conforme explicado anteriormente no tópico referente aos Custos Não Gerenciáveis, os custos associados à Parcela A são equilibrados com a receita da empresa devido ao conceito de *pass-through*, o que significa que eles são independentes do desempenho da empresa e, portanto, não tem impacto na projeção financeira.



A partir do ano de 2030, a projeção financeira fornecida pela RECUPERANDA adota uma premissa simplificada, na qual é considerada a margem de contribuição como base para projetar o fluxo de caixa. Dessa forma, a Parcela A, os Custos Não Gerenciáveis, não estão sendo contemplados a partir do ano de 2030.

A margem de contribuição é calculada a partir da Parcela B, expurgando a glosa de perdas, e incluindo ajustes, dentre eles Outras Receitas, Atualização VNR, DIC e FIC, entre outros ajustes. Desse modo, devido ao declínio da glosa de perdas e redução dos ajustes citados, a margem de contribuição da LIGHT se expande ao longo dos anos de projeção, o que também impacta a margem EBITDA positivamente.

A partir da redução da glosa de perdas para zero, estima-se que a LIGHT SESA operará de maneira mais eficiente. Além disso, a elevação da margem EBITDA reflete o aumento do repasse tarifário de perdas e otimizações dos custos gerenciáveis. O gráfico a seguir ilustra a projeção da margem EBITDA ao longo do período de projeção para LIGHT SESA e LIGHT S.A.



De acordo com a descrição no tópico 7 e conforme pode ser observado no anexo, há divergências temporais entre o EBITDA apresentado no gráfico acima e demonstrado no DRE para o Caixa Operacional presente no fluxo de caixa. Essas diferenças temporais são atribuídas às disparidades nos regimes contábeis adotados pela COMPANHIA, conforme explicado no início do anexo.

IMPOSTO DE RENDA (IR) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (CSLL)

A LIGHT SESA e LIGHT S.A. estão enquadradas no regime de lucro real. Para o cálculo da base tributável do IR e CSLL, foram consideradas as alíquotas incidentes de 25% e 9%, respectivamente.

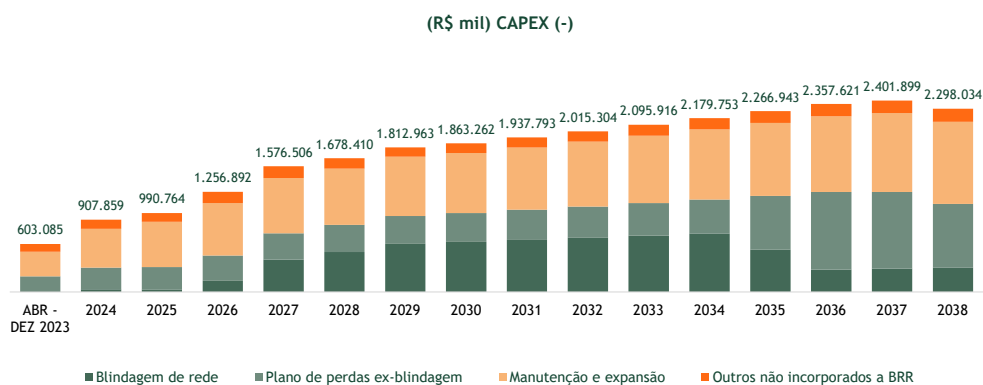
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTOS

Conforme informações da administração da LIGHT, novos investimentos são necessários com o intuito de realizar a manutenção de suas operações atuais, além de futuras expansões. Os investimentos projetados pela COMPANHIA são segregados em quatro itens distintos: i) blindagem de rede; ii) plano de perdas ex-blindagem; iii) manutenção e expansão; e iv) outras não incorporadas à BRR.



- **Blindagem de rede:** Refere-se aos investimentos projetados à blindagem de rede de distribuição da LIGHT, com o intuito de reduzir o volume de perdas não técnicas. Dessa maneira, a LIGHT pretende instalar rede de distribuição blindada em áreas de restrição de operação no Estado do Rio de Janeiro. Atualmente, a LIGHT possui, aproximadamente, 50 mil unidades consumidoras blindadas e possui como objetivo o atingimento de um milhão de unidades consumidoras.
- **Plano de perdas ex-blindagem:** Constituem gastos relacionados a vistorias à infraestrutura de distribuição da LIGHT SESA.
- **Manutenção e expansão:** Representam investimentos em manutenção para manter as operações atuais da COMPANHIA, além de gastos com expansão da rede de distribuição ao longo dos anos projetivos.
- **Outras não incorporadas à Base de Remuneração Regulatória (BRR):** Constituem, majoritariamente, gastos diversos com segurança da rede de distribuição e tecnologia da informação.

Conforme apresentado no gráfico abaixo, há um incremento no montante de investimentos devido à renovação da concessão, com retomada dos investimentos realizados pela LIGHT na blindagem de rede para reduzir as perdas não técnicas.



LIGHT ENERGIA E LIGHT COMERCIALIZADORA

Nesta seção, apresentamos as principais premissas operacionais referentes às projeções financeiras da LIGHT ENERGIA e da LIGHT COM.

As projeções de LIGHT ENERGIA e LIGHT COM foram realizadas de forma conjunta, considerando a interdependência e complementariedade de suas operações. Conseqüentemente, LIGHT ENERGIA e LIGHT COMERCIALIZADORA são empresas dependentes, cujas atividades são intrinsecamente interligadas e inseparáveis.

A LIGHT ENERGIA e LIGHT COM apresentam operações em andamento e estão em boa condição financeira. As projeções operacionais e de fluxo de caixa das companhias foram baseadas em premissas da administração da LIGHT para as subsidiárias LIGHT ENERGIA e LIGHT COM.



RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)

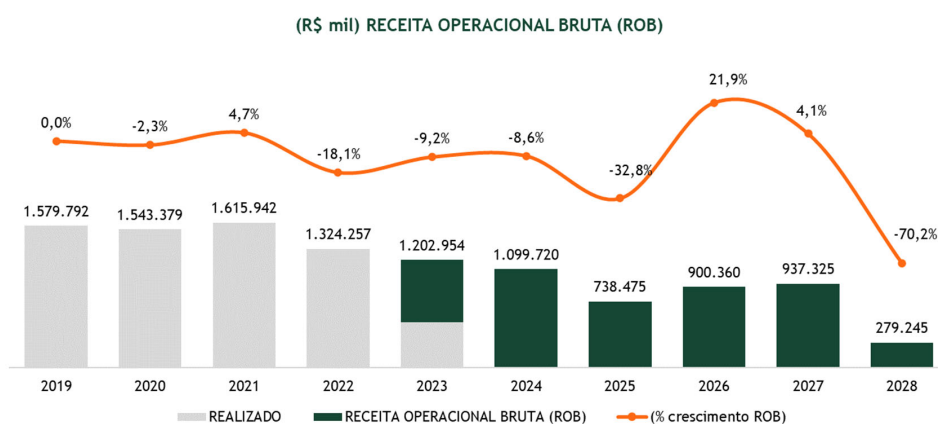
Para as projeções financeiras de LIGHT ENERGIA e LIGHT COM, foram considerados o período restante dos contratos de concessão da LIGHT ENERGIA, com término em junho de 2028. As projeções foram desenvolvidas com base nas expectativas da administração da LIGHT. Além do mais, foram expurgados das projeções as transações *intercompany* entre LIGHT ENERGIA e LIGHT COM, visto que a LIGHT COM adquire energia elétrica gerada pela LIGHT ENERGIA. Levando em consideração que a maior parte da energia gerada pela LIGHT ENERGIA está contratada pela LIGHT COM, entendemos que as projeções das companhias devem ser realizadas de forma unificada.

As receitas de LIGHT ENERGIA e LIGHT COM são, majoritariamente, originadas dos contratos de PPA (*Purchase Price Agreement*) estabelecidos previamente pela COMPANHIA, além de receitas geradas pelo uso de rede, por arrendamentos, pela prestação de serviços e, por fim, pela comercialização de energia.

Em relação ao balanço energético projetado para a LIGHT ENERGIA e LIGHT COM, estima-se um nível de energia descontratada superior a partir de 2025, em virtude do término dos contratos de venda de energia que a LIGHT COM dispõe. Desse modo, as sobras de energia se expandem a partir de 2025. Além disso, os preços médios de compra de energia são oriundos dos contratos firmados pela LIGHT ENERGIA e LIGHT COM e eventuais compras no mercado *spot*. Já o preço de energia descontratada foi baseado na mediana das projeções de áreas de *research* de instituições financeiras.

Nesse sentido, as quedas no faturamento ao longo do período projetivo são ocasionadas pela elevação do volume de energia descontratada, provocando a venda de energia por preços inferiores aos preços anteriormente estabelecidos em contrato.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da ROB de LIGHT ENERGIA e LIGHT COM ao longo dos anos de projeção.



DEDUÇÕES/TRIBUTOS SOBRE A ROB

As deduções e impostos sobre a ROB de LIGHT ENERGIA e LIGHT COM são compostas por impostos sobre os serviços de geração e comercialização de energia elétrica. As informações referentes às deduções e tributos sobre a ROB foram compartilhadas pela administração da COMPANHIA.

Sendo assim, foram considerados tributos sobre a ROB, como PIS e COFINS, além de encargos regulatórios, como Reserva Global de Reversão (RGR), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Fundo Nacional de Desenvolvimento (FNDCT), e, por fim, Compensação Financeira de Uso dos Recursos Hídricos (CFURH).

CUSTOS E DESPESAS NÃO GERENCIÁVEIS

Os custos e despesas não gerenciáveis são compostos por gastos com aquisição de energia elétrica, créditos de ICMS, PIS e COFINS, além de encargos setoriais. De acordo com a orientação contábil do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) OCPC 08, os custos não-gerenciáveis devem ser neutros em relação ao desempenho da empresa. Por este motivo, os custos não gerenciáveis incorridos pelas empresas são integralmente repassados ao consumidor ou suportados pelo Poder Concedente.

Os custos relacionados à compra de energia são segmentados na energia adquirida por contratos e pelo mercado *spot*. Os dispêndios oriundos dos contratos de aquisição de energia foram projetados de acordo com o preço médio dos contratos que a LIGHT ENERGIA e LIGHT COM dispõe, enquanto os custos de aquisição de energia no mercado *spot* abrangem projeções de áreas de *research* de instituições financeiras. Além do mais, foi projetado um nível de energia descontratada superior a partir de 2025 devido término de contratos de compra de energia, o que ocasiona uma elevação dos custos com compra de energia do mercado *spot*.

Os créditos de PIS e COFINS são gerados pelas operações *intercompany* que ocorrem entre LIGHT ENERGIA e LIGHT COM que podem acarretar dupla cobrança dos tributos, além das compras de energia e encargos. Já os encargos setoriais englobam gastos com a Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

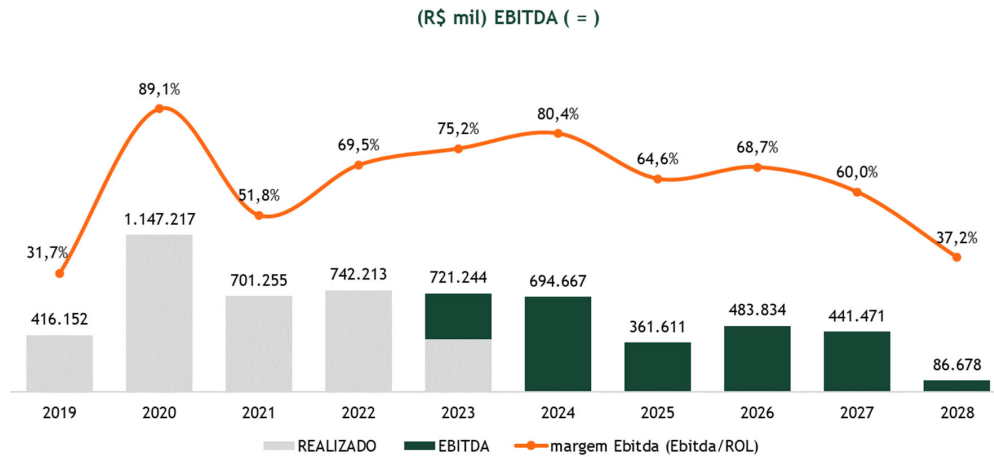
CUSTOS E DESPESAS GERENCIÁVEIS

Os custos e despesas gerenciáveis da LIGHT ENERGIA e LIGHT COM constituem, majoritariamente, gastos com PMSO, provisão para contingências e outros custos e foram projetados de acordo com as expectativas da administração da LIGHT.

- **PMSO:** Representam custos e despesas com pessoal, material, serviços de terceiros e outras despesas e constituem, majoritariamente, custos fixos.
- **Provisão para contingências:** Constitui reversão parcial de provisão realizada em 2022 relativa a um processo de arbitragem relacionado à construção da usina.
- **Outros:** Representa um *intercompany* entre a LIGHT ENERGIA e sua subsidiária, Lajes Energia.

O gráfico a seguir ilustra a projeção da margem EBITDA ao longo do período de projeção para LIGHT ENERGIA e LIGHT COM.





De acordo com a descrição no tópico 7 e conforme pode ser observado no anexo, há divergências temporais entre o EBITDA apresentado no gráfico acima e demonstrado no DRE para o Caixa Operacional presente no fluxo de caixa. Essas diferenças temporais são atribuídas às disparidades nos regimes contábeis adotados pela COMPANHIA, conforme explicado no início do anexo.

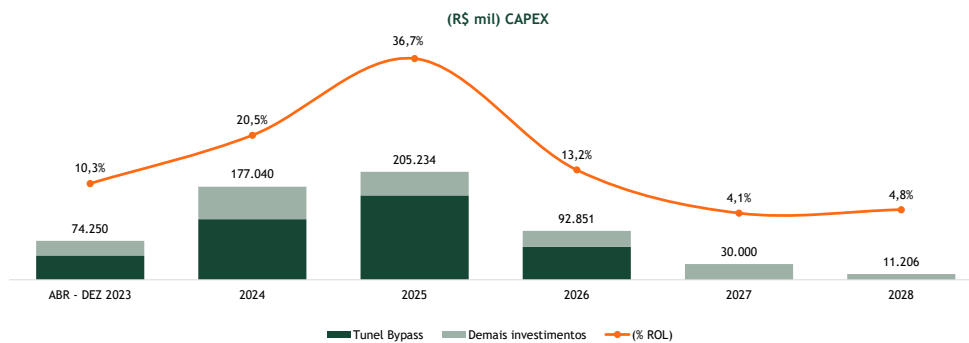
IMPOSTO DE RENDA (IR) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (CSLL)

O imposto de renda e a contribuição social de LIGHT ENERGIA e LIGHT COM foram projetados considerando-se o regime de tributação de lucro real, de acordo com as alíquotas vigentes de 25% e 9% para IRPJ e CSLL, respectivamente.

FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTOS

Os investimentos de LIGHT ENERGIA e LIGHTCOM foram projetados considerando-se a necessidade de que haja a continuidade operacional da companhia, conforme exigido na Lei nº 12.783 de 2013. Os investimentos serão destinados tanto para a melhora da operação quanto para a manutenção da infraestrutura atual da LIGHT ENERGIA e LIGHT COM. Além disso, a construção do Túnel *Bypass* demandará investimentos de, aproximadamente, R\$ 400.000 mil entre os anos de 2023 e 2026, propiciando a interligação dos reservatórios de Vígario e Ponta Coberta, no município de Piraí. O túnel possibilitará a realização de paradas mais prolongadas para a manutenção do sistema gerador de energia sem que haja o comprometimento do sistema de abastecimento de água da Cedae. Por fim, os demais investimentos são para o aprimoramento do serviço e da operação da LIGHT ENERGIA e LIGHTCOM.





INDENIZAÇÃO REGULATÓRIA

A indenização regulatória é calculada com base nos montantes dos investimentos vinculados aos ativos reversíveis que ainda não foram amortizados ou depreciados. Esses investimentos foram realizados com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços concedidos. Além disso, outros elementos são considerados no cálculo do ativo indenizatório, como os bens relacionados à infraestrutura em construção, por exemplo, os ativos imobilizados em andamento. A responsabilidade pelo pagamento dessa indenização regulatória normalmente é suportada pela Reserva Global de Reversão (RGR), uma conta administrada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Durante o último período de projeção, a administração da COMPANHIA estimou um montante aproximado de R\$ 1,9 bilhão em indenizações regulatórias. Essa estimativa foi realizada com base em laudo elaborado por empresa terceira, que oferece soluções associadas à gestão contábil e regulatória de ativos de empresas do setor elétrico brasileiro, e contempla o imobilizado bruto original, novos investimentos, projeção da depreciação e atualização monetária.



8. PREMISSAS-CHAVE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA LIGHT

A reestruturação da LIGHT tem como pilares as premissas apresentadas a seguir. Caso não se realizem, a implementação do plano, tal como proposta, pode não ser realizada.

- Renegociação das dívidas.
- Obtenção de novos recursos.
- Renovação do contrato de concessão da distribuidora de energia em condições favoráveis.
- Glosa de perdas nula.
- Indenização Regulatória.
- Outras premissas macroeconômicas.

8.1. RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS

No presente estudo, foram consideradas as propostas de renegociação do endividamento do passivo da LIGHT contidas em seu plano de recuperação judicial, assim como seus prazos, taxas e demais condições. Conforme demonstrado no próximo Capítulo, o plano de recuperação judicial da LIGHT é viável mediante a aprovação do plano de recuperação por parte de seus credores. A proposta de pagamento de cada classe de credores é pormenorizada no próximo Capítulo.

8.2. OBTENÇÃO DE NOVOS RECURSOS

O fluxo de caixa da COMPANHIA considera a captação de novos recursos, totalizando uma entrada de caixa de R\$ 2 bilhões entre os anos de 2023 e 2024. A captação desse valor está atrelada, principalmente, à necessidade de refinanciamento da LIGHT. Para financiar suas obrigações, a RECUPERANDA deve captar, em 2023, R\$ 1.300 milhões por meio da Opção F, além de R\$ 700 milhões a partir de novas dívidas e/ou equity (R\$ 300 milhões em 2023 e R\$ 400 milhões em 2024). As captações são necessárias para atender às Opções A, C, D, F e G de reestruturação de Créditos Quirografários, que são descritas no Capítulo a seguir. Qualquer modificação no cronograma, na estrutura das captações e nas condições de mercado pode impactar a viabilidade do plano de recuperação proposto.

8.3. RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CONDIÇÕES FAVORÁVEIS

A RECUPERANDA projeta, em seu plano de recuperação, a renovação da concessão da LIGHT SESA, que se encerra em junho de 2026. A LIGHT solicitou antecipadamente, cumprindo os requisitos para tanto, a renovação do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica no Rio de Janeiro em junho de 2023, e o poder concedente decidirá a seu respeito, momento em que serão divulgados os termos e condições de um novo contrato de concessão.

As projeções financeiras contempladas no presente estudo consideram projeções até o ano de 2038 e as premissas consideradas nas projeções financeiras estipulam a renovação da concessão em condições sustentáveis à LIGHT SESA. Caso ocorra um processo administrativo para extinção da concessão em virtude do não atendimento de indicadores de qualidade do serviço prestado e de gestão econômico-financeira, ou caso a concessão não seja renovada, mudanças significativas no fluxo de caixa da RECUPERANDA podem ocorrer.



8.4. GLOSA DE PERDAS NULA

A RECUPERANDA estima que a redução da glosa de perdas à zero é primordial para sustentabilidade da operação de uma distribuidora de energia na área de concessão, maior eficiência operacional e declínio das perdas não técnicas. Desse modo, a LIGHT vem trabalhando para a busca de redução de perdas, assim como entende que há a possibilidade do repasse regulatório das perdas em patamares próximos aos reais após 2027. Além disso, são estimadas reduções da curva de perdas não técnicas a partir de 2027. Sendo assim, qualquer dificuldade para reduzir a glosa de perdas à zero por meio de ajustes tarifários e reduções de perdas não técnicas podem provocar um impacto significativo no fluxo de caixa da RECUPERANDA.

8.5. INDENIZAÇÃO REGULATÓRIA

No presente estudo, foi contemplado o ressarcimento referente à indenização regulatória na projeção da LIGHT ENERGIA. Conforme mencionado anteriormente, o valor estimado da indenização regulatória foi calculado com base em laudo elaborado por empresa terceira, que oferece soluções associadas à gestão contábil e regulatória de ativos de empresas do setor elétrico brasileiro, e contempla o imobilizado bruto original, novos investimentos, projeção da depreciação e atualização monetária.

A responsabilidade pelo pagamento dessa indenização regulatória é assumida pela Reserva Global de Reversão (RGR), uma conta gerenciada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). O pagamento é efetuado após análise pelo Ministério de Minas e Energia (MME), portanto, o valor está sujeito a revisão e pode sofrer alterações. Caso o valor aprovado pelo MME seja inferior ao valor estimado na projeção, isso provocar um impacto significativo no fluxo de caixa da RECUPERANDA no ano de 2028.

8.6. OUTRAS PREMISSAS MACROECONÔMICAS

As análises e as conclusões contidas consideram certas premissas macroeconômicas. Entendemos que as premissas mais sensíveis ao fluxo de caixa da LIGHT são:

- Taxa de inflação brasileira - IPCA.
- Taxa de câmbio.
- Certificado de Depósito Interbancário (CDI).
- Produto Interno Bruto (PIB) do Estado do Rio de Janeiro.

Uma variação dessas premissas pode causar um impacto positivo ou negativo no fluxo de caixa projetado da COMPANHIA.



9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Uma vez homologado o plano, a proposta de pagamento descrita a seguir reestruturará todos os créditos sujeitos à recuperação judicial. Com a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no plano, deixarão de ser aplicáveis todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com o plano de recuperação apresentado pela RECUPERANDA. Os créditos novados na forma do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a dívida reestruturada.

A tabela a seguir traz o resumo da lista de credores da RECUPERANDA, conforme petição inicial do plano de recuperação judicial ajuizado:

CLASSE DE CREDORES	SALDO (R\$ mil)
Classe III	10.799.412

O saldo dos credores em moeda estrangeira (USD) foram devidamente convertidos para a moeda nacional, conforme câmbio disposto pelo Banco Central na data de 31 de março de 2023.

O plano de recuperação judicial detalha a sua proposta de reestruturação dos créditos concursais. A exposição que se segue apresenta o resumo da proposta de pagamento aos credores, conforme descrita no plano de recuperação judicial, e as premissas consideradas na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pela RECUPERANDA e por seus assessores.

A elaboração do fluxo de pagamentos da dívida previsto no plano de recuperação judicial levou em consideração: (i) os valores dos créditos constantes da lista de credores apresentada pela RECUPERANDA; (ii) captação de *equity* e/ou dívida a mercado; (iii) a capacidade de geração de caixa da LIGHT; e (iv) possíveis operações de reorganização societária e possíveis alienações de ativos.

A seguir, apresentamos o detalhamento da proposta por tipo de credor, conforme o plano de recuperação judicial.

PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

No momento atual, não contam Credores Trabalhistas no quadro geral de Credores da RECUPERANDA.

PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)


No momento atual, não contam Credores com Garantia Real no quadro geral de Credores da RECUPERANDA.

PAGAMENTOS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

O pagamento dos Créditos Quirografários – Classe III apresenta a seguinte estrutura:

i) Opção A – Leilão Reverso para antecipação do pagamento de Créditos Quirografários: A RECUPERANDA realizará, em até 30 (trinta) dias contados da data de homologação, uma rodada de pagamento aos Credores Quirografários que optarem por receber a totalidade, ou parte, conforme o caso, de seus Créditos Quirografários novados nos termos do plano de recuperação judicial, mediante a oferta pelo Credor Quirografário





de um desconto não inferior a 60% (sessenta por cento) do respectivo valor do Crédito Quirografário constante da relação de credores, denominado desconto mínimo.

O valor máximo a ser utilizado pela RECUPERANDA para pagamento dos respectivos Créditos Quirografários, no contexto do Leilão Reverso, dependerá do volume de novos recursos a serem captados pela RECUPERANDA, nos termos do plano de recuperação judicial, inclusive no âmbito da nova captação, sendo que poderão aderir à Opção A os Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários totalizem, em conjunto, valor equivalente a, no máximo, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) e terá as condições e restrições previstas no edital do Leilão Reverso.

Poderão participar do Leilão Reverso todos os Credores Quirografários que não sejam parte em nenhuma demanda, ou seja, qualquer demanda judicial, conforme estabelecido no plano de recuperação judicial, contra a RECUPERANDA, a LIGHT SESA, a LIGHT ENERGIA, suas afiliadas, seus acionistas ou administradores, tenham desisto de toda e qualquer demanda contra a RECUPERANDA, a LIGHT SESA, a LIGHT ENERGIA, suas afiliadas, seus acionistas ou administradores, e se abstenham de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer demanda contra a RECUPERANDA, a LIGHT SESA, a LIGHT ENERGIA, suas afiliadas, seus acionistas ou administradores.


Serão considerados vencedores do Leilão Reverso os Credores Quirografários que apresentarem o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos Quirografários ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, observado o desconto mínimo e os requisitos e condições previstos no edital do Leilão Reverso.

Caso mais de um Credor Quirografário seja considerado vencedor do Leilão Reverso, e caso o valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral, considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso, de todos os Credores Quirografários vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma *pro rata* aos Credores Quirografários considerados vencedores do Leilão Reverso, em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto, observado o desconto mínimo e limitado ao saldo dos respectivos Créditos Quirografários constantes da relação de credores.

Na hipótese de existir algum saldo remanescente do valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento integral, considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso, de todos os Créditos Quirografários ofertados pelos Credores Quirografários considerados vencedores no Leilão Reverso, o respectivo saldo do valor do Leilão Reverso será utilizado pela RECUPERANDA para pagamento dos Créditos Quirografários ofertados pelos demais Credores Quirografários, considerado o desconto percentual concedido por eles no contexto do Leilão Reverso, observado o desconto mínimo. A RECUPERANDA sempre pagará primeiramente os respectivos Credores Quirografários que ofereceram o segundo maior desconto percentual sobre o valor de seus Créditos Quirografários ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, de forma *pro rata*, e limitados ao saldo dos respectivos Créditos Quirografários constantes da relação de credores, e assim sucessivamente, até a utilização da totalidade do valor do Leilão Reverso, caso haja demanda.

Na hipótese de não existir um Credor Quirografário que seja considerado vencedor do Leilão Reverso, ou ainda existir algum saldo remanescente do valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento dos Créditos





Quirografários de todos os Credores Quirografários participantes do Leilão Reverso, o respectivo saldo do valor do Leilão Reverso poderá ser utilizado pela RECUPERANDA a seu exclusivo critério.

Os Credores Quirografários cujos créditos sejam reestruturados conforme a Opção A deverão ter os saldos remanescentes de seus respectivos Créditos Quirografários alocados para pagamentos conforme a Opção B, Opção C ou Opção D, conforme as opções escolhidas pelos Credores Quirografários em questão, de forma *pro rata* e observados os respectivos limites dos respectivos Créditos Quirografários listados na relação de credores.

A Opção A de reestruturação está contemplada nas projeções financeiras do presente estudo. Especificamente, projeta-se que Credores Quirografários correspondentes à R\$ 2,5 bilhões em Créditos Quirografários optarão pela Opção A.

ii) Opção B – Aumento de Capital – Capitalização de Créditos: Os Credores Quirografários que estejam adimplentes com seu compromisso de não litigar, conforme estabelecido no plano de recuperação judicial, poderão optar por receber o pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários por meio do aumento de capital e capitalização de créditos, mediante manifestação de seu interesse em aderir à Opção B em até 30 (trinta) dias contados da data de homologação.

O aumento de capital e capitalização de créditos da LIGHT será realizado por subscrição privada de novas ações ordinárias de emissão da LIGHT, o qual será subscrito e integralizado, de forma *pro rata*, pelos Credores Quirografários que escolherem esta opção de pagamento, mediante a capitalização do saldo dos seus respectivos Créditos Quirografários, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

Em contrapartida à capitalização de seus Créditos Quirografários no contexto do aumento de capital e capitalização de créditos, os Credores Quirografários receberão novas ações de capitalização de créditos, cujo preço de emissão será definido nos termos do Art. 170 da Lei das Sociedades por Ações. A emissão de novas ações para capitalização de créditos observará os termos e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações, incluindo o direito de preferência no Art. 171, e conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da LIGHT em circulação.


Poderão aderir à Opção B os Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários totalizem, em conjunto, valor equivalente a, no máximo, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

Os Credores Quirografários cujos créditos sejam reestruturados de acordo com a Opção B deverão ter os saldos remanescentes de seus respectivos Créditos Quirografários alocados para serem pagos na forma das Opções A, C ou D, conforme as opções escolhidas pelos Credores Quirografários em questão, de forma *pro rata*, e observados os respectivos limites dos respectivos Créditos Quirografários listados na relação de credores.

A Opção B de reestruturação está abrangida nas projeções financeiras do presente relatório. Especificamente, projeta-se que Credores Quirografários correspondentes à R\$ 1,250 bilhão em Créditos Quirografários optarão pela Opção B.

iii) Opção C – Emissão de Novos Instrumentos de Dívida I: Os Credores Quirografários que estejam adimplentes com seu compromisso de não litigar poderão manifestar seu interesse em aderir à Opção C em até 30 (trinta) dias contados da data de homologação, mediante o envio para a LIGHT do termo de adesão, para





pagamento pela RECUPERANDA, com desconto equivalente a 20% (vinte por cento) dos saldos remanescentes dos Créditos Quirografários de sua titularidade, por meio da emissão, pela LIGHT, de novas debêntures, *bonds* ou outros instrumentos de dívida equivalentes. A emissão de novos instrumentos de dívida refletirá os seguintes termos e condições:

- **Data de Emissão:** Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão, ou no correspondente instrumento de dívida aplicável para Créditos Quirografários em dólar.
- **Pagamento do Principal:** O valor do principal será amortizado semestralmente, de forma linear, no prazo de 10 (dez) anos, após decorrido o prazo de carência indicado abaixo.
- **Carência do Principal:** A amortização do valor principal será iniciada após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão dos novos instrumentos de dívida.
- **Remuneração:** A partir da data de homologação, o novo valor do principal será remunerado de acordo com a variação do IPCA.
- **Resgate Facultativo:** A RECUPERANDA poderá resgatar, a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade, a totalidade dos novos instrumentos de dívida emitidos que estejam, à época, em circulação.
- **Garantias:** Como garantia ao pagamento dos créditos que sejam representados pelos novos instrumentos de dívida emitidos, o GRUPO LIGHT constituirá, em garantia, fiança da LIGHT SESA ou da LIGHT ENERGIA, conforme o caso, sem benefício de ordem, observadas eventuais exigências, autorizações ou limitações regulatórias.

Sem prejuízo às demais disposições, poderão aderir à Opção C, Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários registrados originalmente em reais que perfaçam, em conjunto, valor equivalente a, no máximo, R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) e Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários registrados originalmente em dólares que totalizem, em conjunto, valor equivalente a, no máximo R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).


Os Credores Quirografários cujos créditos sejam reestruturados na forma prevista na Opção C deverão ter os saldos remanescentes de seus respectivos Créditos Quirografários alocados para serem pagos na forma das Opções A, B ou D, conforme as opções escolhidas pelos Credores Quirografários em questão, de forma *pro rata* e observados os respectivos limites dos respectivos Créditos Quirografários listados na relação de credores.

Os novos instrumentos de dívida a serem emitidos pela LIGHT, em dólar, para entrega aos Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários registrados originalmente em dólares, e que tenham aderido à Opção C, refletirão termos e condições que tenham efeitos economicamente semelhantes aos citados acima.

A Opção C de reestruturação está incluída nas projeções financeiras do presente estudo. Especificamente, estima-se que Credores Quirografários correspondentes a R\$ 3,978 bilhões em Créditos Quirografários optarão pela Opção C.

iv) Opção D – Credores Quirografários Parceiros I: Os Credores Quirografários Parceiros I que estejam adimplentes com seu compromisso de não litigar poderão manifestar seu interesse em aderir à Opção D em até 30 (trinta) dias contados da data de homologação, mediante o envio para a LIGHT do termo de adesão, para





pagamento pela LIGHT dos saldos remanescentes dos Créditos Quirografários de sua titularidade por meio da emissão, pela LIGHT SESA, de novas debêntures, *bonds* ou outros instrumentos de dívida equivalentes, que refletirão os seguintes termos e condições.

- **Data de Emissão:** Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão ou no correspondente instrumento de dívida aplicável para Créditos Quirografários em dólar.
- **Pagamento do Principal:** O valor do principal será amortizado semestralmente, de forma linear, no prazo de 10 (dez) anos, após decorrido o prazo de carência indicado abaixo.
- **Carência do Principal:** A amortização do valor principal será iniciada após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão dos novos instrumentos de dívida.
- **Remuneração:** A partir da data de homologação, o novo valor do principal será remunerado pela NTN-B, acrescido de 2% ao ano.
- **Pagamento de Juros:** Os juros incidentes sobre o novo valor do principal serão pagos semestralmente, a partir de junho de 2026.
- **Resgate Facultativo:** A RECUPERANDA poderá resgatar, a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade, a totalidade dos novos instrumentos de dívida emitidos que estejam, à época, em circulação.

Sem prejuízo das demais disposições, poderão aderir à Opção D os Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários totalizem valor equivalente a, no máximo, R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais).


Os Credores Quirografários cujos créditos sejam reestruturados na modalidade prevista pela Opção D deverão ter os saldos remanescentes de seus respectivos Créditos Quirografários alocados para serem pagos na forma das Opções A, B ou C, conforme as opções escolhidas pelos Credores Quirografários em questão, de forma *pro rata* e observados os respectivos limites dos respectivos Créditos Quirografários listados na relação de credores.

Os novos instrumentos de dívida a serem emitidos pela LIGHT, em dólar, para entrega aos Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários registrados originalmente em dólares, e que tenham aderido à Opção D, refletirão termos e condições que tenham efeitos economicamente semelhantes aos citados acima.

A Opção D de reestruturação está presente nas projeções financeiras do presente estudo. Especificamente, projeta-se que Credores Quirografários correspondentes à R\$ 1,083 bilhão em Créditos Quirografários optarão pela Opção D.

v) Opção E – Credores Quirografários Parceiros II: Os Credores Quirografários Parceiros II que estejam adimplentes com seu compromisso de não litigar poderão manifestar seu interesse em aderir à Opção E, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a LIGHT do termo de adesão, para pagamento pela LIGHT dos saldos remanescentes de sua titularidade por meio da emissão, pela LIGHT ENERGIA, de novas debêntures, *bonds* ou outros instrumentos de dívida equivalentes, os quais refletirão os seguintes termos e condições:



- 
- **Data de Emissão:** Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão ou no correspondente instrumento de dívida aplicável para Créditos Quirografários em dólar.
 - **Pagamento do Principal:** O valor do principal será amortizado e/ou pago, conforme o caso, a partir de julho de 2025, anualmente, de forma linear, no prazo de 4 anos, para Créditos Quirografários em real. A RECUPERANDA poderá, a seu exclusivo critério, optar por não realizar a referida amortização e por pagar a integralidade do valor do principal em uma parcela (*bullet*), que vencerá em dezembro de 2028, mediante incremento, a partir de julho de 2025, de 1,2 pontos percentuais na taxa de juros referida. Para Créditos Quirografários em dólar, considera-se o pagamento em uma única parcela (*bullet*), que vencerá em junho de 2026. A RECUPERANDA poderá, a seu exclusivo critério, optar por postergar o referido vencimento para dezembro de 2028, mediante incremento, a partir de junho de 2026, de 1,2 pontos percentuais na taxa de juros referida.
 - **Remuneração:** IPCA acrescido de 4,85% ao ano, para Créditos Quirografários em real, e 4,375% ao ano, para Créditos Quirografários em dólar.
 - **Pagamento de Juros:** Semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, para Créditos Quirografários em real, e semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, para Créditos Quirografários em dólar.


Os Credores Quirografários Parceiros II que ofereçam celebrar novas operações de *swap* em favor da LIGHT ENERGIA terão, antes da emissão dos novos instrumentos de dívida no âmbito da Opção E, parte dos Créditos Quirografários de sua titularidade amortizados por um valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante nominal total objeto das referidas operações de *swap*. O valor dos Créditos Quirografários *Swap* será alocado entre os Credores Quirografários Parceiros II de forma *pro rata*, proporcionalmente ao percentual nominal que os valores envolvidos nas respectivas operações de *swap* representem em relação ao montante nominal total objeto das operações de *swap* firmadas em favor do GRUPO LIGHT, observando os limites dos respectivos Créditos Quirografários listados na relação de credores.

A Opção E de reestruturação está presente nas projeções financeiras do presente estudo. Especificamente, projeta-se que Credores Quirografários correspondentes à R\$ 1,8 bilhão em Créditos Quirografários optarão pela Opção E.

vi) Opção F – Créditos Quirografários até R\$ 10.000,00: Cada Credor Quirografário, individualmente considerado, titular de Créditos Quirografários no valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de apresentação do plano, terá o direito de receber integralmente o valor de seu respectivo Crédito Quirografário, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da data de homologação.

Os Credores Quirografários, individualmente considerados, titulares, na data de apresentação do plano de recuperação judicial, de Créditos Quirografários em valor total superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão optar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de homologação, mediante o envio para a LIGHT do termo de adesão, pelo recebimento do valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), renunciando ao direito de receber o pagamento da parcela do seu Crédito Quirografário que exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e outorgando à





RECUPERANDA, no mesmo momento de realização da opção, a quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos Créditos Quirografários na forma da Opção F.

A Opção F de reestruturação está contemplada nas projeções financeiras do presente estudo. Especificamente, calcula-se que Credores Quirografários correspondentes à R\$ 189,9 milhões em Créditos Quirografários optarão pela Opção F.

vii) Opção G – Modalidade de Pagamento Geral: Os Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários que não manifestem expressamente suas opções para receber o pagamento do saldo remanescente dos seus respectivos Créditos Quirografários na forma prevista no plano de recuperação judicial ou não desejem assumir o compromisso de não litigar serão pagos mediante a entrega de novos instrumentos de dívida a serem emitidos pela LIGHT SESA ou LIGHT ENERGIA, conforme a coobrigada pelos Créditos Quirografários em questão seja a LIGHT SESA ou a LIGHT ENERGIA, que conterão as seguintes características:

- **Data de Emissão:** Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão, ou no correspondente instrumento de dívida aplicável para Créditos Quirografários em dólar.
- **Pagamento do Principal:** O valor do principal será liquidado em apenas uma parcela (*bullet*), no trigésimo aniversário da data de homologação.
- **Remuneração:** A partir da data de homologação, o novo valor do principal será remunerado de acordo com a variação do IPCA.
- **Resgate Facultativo:** A RECUPERANDA poderá resgatar, a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade, novos instrumentos de dívida que venham a ser emitidos que estejam, à época, em circulação por até 5% (cinco por cento) do valor total da dívida por eles representada;


A Opção G de reestruturação não está inserida nas projeções financeiras do presente relatório.

Os novos instrumentos de dívida a serem emitidos pela LIGHT SESA ou LIGHT ENERGIA, em dólar, para entrega aos Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários registrados originalmente em dólares, e que devam ser pagos nos termos da Opção G, refletirão termos e condições que tenham efeitos economicamente semelhantes aos citados acima.

Por fim, para efeitos de pagamento nos termos referidos nas Opções C, D, E e G, os créditos registrados originalmente em reais serão mantidos em reais e pagos de acordo com o quanto disposto neste plano relativamente ao pagamento de Créditos Quirografários em reais, conforme as opções escolhidas pelos Credores Quirografários em questão. Além disso, os créditos registrados originalmente em dólares serão mantidos em dólar e pagos de acordo com o quanto disposto neste plano relativamente ao pagamento de Créditos Quirografários em dólares, conforme as opções escolhidas pelos Credores Quirografários em questão.

É importante destacar que as projeções financeiras contempladas no presente relatório consideram que os credores da LIGHT optaram pelas Opções de reestruturação A, B, C, D, E e F. Em contrapartida, a Opção G não é selecionada por credores nas projeções financeiras.





A escolha das Opções de reestruturação pelos credores da RECUPERANDA constitui um *mix* e foi estimado conforme conversas com credores, de acordo com o racional econômico das opções e do perfil dos credores. Além disso, a seleção das Opções de reestruturação pelos credores considera os limites máximos e mínimos de cada opção estipulados pelo plano de recuperação judicial.

PAGAMENTOS DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

No momento atual, não contam Credores ME e EPP no quadro geral de Credores da RECUPERANDA.

PAGAMENTO DE CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições do plano de recuperação judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos na forma prevista da Opção G, exceto quando disposto de forma distinta no plano de recuperação judicial.

PAGAMENTO DE CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data da apresentação do plano ao juízo da recuperação judicial, serão considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos na forma prevista pela Opção G.

CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste plano, poderão fazê-lo, desde que informem à RECUPERANDA no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação.

MODIFICAÇÃO DO VALOR DE CRÉDITOS

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos Quirografários reconhecidos e inseridos na relação de credores, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito Quirografário deverá ser pago nos termos previstos no plano de recuperação judicial, sendo estabelecido que, caso determinado Crédito Quirografário tenha sido majorado, a parcela majorada do Crédito Quirografário em questão deverá ser paga nos termos da Opção G.

Por fim, ressalva-se que o resumo da proposta de pagamentos dos créditos descrita anteriormente não contempla todas as previsões estabelecidas no plano de recuperação judicial. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre a proposta aqui descrita e a forma descrita no plano, ao qual este Estudo está anexo, o plano prevalecerá.



10. RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE

A APSIS realizou o Estudo Técnico-econômico do Plano de Recuperação Judicial da RECUPERANDA. Este Estudo centrou-se na viabilidade econômica do Plano, não considerando sua viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

O presente quadro de credores baseia-se em informações fornecidas pela COMPANHIA e por seus assessores legais até a data de elaboração deste trabalho, sendo assim, estará sujeito a alterações.


Após análise da reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez da RECUPERANDA em médio e longo prazos e considerando suas origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, acreditamos que, caso as premissas operacionais projetadas pela administração sejam atingidas, o desempenho operacional da COMPANHIA e a consequente geração de caixa suportarão sua viabilidade econômico-financeira.

Nossa análise assume que todas as premissas macroeconômicas e operacionais contidas neste Estudo, bem como todas as premissas de reestruturação de créditos, sujeitas ou não ao plano de recuperação, apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, serão verificadas e atingidas. A não verificação ou o não atingimento de qualquer uma das premissas adotadas poderá tornar esta análise inválida. Tais premissas incluem, mas não se limitam a: (i) estabilidade econômica do país; (ii) desempenho operacional esperado da COMPANHIA; e (iii) acesso por parte da COMPANHIA a novas linhas de financiamento com as taxas previstas no modelo.

A APSIS entende que a forma de pagamento prevista no plano de recuperação da RECUPERANDA analisado deve ser revisitada em caso de ausência, atraso ou redução de qualquer uma das premissas-chave descritas no Capítulo 8, bem como no caso da não verificação ou do não atingimento de quaisquer premissas apresentadas neste Estudo e no Plano de Recuperação Judicial.

Conforme destacado no Capítulo 8 deste Estudo, entendemos que a continuidade operacional de LIGHT está diretamente relacionada ao sucesso do plano apresentado. Dessa forma, caso as premissas operacionais projetadas pela administração sejam atingidas, o desempenho operacional da COMPANHIA e a consequente geração de caixa suportarão sua viabilidade econômico-financeira.





O Estudo de Viabilidade AP-00487/23-02 foi elaborado pela APSIS (CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052), empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus consultores, os quais estão à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Engenheiro Mecânico e Contador
(CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)

MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO
Diretor
Economista e Contador
(CORECON/RJ 26898 e CRC/RJ-118.263/P-0)





11. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Fluxo de Caixa Projetado – LIGHT S.A. E LIGHT SESA
2. Fluxo de Caixa Projetado – LIGHT ENERGIA E LIGHT COM
3. Glossário



ANEXO 1



	mar/23	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DRE								
Receita operacional bruta	19.407	18.350	19.070	19.486	19.908	20.271		
CVA (inclusa na ROB)	1.685	360	975	923	1.067	114		
Atualização VNR	334	335	350	364	381	401		
Deduções	(6.861)	(6.844)	(7.020)	(7.157)	(7.291)	(7.591)		
Receita operacional líquida	12.546	11.506	12.050	12.329	12.618	12.680		
Custos e despesas não gerenciáveis	(9.314)	(8.046)	(7.968)	(7.969)	(8.149)	(8.065)		
Margem de contribuição	3.232	3.460	4.082	4.360	4.468	4.616		
Margem de contribuição sem VRN	2.898	3.125	3.732	3.995	4.087	4.215		
Despesas gerenciáveis	(1.798)	(1.808)	(1.831)	(1.854)	(1.906)	(1.967)		
PMSO	(938)	(977)	(1.016)	(1.057)	(1.099)	(1.143)		
PDD	(680)	(644)	(600)	(561)	(551)	(570)		
Provisão para contingências	(278)	(284)	(310)	(333)	(354)	(360)		
Outros	99	98	95	97	99	105		
EBITDA	1.434	1.652	2.251	2.506	2.562	2.648		
EBITDA sem VNR	1.100	1.317	1.901	2.141	2.181	2.248		2.475
Fluxo de caixa								
Arrecadação bruta	12.989	18.170	17.180	17.841	18.273	19.643	20.051	
(-) Impostos/deduções	(3.536)	(4.722)	(5.654)	(5.810)	(5.938)	(6.977)	(7.278)	
Arrecadação líquida	9.453	13.448	11.526	12.031	12.334	12.666	12.773	3.973
(-) Despesas operacionais	(9.118)	(12.199)	(9.916)	(9.864)	(9.899)	(10.138)	(10.110)	(1.498)
Compra de energia	(8.010)	(10.944)	(8.662)	(8.585)	(8.566)	(8.755)	(8.670)	-
Opex	(640)	(933)	(972)	(1.011)	(1.052)	(1.093)	(1.137)	(1.182)
Provisão para contingências	(405)	(280)	(257)	(243)	(256)	(263)	(275)	(286)
Outros	(58)	(19)	-	-	-	-	-	-
Despesas da holding	(5)	(22)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)	(29)
Caixa operacional ex-CVA, PIS/COFINS e IR	335	1.249	1.610	2.167	2.435	2.528	2.663	2.475
(-) IR	-	-	-	(95)	-	(239)	(250)	(179)
(+/-) CVA	-	(637)	539	(3)	67	(34)	72	-
(-) PIS/COFINS	-	(141)	5	(10)	(73)	(1.033)	(186)	-
(-) Investimentos	(603)	(908)	(991)	(1.257)	(1.577)	(1.678)	(1.813)	(1.863)
Subtotal	(268)	(437)	1.163	803	852	(457)	486	433
(+) Novas dívidas e/ou equity	670	-	-	-	-	-	-	-
(+) Backstop	1.300	-	-	-	-	-	-	-
(+) Juros sobre o caixa - líquido	58	64	52	75	87	94	66	41
(-) Amortizações	(1.389)	(25)	(519)	(519)	(519)	-	(663)	(689)
(-) Pagamento de juros	(35)	(6)	(163)	(143)	(135)	(107)	(107)	(101)
(-) Outros	(328)	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa dos financiamentos	276	32	(630)	(587)	(567)	(14)	(704)	(749)
Geração de caixa do período	7	(405)	533	215	286	(470)	(218)	(316)
Necessidade de refinanciamento								
(+) Novas captações (revolver)	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização novas captações	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Juros pagos novas captações	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo inicial de caixa	906	914	509	1.042	1.258	1.543	1.073	855
Saldo final de caixa	914	509	1.042	1.258	1.543	1.073	855	539
Revolver BoP	-	-	-	-	-	-	-	-
Revolver EoP	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de dívidas								
	mai/23 - 2024	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Saldo BoP	9.235	6.517	6.991	6.789	6.549	6.272	6.523	6.107
(-) Haircut	-1.559	0	0	0	0	0	0	0
(-) Conversão em equity	-1.250	0	0	0	0	0	0	0
(+) Juros acruados - indexador	108	378	350	300	265	251	248	230
(+) Juros acruados - spread	37	128	130	122	112	108	106	100
(-) Juros pagos	-15	-6	-163	-143	-135	-107	-107	-101
(+) Novas emissões	1.300	0	0	0	0	0	0	0
(-) Amortização	-1.339	-25	-519	-519	-519	0	-663	-689
Saldo EoP	6.517	6.991	6.789	6.549	6.272	6.523	6.107	5.647
Divida bruta	6.517	6.991	6.789	6.549	6.272	6.523	6.107	5.647
Revolver	0	0	0	0	0	0	0	0
Ajuste a valor presente da dívida com haircut implícito	-2.017	-2.017	-1.920	-1.799	-1.648	-1.464	-1.264	-1.062
PIS/COFINS	1.103	1.103	1.202	1.307	1.089	174	-0	-0
Divida bruta ajustada	5.602	6.077	6.070	6.057	5.713	5.233	4.842	4.585
Divida líquida ajustada EoP	5.568	5.028	4.799	4.170	4.160	3.987	3.987	4.046
EBITDA ex-VNR	1.100	1.317	1.901	2.141	2.181	2.248	2.475	2.475
Divida líquida ajustada/EBITDA	5,1x	3,8x	2,5x	1,9x	1,9x	1,8x	1,8x	1,6x



	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
--	------	------	------	------	------	------	------	------

DRE

Receita operacional bruta								
CVA (inclusa na ROB)								
Atualização VNR								
Deduções								
Receita operacional líquida								
Custos e despesas não gerenciáveis								
Margem de contribuição								
Margem de contribuição sem VRN								
Despesas gerenciáveis								
PMSO								
PDD								
Provisão para contingências								
Outros								
EBITDA								
EBITDA sem VNR	2.617	3.252	3.395	3.544	3.699	3.859	4.311	4.495

Fluxo de caixa

Arrecadação bruta								
(-) Impostos/deduções								
Arrecadação líquida	4.175	4.871	5.080	5.296	5.521	5.754	6.282	6.544
(-) Despesas operacionais	(1.558)	(1.620)	(1.685)	(1.752)	(1.822)	(1.895)	(1.971)	(2.050)
Compra de energia								
Opex	(1.230)	(1.279)	(1.330)	(1.383)	(1.439)	(1.496)	(1.556)	(1.618)
Provisão para contingências	(298)	(310)	(322)	(335)	(348)	(362)	(377)	(392)
Outros								
Despesas da holding	(30)	(31)	(33)	(34)	(35)	(37)	(38)	(40)
Caixa operacional ex-CVA, PIS/COFINS e IR	2.617	3.252	3.395	3.544	3.699	3.859	4.311	4.495
(-) IR	(381)	(596)	(643)	(692)	(743)	(795)	(947)	(1.010)
(+/-) CVA								
(-) PIS/COFINS								
(-) Investimentos	(1.938)	(2.015)	(2.096)	(2.180)	(2.267)	(2.358)	(2.402)	(2.298)
Subtotal	298	641	656	672	689	706	962	1.187
(+) Novas dívidas e/ou equity	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Backstop								
(+) Juros sobre o caixa - líquido	26	24	25	26	27	28	30	31
(-) Amortizações	(717)	(746)	(776)	(807)	(839)	(873)	(908)	(944)
(-) Pagamento de juros	(94)	(86)	(75)	(65)	(52)	(41)	(27)	(12)
(-) Outros								
Fluxo de caixa dos financiamentos	(785)	(807)	(826)	(845)	(864)	(885)	(905)	(925)
Geração de caixa do período	(487)	(166)	(170)	(173)	(175)	(179)	57	261
Necessidade de refinanciamento								
(+) Novas captações (revolver)	546	729	751	774	798	824	809	795
(-) Amortização novas captações	(187)	(489)	(477)	(463)	(444)	(422)	(606)	(782)
(-) Juros pagos novas captações	(18)	(58)	(88)	(122)	(160)	(204)	(240)	(254)
Saldo inicial de caixa	539	393	409	426	443	460	479	498
Saldo final de caixa	393	409	426	443	460	479	498	518
Revolver BoP	-	359	599	873	1.185	1.538	1.940	2.143
Revolver EoP	359	599	873	1.185	1.538	1.940	2.143	2.156

Fluxo de dívidas

	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Saldo BoP	5.647	5.140	4.582	3.971	3.304	2.578	1.788	930
(-) Haircut	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Conversão em equity	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Juros acruados - indexador	212	191	168	143	115	86	53	18
(+) Juros acruados - spread	92	83	73	62	50	38	23	8
(-) Juros pagos	-94	-86	-75	-65	-52	-41	-27	-12
(+) Novas emissões	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Amortização	-717	-746	-776	-807	-839	-873	-908	-944
Saldo EoP	5.140	4.582	3.971	3.304	2.578	1.788	930	-
Dívida bruta	5.140	4.582	3.971	3.304	2.578	1.788	930	0
Revolver	359	599	873	1.185	1.538	1.940	2.143	2.156
Ajuste a valor presente da dívida com haircut implícito	-863	-675	-498	-340	-205	-96	-25	0
PIS/COFINS	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0
Dívida bruta ajustada	4.635	4.506	4.346	4.149	3.911	3.632	3.047	2.155
Dívida líquida ajustada EoP	4.242	4.097	3.920	3.706	3.451	3.153	2.549	1.638
EBITDA ex-VNR	2.617	3.252	3.395	3.544	3.699	3.859	4.311	4.495
Dívida líquida ajustada/EBITDA	1,6x	1,3x	1,2x	1,0x	0,9x	0,8x	0,6x	0,4x



ANEXO 2



**DRE**

Receita operacional bruta	1.100	738	900	937	279
Deduções	(236)	(179)	(196)	(201)	(46)
Receita operacional líquida	864	560	704	736	233
Custos e despesas não gerenciáveis	(116)	(142)	(162)	(235)	(110)
Compra de Energia	(170)	(170)	(185)	(255)	(100)
Contratos	(133)	(123)	(119)	(137)	(100)
SPOT	(37)	(48)	(66)	(118)	-
Créditos ICMS, PIS Cofins	103	79	75	74	8
Encargos / Outros	(48)	(51)	(52)	(53)	(18)
Margem de contribuição	748	418	541	501	123
Despesas gerenciáveis	(53)	(56)	(58)	(60)	(36)
PMSO	(53)	(56)	(58)	(60)	(36)
Provisão para contingências	-	-	-	-	-
Outros	0	0	0	-	-
EBITDA	695	362	484	441	87

Fluxo de caixa

Arrecadação bruta	917	1.096	780	885	934	410
(-) Impostos/deduções	(102)	(135)	(105)	(114)	(120)	(47)
Arrecadação líquida	815	962	676	771	814	363
(-) Despesas operacionais	-213	-273	-297	-293	-354	-240
Compra de energia	(161)	(221)	(241)	(236)	(295)	(201)
Opex	(41)	(52)	(56)	(58)	(60)	(38)
Provisão para conginências	(10)	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-
Caixa operacional ex-IR	602	689	379	478	460	124
(-) IR	(114)	(229)	(156)	(103)	(102)	(69)
(-) Investimentos	(74)	(177)	(205)	(93)	(30)	(11)
Subtotal	414	283	18	282	328	44

(+) Juros sobre o caixa - líquido	46	38	35	32	42	45
(-) Amortizações	(4)	(4)	-	-	-	(2.008)
(-) Pagamento de juros	(56)	(183)	(169)	(180)	(186)	(190)
Fluxo de caixa dos financiamentos	(14)	(149)	(135)	(148)	(145)	(2.153)

Indenização regulatória	-	-	-	-	-	1.866
-------------------------	---	---	---	---	---	-------

Geração de caixa do período	400	134	(117)	134	184	(243)
-----------------------------	-----	-----	-------	-----	-----	-------

Distribuições de dividendos para a holding	(500)	-	-	-	-	-
--	-------	---	---	---	---	---

Light COM saída de caixa	(170)	-	-	-	-	-
--------------------------	-------	---	---	---	---	---

Saldo inicial de caixa	715	445	579	462	596	780
------------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Saldo final de caixa	445	579	462	596	780	537
----------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Fluxo de dívidas

	abr/23 - 2024	2024	2025	2026	2027	2028
Saldo BoP	1.807.696	1.827.250	1.859.799	1.899.292	1.934.036	1.970.607
(+) Juros acruados - indexador	57.202	149.336	132.620	125.165	125.591	128.662
(+) Juros acruados - spread	22.508	69.961	76.367	89.647	97.163	99.198
(-) Juros pagos	(56.234)	(182.809)	(169.494)	(180.067)	(186.184)	(190.034)
(-) Amortização	(3.922)	(3.938)	-	-	-	(2.008.433)
Saldo EoP	1.827.250	1.859.799	1.899.292	1.934.036	1.970.607	-

Dívida líquida EoP	1.281	1.438	1.338	1.191	n.a
--------------------	-------	-------	-------	-------	-----

EBITDA	695	362	484	441	87
--------	-----	-----	-----	-----	----

Dívida líquida/EBITDA	1,8x	4,0x	2,8x	2,7x	n.a
-----------------------	------	------	------	------	-----



ANEXO 3



Glossário

A

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado,

tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Beta

Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Capex (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

Capm (Capital Asset Pricing Model)

Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o custo de capital próprio ou custo de capital do acionista.



Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de pronunciamentos contábeis.

CFC

Conselho federal de contabilidade

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de valores mobiliários.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida

Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e a pagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

Ebit (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

Ebitda (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

D

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.



F

FCFF (Free Cash Flow to Firm)

Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

G

Goodwill

Ver ágio por expectativa de rentabilidade futura

I

IAS (International Accounting Standard)

Normas internacionais de contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta internacional de normas contábeis.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas internacionais de relatórios financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo iasb.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Impairment

Ver perdas por desvalorização

L

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

M

Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (ebitda, receita, volume de clientes etc.).

N

Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Ver abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.



Prêmio de controle

Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

T

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

U

Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor em uso

Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil. Vida remanescente vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

W

WACC (Weighted Average Cost of Capital)

Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

Weighted Average Return on Assets (WARA)

Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o goodwill





Rio de Janeiro | +55 21 2212-6850
apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo | 55 11 4550-2701
apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais | +55 31 98299-6678
apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br



DOC. 03





LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00487/23-01

Light S.A.





LAUDO DE AVALIAÇÃO: AP-00487/23-01

DATA-BASE: 31 de março de 2023

SOLICITANTE: LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada LIGHT, COMPANHIA ou RECUPERANDA.

Com sede à Avenida Marechal Floriano, nº 168 (parte), 2º andar, Corredor A, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.378.521/0001-75.

OBJETO: RECUPERANDA, anteriormente qualificada.

OBJETIVO: Elaboração de relatório de avaliação de bens e ativos da RECUPERANDA, para atendimento ao disposto no Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

DEFINIÇÃO: A RECUPERANDA e as não recuperadas do conglomerado corporativo serão denominadas GRUPO LIGHT.

MOEDAS DE APRESENTAÇÃO:

Reais (R\$);

Milhares de reais (R\$ mil);

Dólares americanos ou dólares (US\$);

Milhares de dólares (US\$ mil);

Outras quando indicado.



SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pela RECUPERANDA para elaborar o relatório de avaliação dos seus bens e ativos, para atender ao disposto no Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

No dia 12 de maio de 2023, a LIGHT emendou a petição inicial da tutela cautelar que ajuizou em 10 de abril de 2023 e requereu sua recuperação judicial, visando reestruturar suas dívidas, conservar a continuidade da oferta de serviços de distribuição, geração e comercialização de energia ao Estado do Rio de Janeiro e possibilitar a manutenção de suas atividades operacionais.

A solicitação de recuperação judicial restringe-se exclusivamente à entidade denominada RECUPERANDA. Vale ressaltar que, além da *Holding*, atualmente em processo de recuperação judicial, a LIGHT mantém investimentos em outras empresas que não estão envolvidas no referido procedimento. Esses investimentos representam bens e ativos importantes para a RECUPERANDA.

O Inciso III do Artigo 53 da referida Lei de Recuperação e Falência estabelece duas abordagens de avaliação, de modo a posicionar os credores sobre o valor da RECUPERANDA nos contextos de:


- Laudo econômico-financeiro – cenário de continuidade operacional (*going-concern*); e
- Laudo de avaliação dos bens e ativos – cenário de uma eventual liquidação.

O primeiro tem o objetivo de demonstrar o valor operacional da companhia no conceito de continuidade. Já o segundo demonstra o valor da companhia em um processo de liquidação forçada, no qual são apurados os valores individuais de cada ativo ou grupo de ativos constantes nas demonstrações contábeis da empresa, de acordo com o mercado principal ou o mais vantajoso de cada um.

Após discussões com a administração da RECUPERANDA e análise da sua estrutura organizacional, entendemos que devemos tratar a RECUPERANDA em um cenário de liquidação, ou seja, avaliando bens e ativos tangíveis e intangíveis, como caixa, contas a receber, estoque, imobilizado e outros. Entretanto, a RECUPERANDA dispõe de investimentos em empresas que não estão em recuperação judicial. É importante destacar que o pedido de recuperação judicial não se aplica às controladas LIGHT SESA e LIGHT ENERGIA, que são concessionárias de serviços públicos, conforme estabelecido pelo Art. 18 da Lei nº 12.767/2012. Portanto, o presente relatório de avaliação dos bens e ativos foi baseado no balanço individual da RECUPERANDA na data-base, considerando a avaliação dos principais bens e ativos no contexto de liquidação dela.

A LIGHT ENERGIA possui operações em andamento e saudáveis financeiramente. Nesse sentido, ela foi avaliada por meio do método de fluxo de caixa descontado, projetado até o final do término da concessão de cada ativo. A avaliação da LIGHT ENERGIA foi realizada de forma conjunta com a LIGHT COM, tendo em vista a interdependência e complementariedade de suas operações. Logo, a LIGHT ENERGIA e a LIGHT COM são dependentes, cujas operações são intrinsecamente interligadas e inseparáveis.





A LIGHT SESA concentra a maior parte das dívidas do grupo e tem gerado prejuízo nos últimos anos. A avaliação dela foi elaborada por meio da avaliação de bens e ativos e foi submetida a dois cenários distintos: liquidação forçada/devolução da concessão e cumprimento do contrato de concessão.

Os demais investimentos da RECUPERANDA são pouco representativos, por isso, optou-se por utilizar a avaliação com base no patrimônio líquido contábil.

Adicionalmente, como o laudo de bens e ativos visa avaliar os ativos em um cenário hipotético de liquidação forçada, foi considerado um desconto de 32,69% sobre o valor de mercado dos ativos avaliados, de forma a estimar o desconto que seria dado sobre ativos para uma venda forçada, em um curto período. O percentual de desconto informado acima teve como fonte o Boletim Técnico Btec - 2016/005 divulgado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE) que, com base em estudos de casos e análises estatísticas, estimou tal desconto aplicado ao valor de mercado de ativos imóveis de alta atratividade transacionados em leilões. A aplicação de tal desconto no presente laudo foi extrapolado para todos os ativos avaliados, exceto ativos de natureza puramente financeira.

Tendo em vista que esta avaliação tem como objetivo servir como fonte adicional de informação aos credores na sua tomada de decisão para as empresas que estão dentro do perímetro da recuperação judicial, não foram considerados as dívidas listadas e os demais passivos da RECUPERANDA, visto que estão sendo reestruturados nesse âmbito. Entretanto, as empresas da LIGHT que não estão em recuperação judicial tiveram suas dívidas não listadas consideradas, pois entendemos que, no caso de liquidação desses ativos, seu endividamento teria prioridade à geração de caixa líquido para a RECUPERANDA.

Cabe ressaltar que este trabalho buscou avaliar os bens e ativos da RECUPERANDA em um eventual cenário de liquidação de LIGHT. Não faz parte do escopo do nosso trabalho detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências; (ii) resultados de processos judiciais contra a LIGHT; e (iii) passivos ou multas, dentre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações da RECUPERANDA, como processos cíveis e trabalhistas.



VALOR FINAL ENCONTRADO DOS BENS E ATIVOS

O quadro a seguir apresenta o resumo do Relatório de bens e ativos de LIGHT, na data-base de 31 de março de 2023, apresentando seu valor de mercado e valor de liquidação.

CAPÍTULO REFERÊNCIA	GRUPO LIGHT	VALOR ECONÔMICO (R\$ mil)	VALOR LIQUIDAÇÃO* (R\$ mil)	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
7.1	LIGHT S.A.			
7.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA*	3.059	3.059	SALDO CONTÁBIL
7.1.2	TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E OUTROS ATIVOS FINANCEIROS *	555.606	555.606	SALDO CONTÁBIL
7.1.3	ATIVOS CLASSIFICADOS COMO MANTIDO PARA VENDA	208.648	140.441	SALDO CONTÁBIL
7.1.4	DIVIDENDOS A RECEBER*	37.076	37.076	SALDO CONTÁBIL
7.1.5	IMPOSTOS A RECUPERAR	-	-	N/A
7.1.6	DESPESAS ANTECIPADAS	-	-	N/A
7.1.7	OUTROS CRÉDITOS	-	-	N/A
7.1.8	DEPÓSITOS JUDICIAIS	-	-	N/A
7.1.9	INTANGÍVEL	-	-	N/A
7.1.10	INVESTIMENTO: LIGHT ENERGIA E LIGHT COM	2.830.169	1.904.987	FLUXO DE CAIXA
7.1.11	INVESTIMENTO: LIGHT SOLUÇÕES	-	-	N/A
7.1.12	INVESTIMENTO: LIGHT CONECTA	20.080	13.516	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL
7.1.13	INVESTIMENTO: AXIOM	-	-	N/A
7.1.14	INVESTIMENTO: INSTITUTO LIGHT	-	-	N/A
7.1.15	INVESTIMENTO: LIGHT SESA**	N.A. ou 2.948.712	N.A. ou 2.948.712	DIFERENTES CENÁRIOS
TOTAL (=)		3.654.638 ou 6.603.350	2.654.685 ou 5.603.397	

* Foi considerado valor de liquidação igual ao valor econômico para ativos puramente financeiros (Caixa, equivalentes de caixa, títulos mobiliários e dividendos a receber).

** Conforme mencionado no tópico 7.1.15 a LIGHT SESA apresenta dois cenários distintos. Portanto, a conclusão é obtida com base no intervalo resultante dos referidos cenários.





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	7
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	8
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS.....	10
5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO	15
6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO	16
7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS.....	19
8. CONCLUSÃO	32
9. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	33



1. INTRODUÇÃO

A APSIS foi nomeada pela RECUPERANDA para elaborar o relatório de avaliação de seus bens e ativos, para atendimento ao disposto no Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas em documentos e informações que incluem os seguintes:

- Organograma completo da LIGHT;
- Demonstrações financeiras da RECUPERANDA em 31 de março de 2023;
- Demonstrações financeiras das demais empresas operacionais da LIGHT em 31 de março de 2023;
- Demonstrações financeiras históricas da RECUPERANDA e de suas controladas;
- Petição inicial de recuperação judicial;
- Resumo do plano de negócios da RECUPERANDA, incluindo a projeção de fluxo de caixa;
- Modelos de avaliação econômico-financeira, em formato Excel, com as projeções resumidas dos negócios da LIGHT ENERGIA e LIGHT COMercializadora;
- Documentação comprobatória de saldos de rubricas contábeis; e
- Estimativa de valores a receber no encerramento das concessões.

Também utilizamos bancos de dados selecionados, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- *Capital IQ.*
- Relatórios setoriais.
- Banco de dados interno.



2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Estudo, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:


- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, na companhia envolvida ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Relatório não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas, sim, dentro do contexto geral da recuperação judicial da RECUPERANDA, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no referido Estudo.
- As projeções financeiras foram elaboradas pela equipe da LIGHT, utilizando diversas informações e planilhas provenientes de diferentes setores da empresa. A APSIS recebeu um pacote de informações resumidas dos resultados finais e as discutiu em reuniões realizadas com a LIGHT e seu time de assessores, de modo a possibilitar a realização de nossas próprias verificações, as quais levaram à conclusão de que os números apresentados demonstram uma razoabilidade, considerando o histórico da companhia. É importante ressaltar que qualquer avaliação está sujeita a incertezas inerentes e a fatores externos que podem influenciar os resultados. Portanto, esta avaliação deve ser considerada como uma análise baseada em informações disponíveis até o presente momento do laudo.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Estudo.
- Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas, sim, dentro do contexto geral da recuperação judicial da RECUPERANDA, sem prejuízo, exemplificativamente, dos direitos, eventuais preferências legais, garantias, aplicáveis a cada crédito.
- O Estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas neste trabalho.
- O Estudo foi elaborado pela APSIS e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões. O controlador e os administradores da RECUPERANDA envolvida não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.



3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Estudo, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras do GRUPO LIGHT.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à RECUPERANDA e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da RECUPERANDA e do GRUPO LIGHT, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Estudo não deverá ser utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Estudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros do GRUPO LIGHT podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Estudo, especialmente caso venha a ter conhecimento posterior de informações não disponíveis na ocasião da emissão do Estudo.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Estudo.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Estudo ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não se devendo, portanto, extrair conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade assim como não está expressando opinião sobre eles.
- Não fez parte do escopo da Apsis a condução de inventário de itens do ativo imobilizado ou contagem de estoque, bem como análise jurídica ou contábil a respeito de ativos ou passivos, ou qualquer outra forma de investigação independente ou *due diligence* sobre as informações recebidas da RECUPERANDA.
- Foram utilizados como balanços de referência para as análises e avaliações do presente Estudo o balanço patrimonial gerencial da COMPANHIA de 31 de março de 2023, conforme data-base definida.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência desses registros contábeis e a data de emissão do presente Estudo, ressaltamos que os leitores deste trabalho devem se atentar para eventuais informações





mais atualizadas que venham a se tornar disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises.

- Não faz parte do escopo do nosso trabalho detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências; (ii) resultados de processos judiciais contra o GRUPO LIGHT; e (iii) passivos ou multas, dentre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações da RECUPERANDA, como processos cíveis e trabalhistas.
- Para fins de estimar valores de venda/realização dos bens e ativos em um cenário de liquidação, foi aplicado um desconto sobre o valor de mercado dos bens. Ressalta-se que esse desconto pode variar a depender de diversos fatores, como o prazo para liquidação dos ativos e outros.



4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

LIGHT S.A. - RECUPERANDA



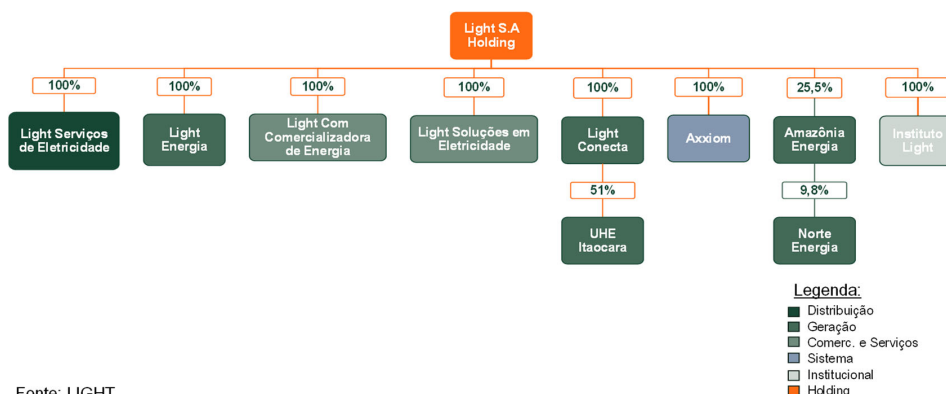
A LIGHT S.A. é uma sociedade por ações de capital aberto sediada na cidade do Rio de Janeiro. A área de atuação da companhia abrange 31 municípios do Estado, incluindo toda a Região Metropolitana, e compreende 4,3 milhões de contatos ativos e 11,6 milhões de consumidores. A LIGHT tem por objeto social a participação em outras sociedades, que compreendem sistemas de geração, transmissão, comercialização e distribuição de energia elétrica, além de serviços correlatos. As ações da LIGHT estão listadas na B3 – Brasil, Bolsa Balcão, sob a sigla LIGT3, e no mercado de balcão americano OTC – *Over-the-Counter*.

A LIGHT iniciou sua história em 1899, quando a companhia *The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.* foi fundada no Canadá, e, no mesmo ano, passou a operar no estado de São Paulo. Em 1905, a empresa expandiu suas operações e fundou a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.*, objetivando a expansão de suas atividades na capital do país. Após anos de funcionamento, as empresas se fundiram, formando a Light Serviços de Eletricidade S.A.

Por volta da década de 1970, em virtude de algumas reestruturações, o governo adquiriu a empresa e a transformou na Eletropaulo, enquanto no Rio de Janeiro a empresa se tornou a estatal Eletrobrás. Em 1996, após o período sob administração do governo federal, a LIGHT foi privatizada por meio de um leilão na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. No ano de 2005, foi finalizado o processo de reestruturação da empresa, originando, dessa maneira, a *holding* LIGHT S.A.

O Grupo Light, portanto, é constituído pela *holding* LIGHT S.A., que engloba as controladas diretas, como a Light Serviços de Eletricidade S.A. e LIGHT ENERGIA S.A. Além disso, o Grupo Light compreende diversas empresas, como a LIGHT COM Comercializadora de Energia S.A., a Light Conecta Ltda., a Light Soluções em Eletricidade Ltda., a Axxiom Soluções Tecnológicas S.A. e o Instituto Light, responsável pelas atividades institucionais do Grupo. O Grupo Light também engloba a Amazônia Energia Participações S.A.

A seguir, é ilustrada a estrutura societária da LIGHT e suas investidas por meio de um organograma detalhado.



Fonte: LIGHT



Ademais, a LIGHT possui 03 (três) contratos de concessão vigentes, conforme ilustrado na tabela abaixo.

CONCESSÕES	CONTRATO DE CONCESSÃO	DATA DE VENCIMENTO
Light Serviços de Eletricidade S.A. (Light SESA)	Junho de 1996	Junho de 2026
Light Energia S.A. (Light Energia)	Junho de 1996	Maio-Junho de 2028
Lajes Energia S.A. (Lajes Energia)	Julho de 2014	Maio de 2026

Fonte: Light.

A LIGHT se empenha na área de sustentabilidade e nas práticas ESG – *Environmental, Social and Governance*. A empresa realiza projetos voltados para a preservação dos recursos naturais, se comprometendo em reduzir as emissões de gases do efeito estufa, preservar a biodiversidade nas áreas de operação, realizar ações de reflorestamento e garantir a qualidade da água. No âmbito social, a LIGHT desenvolve ações sociais, educacionais, de geração de renda, além das atividades do Instituto Light, que visam a melhoria na qualidade de vida das comunidades onde atua. Além disso, a Companhia faz parte da Rede Brasil do Pacto Global e adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela ONU. Como forma de garantir a transparência das informações e a responsabilidade em relação aos impactos socioambientais da organização, a companhia participa do *Carbon Disclosure Project* (CDP). Todos esses esforços têm como objetivo proteger o meio ambiente e contribuir para um futuro sustentável.

A seguir, apresentamos as controladas e coligadas da LIGHT.

▪ LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

A Light Serviços de Eletricidade S.A., ou LIGHT SESA, é a concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão celebrado em 04 de junho de 1996 com o Poder Concedente. A empresa é responsável pelo fornecimento de energia elétrica às áreas públicas localizadas em sua região de atuação e é a única companhia da LIGHT dedicada à distribuição de energia. A LIGHT SESA é a quarta maior distribuidora de energia do Brasil em receita de fornecimento e a sexta maior em quantidade de energia distribuída para o mercado cativo. A LIGHT SESA também dispõe da segunda maior base de remuneração regulatória do país e o quarto maior sistema subterrâneo reticulado do mundo. Além do mais, os índices de qualidade da LIGHT SESA apresentam trajetória consistente em virtude de melhorias operacionais e investimentos realizados. Por fim, a LIGHT SESA foi considerada a terceira melhor distribuidora do país em relação ao indicador FEC (Frequência Equivalente de Interrupção) e a quarta melhor no DEC (Duração Equivalente de Interrupção) entre distribuidoras com mais de um milhão de clientes.

A área de concessão da LIGHT SESA engloba 31 (trinta e um) municípios do Rio de Janeiro, atende, aproximadamente, 4,5 milhões de unidades consumidoras faturadas, o que corresponde a uma população de cerca de 10 milhões de pessoas. A energia elétrica requerida para atendimento a seu mercado é adquirida da Eletrobrás (Itaipu Binacional), em Leilões de Energia Existente, da UTE Norte Fluminense, da CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) e do PROINFA. Desse modo, a LIGHT SESA recebe energia dos agentes supridores (transmissoras, geradores ou outras distribuidoras), entregando-as aos consumidores finais. Além do mais, as tarifas cobradas pela LIGHT SESA são determinadas pela ANEEL, de acordo com o Contrato de Concessão.



No ano de 2022, a LIGHT SESA foi responsável pelo faturamento de 24.979 GWh, referentes ao consumo dos clientes cativos e pelo uso da rede. Por fim, a concessão da LIGHT SESA terá vencimento em junho de 2026. Já há pedido para a sua renovação perante o Poder Concedente e demais órgãos reguladores.

▪ LIGHT ENERGIA S.A.

A LIGHT ENERGIA é uma subsidiária integral da LIGHT voltada para geração, transmissão e comercialização de energia elétrica, bem como para a comercialização da produção própria. A empresa é uma sociedade por ações de capital aberto e está localizada no Rio de Janeiro. Toda a sua energia é considerada limpa por ser gerada, de maneira exclusiva, por fontes hidráulicas. Suas instalações consistem em cinco usinas hidrelétricas (UHE), uma pequena central hidrelétrica (PCH) e duas usinas elevatórias.

A LIGHT ENERGIA dispõe de 873 megawatts (MW) de capacidade instalada, advindos do parque gerador da empresa, e uma energia assegurada de 621 MW médios. Além disso, 423 MW médios estão atualmente contratados de 2022 até o vencimento da concessão da companhia.

Seu principal sistema de geração, o Complexo de Lajes, é situado na cidade fluminense do Pirai no estado do Rio de Janeiro e compreende as usinas de Fontes Nova, Nilo Peçanha, Pereira Passos e PCH Lajes. Há também a Usina da Ilha dos Pombos em Carmo no Rio de Janeiro e a Usina de Santa Branca na cidade de Santa Branca, em São Paulo.

Além disso, o Complexo de Lajes também abrange duas usinas elevatórias que transpõem a água do rio Paraíba do Sul para o Complexo Lajes: i) Santa Cecília; e ii) Vigário.

O quadro abaixo ilustra algumas informações referentes às usinas hidrelétricas da LIGHT ENERGIA. É importante salientar que a garantia física (GF) mencionada a seguir é precedente à revisão de GF ocorrida em 2022 e tem sua data de início a partir de 1º de janeiro de 2019.

USINAS HIDRELÉTRICAS EXISTENTES	CAPACIDADE INSTALADA (MW)	GARANTIA FÍSICA (MWm)	INÍCIO OPERACIONAL	VENCIMENTO DA CONCESSÃO
Fontes Nova	132	99	1942	2028
Nilo Peçanha	380	334	1953	2028
Pereira Passos	100	49	1962	2028
Ilha dos Pombos	187	109	1924	2028
Santa Branca	56	30	1999	2028
PCH Lajes	18	17	2018	2026
TOTAL	873	638		


Fonte: Light

Por fim, a LIGHT ENERGIA possui participação societária (100%) na controlada Lajes Energia S.A., cujo principal objetivo é a geração de energia elétrica. A Lajes Energia está sediada no Rio de Janeiro, possui capital fechado, e é responsável pela operação, manutenção e exploração comercial da PCH Lajes, que dispõe de potência nominal de 17 MW.

▪ LIGHTCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

A LIGHT COM é uma subsidiária integral da LIGHT e foi estabelecida em janeiro de 2010. Os objetivos da LIGHT COM consistem na: i) compra e venda direta de energia; ii) intermediação de compra e venda de energia como





broker; iii) fornecimentos de serviços de consultoria geral, incluindo representação na CCEE a consumidores livres e especiais. Sendo assim, a LIGHT COM é a principal comercializadora da LIGHT e realiza a comercialização de toda a energia da LIGHT no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Desse modo, a LIGHT COM opera em todo o território nacional no setor de comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL). Sua principal função é a compra e venda direta de energia entre diversos agentes do mercado, atuando também, nas intermediações das negociações, na representação de consumidores na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Por fim, a LIGHT COM fornece soluções personalizadas para seus clientes, visto que, no Mercado Livre de Energia, não existe bandeira e o preço da energia é definido entre o consumidor e o fornecedor.

A LIGHT COM contribui para o desenvolvimento sustentável do setor energético, uma vez que os consumidores que migram para o mercado livre podem adquirir energias renováveis. Seu portfólio abrange uma ampla gama de clientes, que estão espalhados pelo Brasil, incluindo empresas de grande porte, clientes comerciais e provedores de serviços.

Em 2022, o segmento de comercialização de energia representou 9% do total da receita líquida do Grupo Light.

- **LIGHT CONECTA LTDA.**

A Light Conecta é uma subsidiária integral da LIGHT, com sede na cidade do Rio de Janeiro e participa do Consórcio UHE Itaocara, responsável pela implantação da Usina Hidrelétrica Itaocara, em parceria com a CEMIG GT. A Light Conecta possui uma participação de 51% na Usina Hidrelétrica Itaocara, enquanto a CEMIG GT dispõe de 49% de participação. Todavia, a UHE Itaocara não será implantada, seus contratos de compra e venda de energia foram encerrados e o processo de devolução da concessão foi encerrado em novembro de 2022.

Dentre as atividades da Light Conecta estão a realização de projeto, construção, instalação, operação e exploração de usinas de geração de energia elétrica. Além disso, a realização de compra, venda, exportação, importação de energia elétrica, térmica, gases e utilidades industriais, entre outros, também fazem parte do escopo de atividades que a Light Conecta exerce.

- **LIGHT SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE LTDA.**

A Light Soluções fornece consultoria em engenharia elétrica para clientes privados, o que agrega no trabalho realizado pela LIGHT SESA.

- **INSTITUTO LIGHT**

O Instituto Light é voltado para o desenvolvimento urbano e social, e sua missão inclui participar de iniciativas sociais e culturais, visando ao progresso econômico e social das comunidades urbanas. O instituto também promove a conscientização sobre o consumo responsável de energia, educando as pessoas sobre boas práticas nesse sentido.





- **AMAZÔNIA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**

A Amazônia Energia possui participação acionária de 9,8% na Norte Energia S.A. (NESA). A NESA é a companhia responsável pela concessão da UHE Belo Monte, localizada no rio Xingu, no Pará. Essa é a maior usina totalmente brasileira e possui uma capacidade de 11.233 MW e garantia física de 4.571 MW médios.

A usina iniciou sua operação em abril de 2016 e, atualmente, possui todas as unidades geradoras liberadas para geração comercial.

- **AXXIOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

A Axxiom é uma subsidiária integral da LIGHT, sendo responsável pelo fornecimento de soluções tecnológicas e sistemas para o gerenciamento das operações da Companhia. Especificamente, a Axxiom promove a sustentação do Sistema de Gestão de Redes de Distribuição (G-DIS) da LIGHT. O foco de atuação da companhia é o fornecimento de soluções, desenvolvimento de manutenção de sistemas de gestão e integração aos sistemas legados, prestando serviços como gestão de ativos, planejamento e controle de perdas, gestão e otimização do desempenho de equipes de campo, sistemas supervisórios e de vigilância operacional, desenvolvimento de soluções integradas às diversas plataformas de ERP, CRM, medição e faturamento e desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D).



5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO

Três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. São elas:

- **Abordagem de Mercado:** o valor justo do ativo é estimado por meio da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. No caso de ativos intangíveis, os preços de venda ou de mercado são raramente disponíveis, devido a normalmente serem transferidos apenas como parte de um negócio, e não em uma transação isolada, o que resulta em esta abordagem ser raramente utilizada na avaliação de intangíveis.
- **Abordagem de Custo:** mede o investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, em que um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituí-lo por outro pronto/feito comparável.
- **Abordagem da Renda:** define o valor do ativo como o valor atual dos benefícios futuros que resultam do seu direito de propriedade. O valor justo dos fluxos de caixa futuros que o ativo irá gerar durante a sua vida útil é projetado com base em atuais expectativas e suposições sobre condições futuras. Vale ressaltar, entretanto, que os efeitos sinérgicos ou estratégicos diferentes daqueles realizados por participantes do mercado não devem ser incluídos nos fluxos de caixa projetados.

Para fins deste Relatório, utilizamos a abordagem da renda para a avaliação dos principais ativos operacionais (subsidiárias) da LIGHT, uma vez que o valor inerente a esses ativos é mais bem mensurado por meio da sua capacidade de gerar renda futura. Sendo assim, a abordagem da renda foi aplicada à avaliação das subsidiárias LIGHT ENERGIA e LIGHT COM.

A avaliação da LIGHT SESA foi realizada por meio da avaliação de bens e ativos que a empresa dispõe na data-base e foi submetida a dois cenários distintos: i) devolução da concessão; e ii) cumprimento do contrato de concessão. No primeiro cenário, calculamos o valor que os bens e ativos da LIGHT SESA possuem caso o contrato de concessão não seja cumprido por toda sua vigência devido à falta de qualidade operacional ou incapacidade financeira. No segundo cenário, estimamos o valor dos bens e ativos da LIGHT SESA caso o contrato de concessão seja cumprido até o fim e, posteriormente, seja realizado o pagamento de ativo indenizatório.

Para a avaliação de ativos menos representativos, não operacionais ou dependentes da operação da LIGHT, foi considerada a abordagem de custo (valor patrimonial). Além do mais, para a AXXIOM, foi contemplado o valor de aquisição, tendo em vista a recente aquisição da empresa pela LIGHT, divulgada ao mercado em fato relevante em 22 de dezembro de 2022. Por fim, tendo em vista que a LIGHT, em 31 de dezembro de 2022, passou a tratar a controlada AMAZÔNIA ENERGIA como um ativo mantido para a venda, considerou-se o montante reconhecido no balanço patrimonial da LIGHT em 31 de março de 2023.

Mais detalhes acerca das premissas adotadas na avaliação dos ativos do LIGHT podem ser encontrados nos próximos capítulos e anexos deste Relatório.



6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

6.1. ABORDAGEM DA RENDA: FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

Esta metodologia define a rentabilidade da empresa como o seu valor operacional, equivalente ao valor descontado do fluxo de caixa líquido futuro. Esse fluxo é composto pelo lucro líquido após impostos, acrescidos dos itens não caixa (amortizações e depreciações) e deduzidos investimentos em ativos operacionais (capital de giro, plantas, capacidade instalada, etc.).

O período projetivo do fluxo de caixa líquido é determinado levando-se em consideração o tempo que a empresa levará para apresentar uma atividade operacional estável, ou seja, sem variações operacionais julgadas relevantes. O fluxo é, então, trazido a valor presente, utilizando-se uma taxa de desconto que irá refletir o risco associado ao mercado, à empresa e à estrutura de capital.

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO

Para o cálculo do fluxo de caixa líquido, utilizamos como medida de renda o Capital Investido, conforme o quadro a seguir, baseado nas teorias e práticas econômicas mais comumente aceitas no mercado, especialmente das obras:

- DAMODARAN, Aswath. Avaliação: Princípios e Prática. Finanças Corporativas: teoria e prática. 2ª Edição. Porto Alegre: Bookman, 2004. p. 611-642.
- PRATT, Shannon P. Income Approach: Discounted Economic Income Methods. Valuing a Business: The Analysis and Appraisal of Closely Held Companies. 3ª Edição. EUA: Irwin Professional Publishing, 1996. p. 149-202.

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DO CAPITAL INVESTIDO

Lucro antes de itens não caixa, juros e impostos (EBITDA)

(-) Itens não caixa (depreciação e amortização)

(=) Lucro líquido antes dos impostos (EBIT)

(-) Imposto de renda e contribuição social (IR/CSSL)

(=) Lucro líquido depois dos impostos

(+) Itens não caixa (depreciação e amortização)

(=) Saldo simples

(-) Investimentos de capital (CAPEX)

(+) Outras entradas

(-) Outras saídas

(-) Variação do capital de giro

(=) Saldo do período



VALOR RESIDUAL

Após o término do período projetivo, é considerada a perpetuidade, que contempla todos os fluxos a serem gerados após o último ano da projeção e seus respectivos crescimentos. Geralmente, o valor residual da empresa (perpetuidade) é estimado pelo uso do modelo de crescimento constante. Esse modelo assume que, após o fim do período projetivo, o fluxo de caixa livre da empresa (FCFF) terá um crescimento perpétuo constante.

Todavia, as empresas avaliadas por fluxo de caixa descontado – LIGHT ENERGIA e LIGHT COM – estão atreladas à contratos de concessão e, por este motivo, possuem prazo de encerramento definidos. Portanto, não foi considerado o valor residual das empresas citadas na presente análise.

TAXA DE DESCONTO – WACC

A taxa de desconto a ser utilizada para calcular o valor presente dos rendimentos determinados no fluxo de caixa projetado representa a rentabilidade mínima exigida pelos investidores, considerando-se que a empresa será financiada parcialmente por capital próprio (o que exigirá uma rentabilidade superior à obtida em uma aplicação de risco-padrão) e parcialmente por capital de terceiros.

Essa taxa é calculada pela metodologia *Weighted Average Cost of Capital* (WACC), na qual o custo de capital é definido pela média ponderada do valor econômico dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros), descrito nos quadros a seguir.

Normalmente, as taxas livres de risco são baseadas nas taxas de bônus do Tesouro Americano. Para o custo do capital próprio, utilizam-se os títulos com prazo de vinte anos, por ser um período que reflete mais proximamente o conceito de continuidade empresarial.

Custo do capital próprio	$Re = Rf + \text{beta} * (Rm - Rf) + Rp + Rs$
Rf	Taxa livre de risco: baseia-se na taxa de juros anual do Tesouro Americano para títulos de vinte anos, considerando a inflação estadunidense de longo prazo.
Rm	Risco de mercado: mede a valorização de uma carteira totalmente diversificada de ações para um período de vinte anos.
Rp	Risco-país: representa o risco de investimento em um ativo no país em questão, em comparação a um investimento similar em um país considerado seguro.
Rs	Prêmio de risco pelo tamanho: mede o quanto o tamanho da empresa a torna mais arriscada.
beta	Ajusta o risco de mercado para o risco de um setor específico.
beta alavancado	Ajusta o beta do setor para o risco da empresa.
Custo do capital de terceiros	$Rd =$ Custo de captação ponderado da companhia.
Taxa de desconto	$WACC = (Re \times We) + Rd (1 - t) \times Wd$
Re =	Custo do capital próprio.
Rd =	Custo do capital de terceiros.
We =	Percentual do capital próprio na estrutura de capital.
Wd =	Percentual do capital de terceiros na estrutura de capital.
T =	Taxa efetiva de imposto de renda e contribuição social da cia.





VALOR DA EMPRESA

O fluxo de caixa líquido do capital investido é gerado pela operação global da empresa, disponível para todos os financiadores de capital, acionistas e demais investidores. Sendo assim, para a determinação do valor dos acionistas, é preciso deduzir o endividamento geral com terceiros.

Outro ajuste necessário é a inclusão dos ativos não operacionais, ou seja, aqueles que não estão consolidados nas atividades de operação da empresa, sendo acrescidos ao valor operacional encontrado, assim como a posição de caixa da empresa.

6.2. ABORDAGEM DE CUSTO: PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Esta metodologia é derivada das práticas contábeis adotadas no Brasil, nas quais as demonstrações financeiras são preparadas com base no princípio do custo histórico ou custo de aquisição ou ajustadas a valor justo quando assim requerido. Conforme essas práticas contábeis, o valor contábil do patrimônio líquido de uma empresa é igual ao valor contábil dos ativos menos o valor contábil dos passivos.

Os princípios básicos de economia permitem criar a seguinte técnica de avaliação: o valor definido para os ativos menos o valor definido para os passivos é igual ao valor definido para o patrimônio líquido de uma empresa. Dentro de uma perspectiva de avaliação, as definições relevantes de valor são aquelas apropriadas ao objetivo da avaliação.

Sendo assim, essa metodologia de avaliação, no contexto do presente laudo, foi aplicada a ativos/subsidiárias da RECUPERANDA que não possuem operação (holdings ou empresas cascas) ou de relevância baixa para o grupo econômico objeto.



7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

Conforme descrito anteriormente, o laudo de avaliação dos bens e ativos deve demonstrar o valor da companhia em um eventual cenário de liquidação forçada. Após discussões com a administração da RECUPERANDA e a análise da sua estrutura organizacional, entendemos que devemos tratar a RECUPERANDA em um cenário de liquidação, ou seja, avaliando bens e ativos tangíveis e intangíveis, como caixa, contas a receber, estoque, imobilizado e outros. Entretanto, a RECUPERANDA dispõe de investimentos em empresas que não estão em recuperação judicial. É importante destacar que o pedido de recuperação judicial não se aplica às controladas LIGHT SESA e LIGHT ENERGIA, que são concessionárias de serviços públicos, conforme estabelecido pelo Art. 18 da Lei nº 12.767/2012. Portanto, o presente relatório de avaliação dos bens e ativos foi baseado no balanço individual da RECUPERANDA na data-base, considerando a avaliação dos principais bens e ativos no contexto de liquidação da RECUPERANDA.

A LIGHT ENERGIA possui operações em andamento e saudáveis financeiramente. Nesse sentido, a LIGHT ENERGIA foi avaliada por meio do método de fluxo de caixa descontado, projetado até o final do término da concessão de cada ativo. A avaliação da LIGHT ENERGIA foi realizada de forma conjunta com a LIGHTCOM, tendo em vista a interdependência e complementariedade de suas operações. Logo, LIGHT ENERGIA e LIGHTCOM são dependentes, cujas operações são intrinsecamente interligadas e inseparáveis.

A LIGHT SESA concentra a maior parte das dívidas do grupo e tem gerado prejuízo nos últimos anos. A avaliação da LIGHT SESA foi elaborada por meio da avaliação de bens e ativos e foi submetida a dois cenários distintos: liquidação forçada/devolução da concessão e cumprimento do contrato de concessão.

Os demais investimentos da RECUPERANDA são pouco representativos, por isso, optou-se por utilizar a avaliação com base no patrimônio líquido contábil.

Abaixo descrevemos os principais bens e ativos identificados, metodologia de avaliação aplicada e valores encontrados. Adicionalmente, foi considerado um desconto de 32,69% sobre o valor de mercado dos ativos avaliados, de forma a estimar o desconto que seria dado sobre ativos para uma venda forçada, em um curto período. O percentual de desconto informado acima teve como fonte Boletim Técnico Btec - 2016/005 divulgado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE) que, com base em estudos de casos e análises estatísticas, estimou tal desconto aplicado ao valor de mercado de ativos imóveis de alta atratividade transacionados em leilões. A aplicação de tal desconto no presente laudo foi extrapolado para todos os ativos avaliados, exceto ativos de natureza puramente financeira.

7.1 LIGHT S.A.

Neste capítulo, será apresentado o resumo de valor dos principais bens e ativos da LIGHT analisados, na data-base de 31 de março de 2023.

A seguir, apresentaremos em detalhes os ativos detidos pela RECUPERANDA na data-base deste laudo, indicando o que foi valorado no contexto de liquidação da companhia.



7.1.1. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Em 31 de março de 2023, a LIGHT possuía os seguintes saldos referentes a Caixa e Equivalentes de Caixa em seu balanço individual.

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (R\$ mil)	
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.059
Total (=)	3.059

Sendo assim, com base na Demonstração Financeira Auditada, concluímos o valor econômico do Caixa e Equivalentes da LIGHT no montante de R\$ 3.059 mil.

Gostaríamos de ressaltar que a conta de caixa e equivalente de caixa possui alta liquidez. Desse modo, a variação para o saldo atual de Caixa e Equivalentes de Caixa pode resultar em diferença material na avaliação.

7.1.2. TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E OUTROS ATIVOS FINANCEIROS

Em 31 de março de 2023, a LIGHT dispunha dos seguintes saldos referentes a Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos Financeiros em seu balanço individual:

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (R\$ mil)	
Certificados de Depósito Bancário (CDB)	1.439
Fundos de Investimento	554.167
Total (=)	555.606

Conforme Demonstração Financeira, esses ativos são representados por:

- (i) Garantias oferecidas para participação em leilões de energia;
- (ii) Valores provenientes de venda de ativos que ficam retidos para reinvestimentos na rede elétrica;
- (iii) Fundos de investimentos não exclusivos; e
- (iv) Aplicações que têm seus vencimentos superiores a três meses na data de aplicação, com perda de valor em caso de resgate antecipado.

Tendo em vista políticas contábeis da companhia, entendemos que os saldos contábeis referentes a essas contas constituem uma boa *proxy* para seu valor justo. Sendo assim, concluímos o valor econômico do Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos Financeiros da LIGHT no montante de R\$ 555.606 mil.

Destacamos que a conta de Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos Financeiros é de alta liquidez e o saldo considerado na avaliação foi o saldo da data-base do laudo. Nesse sentido, a variação para o saldo atual de Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos Financeiros pode resultar em diferença material na avaliação.

7.1.3. ATIVOS CLASSIFICADOS COMO MANTIDOS PARA VENDA

Como disposto na Demonstração Financeira Auditada de 31 de março de 2023, a LIGHT possuía um saldo referente à conta Ativos Classificados Como Mantidos Para Venda relacionada à participação de 25,5% na AMAZÔNIA ENERGIA.



É importante destacar que o saldo está contabilizado segundo as normas contábeis apresentadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 31 – Ativo Não Circulante Mantido Para Venda, cuja determinação é mensurar o menor valor entre o contábil e o valor justo líquido (valor justo subtraído de despesas com venda).

Sendo assim, no exercício de 2022, a administração da LIGHT realizou estudos e negociações objetivando o desinvestimento na AMAZÔNIA ENERGIA, que possui uma participação societária de 9,8% na Norte Energia S.A. De acordo com a LIGHT, esse desinvestimento está de acordo com a estratégia de alienação de participação em minoritárias da companhia.

As Demonstrações Financeiras Auditadas da LIGHT, em 31 de março de 2023, apontam que a apuração do valor justo líquido da AMAZÔNIA ENERGIA superou o valor contábil em R\$ 94.453 mil. Portanto, o valor econômico de Ativos Classificados Como Mantidos Para Venda foi concluído como R\$ 208.648.

ATIVOS CLASSIFICADOS COMO MANTIDO PARA VENDA (R\$ mil)	
Amazônia Energia	208.648
Total (=)	208.648

7.1.4. DIVIDENDOS A RECEBER

Conforme as Demonstrações Financeiras Auditadas de 31 de março de 2023, a LIGHT detinha os seguintes saldos referentes a Dividendos a Receber:

DIVIDENDOS A RECEBER (R\$ mil)	
Dividendos a receber	37.076
Total (=)	37.076

Esse montante refere-se aos dividendos que a LIGHT tem a receber de suas controladas LIGHT ENERGIA e LIGHT SOLUÇÕES. Como as subsidiárias citadas não estão em recuperação judicial, concluímos o valor econômico de Dividendos a Receber da LIGHT no montante de R\$ 37.076 mil.

No entanto, a variação para o saldo atual de Dividendos a Receber pode resultar em diferença material na avaliação.

7.1.5. IMPOSTOS A RECUPERAR

Em 31 de março de 2023, a LIGHT detinha os seguintes saldos referentes a Impostos a Recuperar em sua Demonstração Financeira Auditada:

IMPOSTOS A RECUPERAR (R\$ mil)	
Impostos a recuperar	6.319
Total (=)	6.319
Valor Econômico (=)	-

Como pode ser observado, são impostos a recuperar inerentes à operação da companhia, pagos de forma antecipada e passíveis de recuperabilidade no prosseguimento da operação e da geração de novos impostos a recolher.



Sendo assim, em um cenário de liquidação e falência da companhia, entendemos que tais saldos e direitos da companhia não possuem valor nesse contexto e, portanto, não consideramos valor para esse ativo.

7.1.6. DESPESAS ANTECIPADAS

Conforme Demonstração Financeira Auditada da companhia em 31 de março de 2023, a LIGHT detinha o ativo no montante de R\$ 134 mil referente a Despesas Antecipadas.

DESPESAS ANTECIPADAS (R\$ mil)	
Despesas antecipadas	134
Total (=)	134
Valor Econômico (=)	-

Em um eventual cenário e liquidação, a companhia dificilmente irá recuperar qualquer valor referente a esse item. Dessa forma, não consideramos valor para esse ativo.

7.1.7. OUTROS CRÉDITOS

Conforme Demonstração Financeira Auditada da companhia em 31 de março de 2023, a LIGHT detinha o ativo no montante de R\$ 174.990 mil referente a Outros Créditos.

OUTROS CRÉDITOS (R\$ mil)	
Outros Créditos CP	10.050
Outros Créditos LP	164.940
Total	174.990
Valor Econômico (=)	-

Em apuração mais detalhada do ativo citado, constatamos que o ativo Outros Créditos está relacionado à 8ª emissão de debênture que a LIGHT S.A. pagou em nome da LIGHT SESA. Devido ao fato dessa dívida ser uma conta envolvendo partes relacionadas, no contexto de liquidação dos ativos, concluímos valor zero para Outros Créditos de LIGHT.

7.1.8. DEPÓSITOS JUDICIAIS

Conforme Demonstração Financeira Auditada da companhia em 31 de março de 2023, a LIGHT detinha o ativo no montante de R\$ 752 mil referente a Depósitos Judiciais.

DEPÓSITOS JUDICIAIS (R\$ mil)	
Depósitos Judiciais	752
Total (=)	752
Valor Econômico (=)	-

Existe uma contrapartida no passivo à qual essa conta e saldo se referem, seja contingências ou provisões. Considerando o ativo e o passivo, o total dessa conta seria zero. Dessa forma, entendemos que esse ativo não possui valor em um cenário de liquidação.



7.1.9. INTANGÍVEL

Conforme Demonstração Financeira Auditada da companhia em 31 de março de 2023, a LIGHT S.A. detinha as seguintes classes e saldos líquidos contabilizados referente a seu intangível.

INTANGÍVEL (R\$ mil)	
Intangível	234
Total (=)	234
Valor Econômico (=)	-

Sendo assim, no contexto de liquidação dos ativos da companhia, para a classe de intangíveis, concluímos valor zero para os demais ativos intangíveis de LIGHT.

7.1.10. INVESTIMENTOS: LIGHT ENERGIA E LIGHT COM

Conforme descrito anteriormente, a LIGHT ENERGIA atua no segmento de geração de energia. Ao fim de 2022, a LIGHT ENERGIA dispunha de 873 MW de capacidade instalada, oriunda do parque gerador da empresa, além de uma energia assegurada de 621 MW médios. O parque gerador da LIGHT ENERGIA está localizado no aproveitamento hidráulico dos rios Paraíba do Sul e Ribeirão das Lajes, sendo composto por cinco usinas hidrelétricas, uma pequena central hidrelétrica e duas usinas elevatórias distribuídas nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo. A concessão da LIGHT ENERGIA tem vencimento previsto para março e junho de 2028.

O conglomerado LIGHT ENERGIA, abordado no presente item, abarca a Lajes Energias S.A., controlada direta.

Por outro lado, a LIGHT COMERCIALIZADORA, ou LIGHT COM, é a principal comercializadora do GRUPO LIGHT, atuando na compra e venda de energia, intermediação de compras e vendas de energia como *broker*, e na representação e consultoria para consumidores livres e cativos, inclusive junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Além disso, a LIGHT COM não se restringe à disponibilidade de energia da LIGHT ENERGIA, geradora do GRUPO LIGHT, adquirindo energia de terceiros para atender às necessidades de seu portfólio. A LIGHT COM também é uma empresa com operação em andamento e não está abrangida no pedido de recuperação judicial da LIGHT.

Considerando que a LIGHT ENERGIA e a LIGHT COM são empresas em pleno funcionamento, com saúde financeira e não estão em recuperação judicial, no âmbito deste laudo, o valor econômico das companhias foi determinado pela abordagem da renda, levando em consideração o cenário de continuidade operacional, conhecido como *going-concern*, até o encerramento de suas concessões. Adicionalmente, a avaliação da LIGHT ENERGIA e LIGHT COM foi conduzida de forma conjunta, devido à intrínseca conexão e complementaridade das operações das duas empresas. Como resultado dessa análise, concluímos um valor de R\$ 2.830.169 mil para a LIGHT ENERGIA e a LIGHT COM. Maiores detalhes da avaliação estão apresentados no Anexo 1.

7.1.11. INVESTIMENTOS: LIGHT SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE

Conforme apontado em capítulo anterior, a LIGHT SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE, ou LIGHT SOLUÇÕES, é uma empresa do GRUPO LIGHT especializada na prestação de serviços de consultoria em engenharia elétrica,



tendo atuação complementar à LIGHT SESA. A seguir, apresentamos o balanço da LIGHT SOLUÇÕES em 31 de março de 2023.

BALANÇO PATRIMONIAL LIGHT SOLUÇÕES (R\$ mil)	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SALDOS EM MAR 2023
ATIVO CIRCULANTE	2.040,0
Caixa e equivalentes de caixa	300,4
Tributos e contribuições a recuperar	1.739,6
ATIVO NÃO CIRCULANTE	14,4
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	14,4
Depósitos vinculados a litígios	14,4
INVESTIMENTOS	-
IMOBILIZADO	-
INTANGÍVEL	-
TOTAL DO ATIVO	2.054,4

BALANÇO PATRIMONIAL LIGHT SOLUÇÕES (R\$ mil)	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SALDOS EM MAR 2023
PASSIVO CIRCULANTE	523,6
Fornecedores	5,0
Tributos e contribuições a pagar	6,5
Dividendos e JCP a pagar	497,6
Outros débitos	14,4
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.530,8
Capital social realizado	3.850,0
Retenção de lucros	(2.317,0)
Lucros (prejuízo) do exercício	(2,2)
TOTAL DO PASSIVO	2.054,4

Como a LIGHT SOLUÇÕES possui atuação complementar à LIGHT SESA, torna-se difícil mensurar como a empresa performaria fora do ecossistema LIGHT. Além disso, a LIGHT SOLUÇÕES contribui de maneira irrisória ao faturamento do GRUPO LIGHT. Por esse motivo, a LIGHT não realiza qualquer estudo de projeções financeiras de resultados operacionais específica para a LIGHT SOLUÇÕES.

Visto que o principal ativo da LIGHT SOLUÇÕES são Tributos e Contribuições a Recuperar, entendemos que a LIGHT SOLUÇÕES não possuiria valor em um cenário de liquidação forçada.

Dessa forma, devido à ausência de evidências financeiras de uma operação *going-concern* da LIGHT SOLUÇÕES, e no contexto de liquidação dos ativos da LIGHT, concluímos que o valor da LIGHT SOLUÇÕES é nulo.

7.1.12. INVESTIMENTOS: LIGHT CONECTA

Conforme descrito em capítulo anterior, a LIGHT CONECTA é uma subsidiária integral da LIGHT, atuando na realização de projetos, construção, instalação, operação e exploração de usinas de geração de energia elétrica,



além da comercialização de energia elétrica, térmica, gases e utilidades industriais. A LIGHT CONECTA também presta serviços de consultoria no setor de energia. Abaixo, apresentamos o balanço da LIGHT CONECTA em 31 de março de 2023.

BALANÇO PATRIMONIAL LIGHT CONECTA (R\$ mil)	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SALDOS EM MAR 2023
ATIVO CIRCULANTE	9.776,7
Caixa e equivalentes de caixa	342,6
Títulos e valores mobiliários	2.668,0
Concessionárias, permissionárias e clientes	5.854,7
Tributos e contribuições a recuperar	669,2
Serviços prestados a receber	242,2
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.784,0
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	9.685,5
Concessionárias, permissionárias e clientes - LP	9.680,6
Depósitos vinculados a litígios	4,9
INVESTIMENTOS	-
IMOBILIZADO	62,1
INTANGÍVEL	1.036,4
TOTAL DO ATIVO	20.560,8

BALANÇO PATRIMONIAL LIGHT CONECTA (R\$ mil)	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SALDOS EM MAR 2023
PASSIVO CIRCULANTE	481,1
Empréstimos e financiamentos	81,2
Obrigações por arrendamento	1,5
Fornecedores	53,9
Tributos e contribuições a pagar	168,5
Obrigações estimadas	(1,4)
Outros débitos	177,4
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,0
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,0
Obrigações por arrendamento - LP	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.079,7
Capital social realizado	176.897,0
Retenção de lucros	(156.968,4)
Lucros/Prejuízos do exercício	151,1
TOTAL DO PASSIVO	20.560,8

Conforme apontado pelo GRUPO LIGHT, a LIGHT CONECTA participa do Consórcio UHE Itaocara, em conjunto com a Cemig GT. A UHE Itaocara não terá sua implementação concluída, uma vez que seus contratos de compra e venda de energia foram encerrados e o processo de devolução da concessão foi encerrado em novembro de 2022.

Sendo assim, por não haver evidências financeiras de uma operação *going-concern* da LIGHT CONECTA e no contexto de liquidação dos ativos da LIGHT, concluímos o valor da LIGHT CONECTA por meio do seu Patrimônio Líquido apresentado anteriormente, no montante de R\$ 20.079,7 mil.



Cabe ressaltar que os empréstimos e financiamentos presentes no balanço da LIGHT CONECTA são passivos não listados. Dessa forma, foram considerados na avaliação desse ativo.

7.1.13. INVESTIMENTOS: AXXIOM

Conforme descrito anteriormente, a AXXIOM é uma subsidiária integral da LIGHT e tem como objetivo a prestação de serviços e soluções tecnológicas para a LIGHT, especialmente a sustentação do Sistema de Gestão de Redes de Distribuição (G-DIS).

A AXXIOM constituía uma *joint-venture* entre a LIGHT e a Cemig. A LIGHT anunciou, em 22 de dezembro de 2022, a aquisição da totalidade das ações da AXXIOM ainda não detidas pela COMPANHIA, equivalentes a 49% do capital social, pelo valor simbólico de R\$ 1,00.

Acreditamos que a transação mencionada anteriormente constitui uma evidência substancial do valor de mercado da empresa AXXIOM. A transação precificou a AXXIOM no montante de R\$ 2,04, correspondente a 100% do capital social. Devido à insignificância material desse valor, não foi atribuído qualquer valor a esse ativo.


7.1.14. INVESTIMENTOS: INSTITUTO LIGHT

Conforme descrito em capítulo anterior, o INSTITUTO LIGHT é uma empresa voltada ao desenvolvimento urbano e social. O INSTITUTO LIGHT também promove a conscientização sobre o consumo responsável de energia. A seguir, exibimos o balanço do INSTITUTO LIGHT em 31 de março de 2023.

BALANÇO PATRIMONIAL INSTITUTO LIGHT (R\$ mil)	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SALDOS EM MAR 2023
ATIVO CIRCULANTE	6,6
Caixa e equivalentes de caixa	6,6
ATIVO NÃO CIRCULANTE	-
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-
INVESTIMENTOS	-
IMOBILIZADO	-
INTANGÍVEL	-
TOTAL DO ATIVO	6,6

BALANÇO PATRIMONIAL INSTITUTO LIGHT (R\$ mil)	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SALDOS EM MAR 2023
PASSIVO CIRCULANTE	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6,6
Capital social realizado	350,0
Retenção de lucros	(343,3)
Lucros/Prejuízos do exercício	(0,1)
TOTAL DO PASSIVO	6,6





Como o INSTITUTO LIGHT possui atuação complementar ao GRUPO LIGHT, torna-se difícil mensurar como a empresa performaria fora do ecossistema LIGHT. Além do mais, o INSTITUTO LIGHT contribui de maneira insignificante ao faturamento total do GRUPO LIGHT. Por esse motivo, a LIGHT não realiza qualquer estudo de projeções financeiras de resultados operacionais específica para o INSTITUTO LIGHT.

Dessa forma, devido à ausência de evidências financeiras de uma operação *going-concern* do INSTITUTO LIGHT, e no contexto de liquidação dos ativos da LIGHT, concluímos que o valor do INSTITUTO LIGHT é nulo.

7.1.15 LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE (LIGHT SESA)

A LIGHT SESA é uma concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e responsável pelo fornecimento de energia elétrica de áreas públicas localizados no Estado do Rio de Janeiro. A LIGHT SESA é a quarta maior distribuidora de energia do Brasil em receita de fornecimento e a sexta maior em quantidade de energia distribuída para o mercado cativo.

Para a avaliação da LIGHT SESA foram considerados dois cenários: devolução da concessão e cumprimento do contrato de concessão. No primeiro cenário, estimamos o valor que os bens e ativos da LIGHT SESA possuem caso o contrato de concessão não seja cumprido por toda sua vigência devido à falta de qualidade operacional ou incapacidade financeira. No segundo cenário, estimamos o valor dos bens e ativos da LIGHT SESA caso o contrato de concessão seja cumprido até o fim e, no término do contrato de concessão, seja realizado o pagamento de ativo indenizatório e reversão de demais contas do balanço patrimonial.

A seguir, apresentaremos em detalhes a descrição dos dois cenários considerados para a avaliação dos ativos detidos pela LIGHT SESA na data-base deste laudo, indicando o que foi valorado no contexto de liquidação da companhia.


▪ CENÁRIO 1

Apesar de não se encontrar em recuperação judicial, a LIGHT SESA tem um alto grau de endividamento e vem apresentando prejuízo nos últimos anos. Pelos motivos apresentados, entendemos que em um eventual cenário de liquidação, uma das hipóteses possíveis seria a devolução da concessão.

Conforme apontado pelo Art. 35 da Lei nº 8.987/1995, a concessão pode ser extinta por caducidade e falência ou extinção da empresa concessionária. Nesses casos de extinção da concessão, o poder concedente prestará temporariamente o serviço até que novo concessionário seja contratado por licitação nas modalidades leilão ou concorrência. Logo, o poder concedente, por intermédio da ANEEL, poderá intervir na concessão de serviço público para assegurar a prestação adequada e o cumprimento das normas contratuais e regulamentares, de acordo com a Lei nº 12.767/2012.

Sendo assim, o Cenário 1 representa um cenário no qual a LIGHT experiencia problemas operacionais e/ou financeiros, como: i) a prestação do serviço ocorre de forma inadequada ou insuficiente; ii) perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais; ou iii) falência ou extinção da concessionária. Nesses casos, há a possibilidade de intervenção governamental.





Historicamente, ocorreram dois casos de intervenções governamentais, no âmbito de distribuidoras de energia, referentes às empresas CEMAR e Grupo Rede. A Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) foi privatizada em leilão no dia 15 de junho de 2000, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização do Governo Brasileiro, sendo adquirida pela empresa norte-americana *Pennsylvania Power & Light* pelo preço mínimo de R\$ 522,8 milhões, ou US\$ 288,7 milhões, conforme informações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Além disso, em 2000, a CEMAR assinou o contrato de concessão de distribuição de energia elétrica com a ANEEL, com duração de 30 anos.

A partir de 2001, a CEMAR passou a apresentar problemas econômico-financeiros, elevando o risco de prestação inadequada do serviço público de distribuição de energia elétrica. Na época, a CEMAR dispunha de dívidas de, aproximadamente, R\$ 800 milhões, das quais 80% estavam vencidas.

Diante desse cenário, em agosto de 2002, a ANEEL determinou intervenção administrativa na CEMAR por um prazo de 180 dias, por meio da Resolução nº 439/2002, prorrogada até maio de 2004. O objetivo primordial da intervenção foi a preservação do serviço adequado aos consumidores e a gestão adequadas dos negócios da concessionária.

Em 2004, a ANEEL aprovou a venda da CEMAR para a SVM Participações e Empreendimentos Ltda., empresa pertencente à GP Investimentos, após negociação com os credores da companhia e elaboração do plano de reestruturação, que incluía a capitalização e a renegociação das dívidas da CEMAR. Após a aprovação do plano de reestruturação pela ANEEL, a intervenção foi encerrada. Atualmente, a CEMAR faz parte do Grupo Equatorial, sendo denominada Equatorial Maranhão.


Ademais, a *Pennsylvania Power & Light* se dispunha a transferir o controle da CEMAR por R\$ 1,00 e o poder concedente encontrou uma empresa disposta a assumir a concessão e todo seu passivo por um preço simbólico. Desse modo, no caso da CEMAR, não houve a necessidade de extinção de concessão e, eventualmente, lançamento de uma nova licitação. Além disso, não houve pagamento de indenização, tendo em vista a continuação da concessão.

O segundo caso de intervenção governamental de distribuidoras de energia refere-se ao Grupo Rede, ou Rede Energia, que controlava nove empresas de distribuição de energia elétrica espalhadas por todo o país.

Em fevereiro de 2012, a subsidiária do Grupo Rede, Centrais Elétricas do Pará (CELPA), ajuizou pedido de recuperação judicial. Posteriormente, em julho de 2012, houve agravamento do quadro financeiro do Grupo Rede, uma vez que a dívida líquida das concessionárias seria incompatível com a capacidade de pagamento. Além disso, os níveis de inadimplências no âmbito intrasetorial, tributário e de empréstimos intercompanhias aumentaram consideravelmente. Como resultado, as concessionárias do grupo demandaram uma capitalização adicional, o que resultou em uma deterioração da saúde financeira do Grupo Rede.

A Rede Energia, em agosto de 2012, solicitou novo pedido de prorrogação para apresentação de um plano de ação. No mesmo mês, a Medida Provisória (MP) 577 foi editada, detalhando a Lei Geral das Concessões e a prestação temporária do serviço público de energia elétrica sobre intervenção para adequação do serviço público. Ainda em agosto de 2012, a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF)





recomendou o procedimento de Intervenção Administrativa, nos termos do Art. 5º da MP 577, de agosto de 2012. Em 31 de agosto de 2012, a ANEEL decidiu pela intervenção em oito das nove distribuidoras do Grupo Rede, com exceção da CELPA, que se encontrava em recuperação judicial. De acordo com a ANEEL, essa decisão foi motivada pela constatação de má administração das empresas, a deterioração na qualidade do serviço prestado, além de um alto nível de endividamento, estimado em aproximadamente R\$ 5,7 bilhões. Diante desses fatores, a ANEEL considerou que a continuidade na prestação do serviço de distribuição de energia aos consumidores estava em risco.

A ANEEL, em janeiro de 2013, deu anuência para a transferência de controle do Grupo Rede para a Energisa, com posterior finalização da intervenção nas distribuidoras do Grupo Rede. De acordo com fato relevante divulgado na época, a Energisa realizaria o aporte de R\$ 1,2 bilhão nas distribuidoras do Grupo Rede, adicional aos compromissos do Grupo Rede assumidos pela Energisa no contexto do plano de recuperação judicial, que somavam R\$ 1,95 bilhão. Novamente, neste caso, ocorreu a venda da companhia para outro *player* do setor.

Com base nas informações acima mencionadas e em conversas com administração da RECUPERANDA, no Cenário 1, entendemos que seria inverossímil auferir valor aos ativos detidos pela LIGHT SESA em caso de devolução da concessão. Analisando o arcabouço legal e os casos históricos semelhantes apresentados, observou-se uma intervenção governamental conduzida pela ANEEL, que resultou na posterior venda das empresas e na assunção de seus passivos pelos compradores. Considerando a impossibilidade de determinar o valor dos bens e ativos da LIGHT SESA no caso de devolução da concessão, concluímos que o valor atribuído a esses bens e ativos é indeterminado no Cenário 1. Esse cenário é caracterizado pela prestação inadequada ou insuficiente do serviço, perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, ou até mesmo a falência ou extinção da concessionária.

▪ CENÁRIO 2

No segundo cenário, calculamos o valor que os ativos detidos pela LIGHT SESA dispõem caso a companhia cumpra o contrato de concessão até o fim de sua vigência. Dessa forma, consideramos o cenário de continuidade operacional (*going-concern*) da LIGHT SESA até junho do ano de 2026, ou seja, até o fim do período de concessão. Esse cenário também considera a premissa de *stay-period* dos credores, de acordo com o pedido de recuperação judicial.

Consideramos que, até o término do período de concessão, não haveria fluxo de caixa a ser distribuído. Desse modo, nossa avaliação concentrou-se apenas nos ativos que seriam recebidos e passivos devidos ao término da concessão, sem considerar os créditos concursais. Para estimar o valor dos bens e ativos detidos pela LIGHT SESA ao fim da concessão, a administração da RECUPERANDA realizou algumas estimativas levando em consideração: (i) o valor referente ao encerramento do balanço que a companhia dispõe ao fim do período de concessão, de acordo com as projeções financeiras; (ii) contingências possíveis de cobrança ao término da concessão; e (iii) o pagamento do ativo financeiro da concessão, o qual foi calculado com base em estimativas fornecidas pela própria companhia.

A tabela a seguir ilustra o valor econômico ao fim da concessão dos ativos citados da LIGHT SESA, sob o Cenário 2.



LIGHT SESA	(R\$ mil)
POSIÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL E DE INVESTIMENTOS (+)	1.128.518
ENCERRAMENTO DO BALANÇO (-)	(4.316.842)
CONTINGÊNCIAS POSSÍVEIS (-)	(3.073.872)
BRR LÍQUIDA A RECEBER (+)	10.331.089
TOTAL JUNHO DE 2026 (=)	4.068.894
VALOR PRESENTE DA LIGHT SESA * (=)	2.948.712

* Refere-se ao valor econômico estimado trazido a valor presente pela WACC de 11,3%.

Nesse contexto, a posição de caixa operacional e de investimentos refere-se à posição de caixa no início do período somado ao caixa gerado pela operação da LIGHT SESA no ano de 2026, de acordo com as projeções financeiras.

O valor de encerramento do balanço constitui o valor a ser pago pela LIGHT SESA ao término do contrato de concessão em decorrência da liquidação dos ativos e passivos que compõem seu balanço financeiro. Em relação ao ativo da LIGHT SESA, foram consideradas as seguintes contas: créditos a receber, estoques, valores referentes a outros créditos decorrentes da subvenção do governo do público de baixa renda, valores de contribuição de iluminação pública e investimentos e ativo regulatório referente à CVA líquida. Em relação às contas do passivo, foram contemplados: arrendamentos; fornecedores; impostos a pagar; provisões para contingências e para ICMS; e, por fim, outros passivos circulantes e não circulantes. O saldo líquido das contas citadas é de R\$ 4.316.842 mil e constitui o valor estimado a ser pago pela LIGHT SESA em caso de liquidação ao fim do contrato de concessão.

Além do mais, os valores estimados para as contingências possíveis foram calculados de acordo com as expectativas da administração. O saldo das principais contingências com probabilidade de perda possível, abrangendo contingências cíveis, trabalhistas e fiscais, da LIGHT SESA é de R\$ 12.295.486 mil, conforme as Demonstrações Financeiras Auditadas do primeiro trimestre de 2023. Ao aplicarmos a premissa de que 25% das contingências possíveis irão se materializar até o término da concessão, obtemos o valor de R\$ 3.073.872 mil, a ser pago pela LIGHT SESA até o fim do contrato de concessão.

Por fim, o ativo financeiro da concessão considera uma estimativa do valor a ser recebido pela LIGHT SESA ao final do contrato de concessão referente aos ativos que não serão amortizados ou depreciados. Considerando que o Cenário 2 pressupõe a continuidade operacional da companhia e a vigência da concessão até o término do contrato, entendemos que a LIGHT SESA terá direito a indenização pelos valores relativos aos ativos que não foram amortizados ou depreciados até o fim do período de concessão.

Para o cálculo do valor do ativo financeiro da concessão, a administração da RECUPERANDA considerou a Base Regulatória de Remuneração, calculado a partir do ativo imobilizado em serviço (VNR) subtraído pela depreciação acumulada, pelo índice de aproveitamento depreciado e pelas obrigações especiais líquida, e somado pelo almoxarifado em operação e pelo montante de terrenos e servidões. Portanto, o valor da Base de



Remuneração Regulatória Líquida foi calculado em R\$ 10.331.089 mil pela administração da RECUPERANDA, com apoio do departamento regulatório.

7.2 QUADRO-RESUMO DOS BENS E ATIVOS AVALIADOS

A seguir, é apresentado o quadro consolidando o valor econômico e o valor de liquidação dos principais ativos da RECUPERANDA.

CAPÍTULO REFERÊNCIA	GRUPO LIGHT	VALOR ECONÔMICO (R\$ mil)	VALOR LIQUIDAÇÃO* (R\$ mil)	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
7.1	LIGHT S.A.			
7.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA*	3.059	3.059	SALDO CONTÁBIL
7.1.2	TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E OUTROS ATIVOS FINANCEIROS *	555.606	555.606	SALDO CONTÁBIL
7.1.3	ATIVOS CLASSIFICADOS COMO MANTIDO PARA VENDA	208.648	140.441	SALDO CONTÁBIL
7.1.4	DIVIDENDOS A RECEBER*	37.076	37.076	SALDO CONTÁBIL
7.1.5	IMPOSTOS A RECUPERAR	-	-	N/A
7.1.6	DESPESAS ANTECIPADAS	-	-	N/A
7.1.7	OUTROS CRÉDITOS	-	-	N/A
7.1.8	DEPÓSITOS JUDICIAIS	-	-	N/A
7.1.9	INTANGÍVEL	-	-	N/A
7.1.10	INVESTIMENTO: LIGHT ENERGIA E LIGHT COM	2.830.169	1.904.987	FLUXO DE CAIXA
7.1.11	INVESTIMENTO: LIGHT SOLUÇÕES	-	-	N/A
7.1.12	INVESTIMENTO: LIGHT CONECTA	20.080	13.516	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL
7.1.13	INVESTIMENTO: AXIOM	-	-	N/A
7.1.14	INVESTIMENTO: INSTITUTO LIGHT	-	-	N/A
7.1.15	INVESTIMENTO: LIGHT SESA**	N.A. ou 2.948.712	N.A. ou 2.948.712	DIFERENTES CENÁRIOS
TOTAL (=)		3.654.638 ou 6.603.350	2.654.685 ou 5.603.397	

* Foi considerado valor de liquidação igual ao valor econômico para ativos puramente financeiros (Caixa, equivalentes de caixa, títulos mobiliários e dividendos a receber).

** Conforme mencionado no tópico 7.1.15 a LIGHT SESA apresenta dois cenários distintos. Portanto, a conclusão é obtida com base no intervalo resultante dos referidos cenários.



8. CONCLUSÃO

De acordo com os estudos apresentados pela APSIS e levando em conta as limitações anteriormente listadas, com data-base em 31 de março de 2023, concluíram os peritos que o valor econômico-financeiro e o valor dos bens e ativos do LIGHT, para fins de subsidiar a RECUPERANDA no tocante ao Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05, se dão conforme a tabela abaixo.

CAPÍTULO REFERÊNCIA	GRUPO LIGHT	VALOR ECONÔMICO (R\$ mil)	VALOR LIQUIDAÇÃO* (R\$ mil)	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
7.1	LIGHT S.A.			
7.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA*	3.059	3.059	SALDO CONTÁBIL
7.1.2	TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E OUTROS ATIVOS FINANCEIROS*	555.606	555.606	SALDO CONTÁBIL
7.1.3	ATIVOS CLASSIFICADOS COMO MANTIDO PARA VENDA	208.648	140.441	SALDO CONTÁBIL
7.1.4	DIVIDENDOS A RECEBER**	37.076	37.076	SALDO CONTÁBIL
7.1.5	IMPOSTOS A RECUPERAR	-	-	N/A
7.1.6	DESPESAS ANTECIPADAS	-	-	N/A
7.1.7	OUTROS CRÉDITOS	-	-	N/A
7.1.8	DEPÓSITOS JUDICIAIS	-	-	N/A
7.1.9	INTANGÍVEL	-	-	N/A
7.1.10	INVESTIMENTO: LIGHT ENERGIA E LIGHT COM	2.830.169	1.904.987	FLUXO DE CAIXA
7.1.11	INVESTIMENTO: LIGHT SOLUÇÕES	-	-	N/A
7.1.12	INVESTIMENTO: LIGHT CONECTA	20.080	13.516	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL
7.1.13	INVESTIMENTO: AXIOM	-	-	N/A
7.1.14	INVESTIMENTO: INSTITUTO LIGHT	-	-	N/A
7.1.15	INVESTIMENTO: LIGHT SESA**	N.A. ou 2.948.712	N.A. ou 2.948.712	DIFERENTES CENÁRIOS
TOTAL (=)		3.654.638 ou 6.603.350	2.654.685 ou 5.603.397	

* Foi considerado valor de liquidação igual ao valor econômico para ativos puramente financeiros (Caixa, equivalentes de caixa, títulos mobiliários e dividendos a receber).

** Conforme mencionado no tópico 7.1.15 a LIGHT SESA apresenta dois cenários distintos. Portanto, a conclusão é obtida com base no intervalo resultante dos referidos cenários.

O Relatório AP-00487/23-01 foi elaborado pela APSIS (CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052), empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus representantes, os quais estão à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.

LUIZ PAULO CÉSAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Engenheiro Mecânico e Contador
(CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)

MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO
Diretor
Economista e Contador
(CORECON/RJ 26898 e CRC/SP-344323/O-6)





9. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Fluxo de caixa projetado e cálculos avaliatórios
2. Glossário



ANEXO 1



1. LIGHT ENERGIA S.A. E LIGHT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

1.1 DESCRIÇÃO

A LIGHT ENERGIA é uma subsidiária integral da LIGHT voltada para geração, transmissão e comercialização de energia elétrica, bem como para a comercialização da produção própria. A empresa é uma sociedade por ações de capital aberto, localizada no Rio de Janeiro, e dispõe de 873 megawatts (MW) de capacidade instalada. Seu parque gerador é composto por cinco usinas hidrelétricas nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, compreendendo as usinas de Pereira Passos, Nilo Peçanha, Ilha dos Pombos, Santa Branca e Fontes Nova. O prazo de concessão da COMPANHIA é de 30 anos, com vencimento previsto entre maio e junho de 2028.

Vale destacar que a LIGHT ENERGIA possui participação societária (100%) na controlada Lajes Energia S.A., cujo principal objetivo é a geração de energia elétrica. A Lajes Energia está sediada no Rio de Janeiro, possui capital fechado, e é responsável pela operação, manutenção e exploração comercial da pequena central hidrelétrica (PCH) Lajes.

A LIGHT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA, ou LIGHT COM, atua na compra e venda de energia, comercializando a energia gerada pelas usinas da LIGHT, na intermediação de compras e vendas de energia como *broker* e na representação e consultoria para consumidores livres e cativos, inclusive junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Ademais, a LIGHT COM não se restringe à disponibilidade de energia da LIGHT ENERGIA, e adquire energia de terceiros para atender às necessidades de seu portfólio.

As projeções de LIGHT ENERGIA e LIGHT COM foram realizadas de forma conjunta, considerando a interdependência e complementariedade de suas operações. Consequentemente, a LIGHT ENERGIA e a LIGHT COM são empresas dependentes, cujas atividades são intrinsecamente interligadas e inseparáveis.

1.2 AVALIAÇÃO

PREMISSAS PARA PROJEÇÃO DE RESULTADOS

A LIGHT ENERGIA e a LIGHT COM apresentam operações em andamento e estão em boa condição financeira. Nesse contexto, elas foram avaliadas por meio do método de fluxo de caixa descontado, com projeções abrangendo o período até o término do contrato de concessão correspondente a cada ativo detido pela LIGHT ENERGIA.

As projeções operacionais e de fluxo de caixa das companhias foram baseadas em premissas da administração da LIGHT para as subsidiárias LIGHT ENERGIA e LIGHT COM. A APSIS não teve acesso à integralidade dos diversos materiais empregados para a elaboração dos modelos financeiros, mas os discutiu com a Administração da Light, o que possibilitou a realização de suas próprias verificações.

Adicionalmente, é relevante ressaltar que a projeção do Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) adota o princípio contábil do regime de competência, o qual reconhece as receitas e os custos associados ao período projetado, independentemente do momento em que ocorrem os recebimentos e pagamentos correspondentes. Em contrapartida, as projeções financeiras do fluxo de caixa, compartilhadas pela administração, seguem o método direto, em que os componentes do fluxo de caixa são apresentados de acordo com o regime de caixa, refletindo as entradas e saídas de caixa projetadas pela companhia nos próximos anos, levando em consideração os recebimentos e pagamentos efetivos, independentemente do momento em que foram registradas. Em virtude dessa distinção entre o regime de competência e o regime de caixa, ocorre um descompasso entre as receitas e os custos projetados no DRE e aqueles apresentados no fluxo de caixa, resultando em diferenças temporais de recebimento e pagamento.





RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)

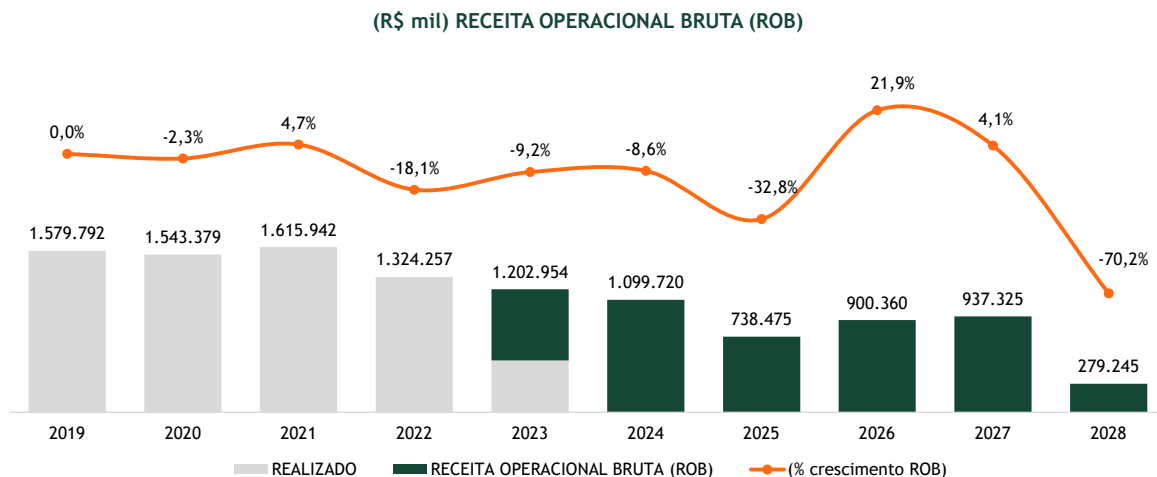
A ROB de LIGHT ENERGIA e LIGHT COM é originada pelos serviços prestados de geração e comercialização de energia elétrica. Para as projeções financeiras, foram contemplados os períodos restantes dos contratos de concessão da LIGHT ENERGIA, com término em junho de 2028. As projeções foram elaboradas conforme as expectativas da administração da LIGHT. Além disso, foram expurgadas das projeções as transações *intercompany* entre LIGHT ENERGIA e LIGHT COM, visto que a LIGHT COM adquire energia elétrica gerada pela LIGHT ENERGIA. Levando em consideração que a maior parte da energia gerada pela LIGHT ENERGIA está contratada pela LIGHT COM, entendemos que as projeções das companhias devem ser realizadas de forma unificada.

As receitas de LIGHT ENERGIA e LIGHT COM são, majoritariamente, originadas dos contratos de PPA (*Purchase Price Agreement*) estabelecidos previamente pela COMPANHIA, além de receitas geradas pelo uso de rede, por arrendamentos, pela prestação de serviços e, por fim, pela comercialização de energia.

Em relação ao balanço energético projetado para a LIGHT ENERGIA e LIGHT COM, estima-se um nível de energia descontratada superior a partir de 2025, em virtude do término dos contratos de venda de energia que a LIGHT COM dispõe. Desse modo, as sobras de energia se expandem a partir de 2025. Além disso, os preços médios de compra de energia são oriundos dos contratos firmados pela LIGHT ENERGIA e LIGHT COM e eventuais compras no mercado *spot*. Já o preço de energia descontratada foi baseado na mediana das projeções de áreas de *research* de instituições financeiras.

Nesse sentido, as quedas no faturamento ao longo do período projetivo são ocasionadas pela elevação do volume de energia descontratada, provocando a venda de energia por preços inferiores aos preços anteriormente estabelecidos em contrato.

O gráfico a seguir apresenta a evolução da ROB no período projetivo considerado.




DEDUÇÕES/TRIBUTOS SOBRE A RECEITAS OPERACIONAL BRUTA (ROB)

As deduções e impostos sobre a receita bruta são compostas por impostos sobre os serviços de geração e comercialização de energia elétrica. As informações referentes às deduções e tributos sobre a ROB foram compartilhadas pela administração da companhia.

Em linhas gerais, foram contemplados tributos sobre a ROB, como PIS e COFINS, além de encargos regulatórios, como Reserva Global de Reversão (RGR), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Fundo Nacional de Desenvolvimento (FNDCT), Pesquisa e





Desenvolvimento (P&D), Taxa de Fiscalização da ANEEL (TFSEE) e, por fim, Compensação Financeira de Uso dos Recursos Hídricos (CFURH).

CUSTOS E DESPESAS NÃO GERENCIÁVEIS

Os custos e despesas não gerenciáveis englobam os dispêndios relacionados a aquisição de energia elétrica, créditos de ICMS, PIS e COFINS, bem como encargos setoriais. De acordo com a orientação contábil do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) OCPC 08, os custos não gerenciáveis devem ser independentes em relação ao desempenho da empresa, ou seja, não devem ser afetados pelas ações de gestão da empresa.

Os custos relacionados à compra de energia são segmentados na energia adquirida por contratos e pelo mercado *spot*. Os dispêndios oriundos dos contratos de aquisição de energia foram projetados de acordo com o preço médio dos contratos que a LIGHT ENERGIA e LIGHT COM dispõe, enquanto os custos de aquisição de energia no mercado *spot* abrangem projeções de áreas de *research* de instituições financeiras. Além do mais, foi projetado um nível de energia descontratada superior a partir de 2025 devido ao término de contratos de compra de energia, o que ocasiona uma elevação dos custos com compra de energia do mercado *spot*.

Os créditos de PIS e COFINS são gerados pelas operações *intercompany* que ocorrem entre LIGHT ENERGIA e LIGHT COM, podendo resultar na ocorrência de uma dupla cobrança desses tributos. Por outro lado, os encargos setoriais englobam gastos com a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (CUSD), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

CUSTOS E DESPESAS GERENCIÁVEIS

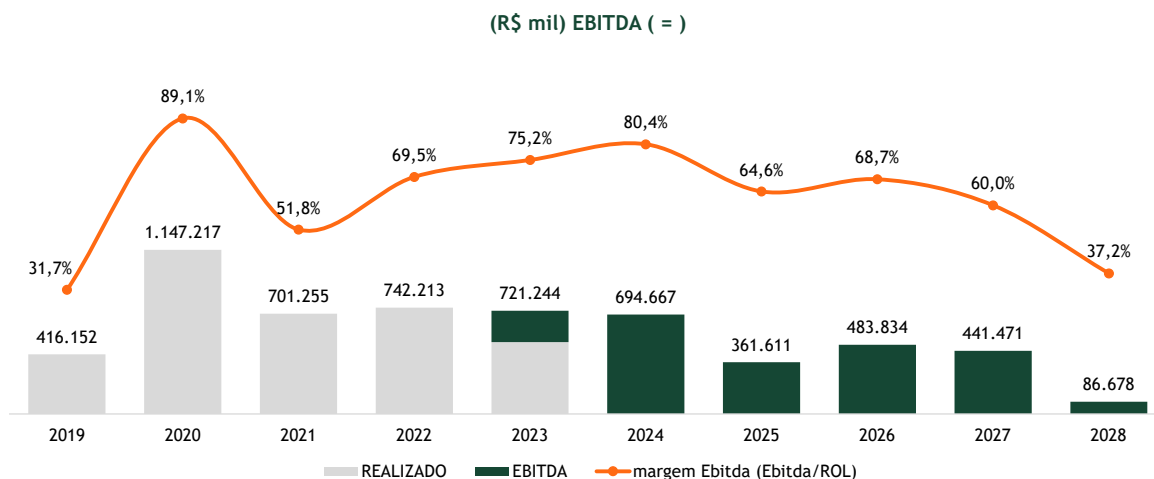
Os custos e despesas gerenciáveis da LIGHT ENERGIA e LIGHT COM constituem, majoritariamente, gastos com PMSO, provisão para contingências e outros custos.

- PMSO: Representam custos e despesas com pessoal, material, serviços de terceiros e outras despesas e constituem, majoritariamente, custos fixos.
- Provisão para contingências: Constituem contingências realizadas pela LIGHT ENERGIA e LIGHT COM no primeiro trimestre de 2023.
- Outros custos: Representa um *intercompany* entre a LIGHT ENERGIA e sua subsidiária, a Lajes Energia.



EBITDA E MARGEM EBITDA

O EBITDA e a Margem EBITDA da companhia estão representados no gráfico a seguir. De acordo com a descrição no tópico 1.2 do Anexo 1A e conforme pode ser observado no Anexo 1B, há divergências temporais entre o EBITDA apresentado no gráfico acima e demonstrado no DRE para o Caixa Operacional presente no fluxo de caixa. Essas diferenças temporais são atribuídas às disparidades nos regimes contábeis adotados pela companhia, conforme explicado no início do anexo.



IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

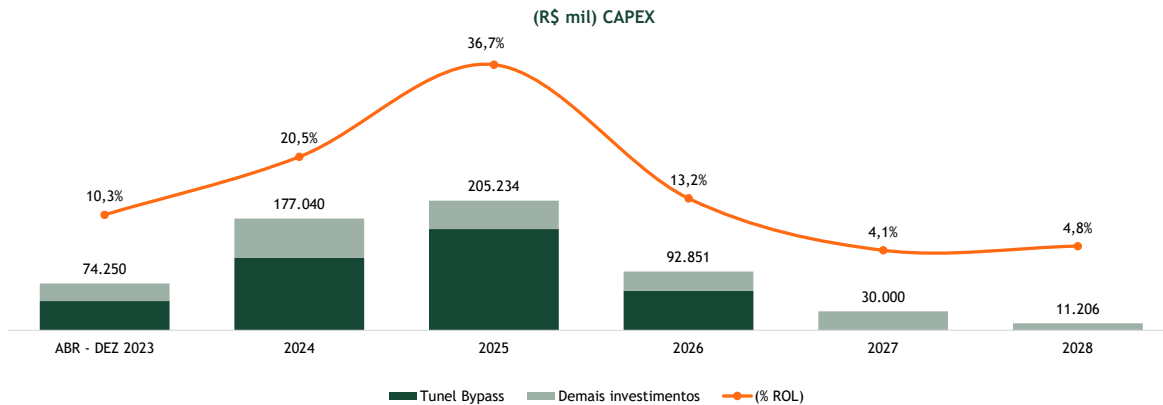
O imposto de renda e a contribuição social de LIGHT ENERGIA e LIGHT COM foram projetados considerando-se o regime de tributação de lucro real, de acordo com as alíquotas vigentes de 25% e 9% para IRPJ e CSLL, respectivamente.

CAPEX

O investimento de LIGHT ENERGIA e LIGHT COM foi projetado considerando-se a necessidade de que haja a continuidade operacional da companhia, conforme é exigido na Lei nº 12.783 de 2013. Os investimentos serão destinados tanto para a melhoria da operação quanto para a manutenção da infraestrutura atual da LIGHT ENERGIA e da LIGHT COM. Cumpre ressaltar que o principal desembolso em CAPEX se destinará à construção do Túnel *Bypass*, demandando um investimento estimado de, aproximadamente, R\$ 400.000 mil entre os anos de 2023 e 2026, permitindo a interligação dos reservatórios de Vigário e Ponta Coberta, localizados no município de Pirai. O túnel propiciará a realização de paradas mais prolongadas para a manutenção do sistema gerador de energia, sem causar prejuízos ao sistema de abastecimento do sistema administrado pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae). Por fim, os demais investimentos são para o aprimoramento do serviço e da operação de LIGHT ENERGIA e LIGHT COM.



A projeção de investimento em imobilizado pode ser analisada no gráfico a seguir.



INDENIZAÇÃO REGULATÓRIA

A indenização regulatória é calculada com base nos montantes dos investimentos vinculados aos ativos reversíveis que ainda não foram amortizados ou depreciados. Esses investimentos foram realizados com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços concedidos. Além disso, outros elementos são considerados no cálculo do ativo indenizatório, como os bens relacionados à infraestrutura em construção, por exemplo, os ativos imobilizados em andamento. A responsabilidade pelo pagamento dessa indenização regulatória normalmente é suportada pela Reserva Global de Reversão (RGR), uma conta administrada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Durante o último período de projeção, a administração da COMPANHIA estimou um montante aproximado de R\$ 1,9 bilhão em indenizações regulatórias. Essa estimativa foi realizada com base em laudo elaborado por empresa terceira, que oferece soluções associadas à gestão contábil e regulatória de ativos de empresas do setor elétrico brasileiro, e contempla o imobilizado bruto original, novos investimentos, projeção da depreciação e atualização monetária.



DETERMINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto foi calculada pela metodologia WACC, em que o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros), conforme a tabela a seguir.

ESTRUTURA DE CAPITAL	
EQUITY / PRÓPRIO	56%
DEBT / TERCEIROS	44%
EQUITY + DEBT	100%
INFLAÇÃO AMERICANA PROJETADA	2,0%
INFLAÇÃO BRASILEIRA PROJETADA	3,9%
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	
TAXA LIVRE DE RISCO (Rf)	2,5%
BETA d	0,38
BETA r	0,58
PRÊMIO DE RISCO (Rm - Rf)	6,4%
PRÊMIO DE TAMANHO (Rs)	3,1%
RISCO BRASIL	2,9%
Ke Nominal em US\$ (=)	12,1%
Ke Nominal em R\$ (=)	14,2%
CUSTO DA DÍVIDA	
Kd NOMINAL EM R\$ (=)	13%
Kd Nominal com Benefício Fiscal (=)	8,3%
WACC	
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	14,2%
CUSTO DA DÍVIDA	8,3%
TAXA DE DESCONTO NOMINAL (=)	11,6%

As principais premissas adotadas para a definição da taxa de desconto estão listadas a seguir.

- **Estrutura de capital** – Foi pautada na média aritmética das companhias comparáveis selecionadas para a amostra do Beta.
- **Taxa livre de risco (custo do patrimônio líquido)** – Corresponde à rentabilidade (*yield*) média do US T-Bond 20 anos (*Federal Reserve*) entre 01/04/2018 e 31/03/2023. Fonte: http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield_historical.shtml.
- **Beta d** – Equivalente ao Beta histórico médio semanal, no período de 05 (cinco) anos, do setor de energia elétrica, em que a LIGHT ENERGIA E LIGHT COM estão inseridas. A amostra de comparáveis foi pesquisada no banco de dados da S&P *Capital IQ*.
- **Beta r** – Beta realavancado pela estrutura de capital da empresa¹.
- **Prêmio de risco** – Corresponde ao *spread* entre SP500 e US T-Bond 20 anos. Fonte: Supply Side.
- **Prêmio pelo tamanho** – Fonte: *2023 Valuation Handbook: Guide do Cost Capital*. Chicago: LLC, 2023.
- **Risco-Brasil** – Corresponde à média do risco-país entre 01/04/2018 e 31/03/2023.
- . Fonte: EMBI+, desenvolvido por J. P. Morgan e fornecido por Ipeadata (www.ipeadata.gov.br).
- **Custo de captação** – É determinado pelo custo de captação médio da LIGHT ENERGIA ponderado na data-base.
- **Taxa de inflação americana de longo prazo** – Fonte: <https://www.federalreserve.gov/monetarypolicy/files/fomcprojetabl20220316.pdf>.
- **Taxa de inflação brasileira de longo prazo** – Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#!/consultas>.

¹ $Beta r = Beta l \times (1 + (1 - t) \times (\frac{D}{E}))$.



CÁLCULO DO VALOR OPERACIONAL

Com base na projeção do fluxo de caixa operacional para os próximos 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses, de abril de 2023 a julho de 2028, aplicamos a técnica de desconto de fluxo de caixa, utilizando a taxa de desconto nominal mencionada no item anterior. Por se tratarem de empresas que operam por meio de contratos de concessão, não foi considerada a perpetuidade, ou seja, a projeção abrange exclusivamente o período de vigência dos contratos de concessão. Dessa forma, descontamos os resultados a valor presente, levando em conta apenas o período mencionado.

CAIXA LÍQUIDO

Foi considerado um caixa líquido de R\$ 707.925 mil na data-base, conforme o quadro abaixo.

CAIXA LÍQUIDO - LIGHT ENERGIA E LIGHT COM		(R\$ mil)
Caixa e equivalentes de caixa	(+)	9.280
Títulos e valores mobiliários	(+)	706.199
Empréstimos e Financiamentos de CP	(-)	(7.554)
TOTAL		707.925

A Conta de Empréstimos e Financiamentos considera apenas passivos não listados na recuperação judicial. Conforme descrito anteriormente, não foram consideradas as dívidas listadas, visto que estão sendo reestruturadas nesse âmbito. Entendemos que, em um cenário de venda ou liquidação desses ativos, tais passivos seriam abatidos do valor da empresa.

PASSIVO NÃO OPERACIONAL

Foi considerado um passivo não operacional de R\$ 36.578 mil na data-base, conforme o quadro abaixo.

ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS LIGHT ENERGIA E LIGHT COM		(R\$ mil)
Dividendos a pagar	(-)	(36.578)
TOTAL		(36.578)



1.3 CONCLUSÃO

Com base nas análises descritas anteriormente e nos cálculos demonstrados no Anexo 1B, concluímos um valor justo de R\$ 2.830.169 mil (dois bilhões, oitocentos e trinta milhões, cento e sessenta e nove mil reais) para LIGHT ENERGIA e LIGHT COM. Ressaltamos que o valor encontrado refere-se ao valor da firma, e não reflete, em caso de uma venda futura, o valor a ser recebido pela possível transação.

Taxa de retorno esperado	9,7%	11,6%	13,5%
VALOR ECONÔMICO DE LIGHT ENERGIA E LIGHT COM			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	2.292.041	2.158.822	2.037.475
VALOR OPERACIONAL DE LIGHT ENERGIA E LIGHT COM (R\$ mil) (Enterprise Value)	2.292.041	2.158.822	2.037.475
CAIXA LÍQUIDO	707.925	707.925	707.925
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS	(36.578)	(36.578)	(36.578)
VALOR ECONÔMICO DE LIGHT ENERGIA E LIGHT COM (R\$ mil) (Equity Value)	2.963.389	2.830.169	2.708.822



PROJEÇÃO OPERACIONAL LIGHT ENERGIA E LIGHT COM (R\$ mil)	ABR - DEZ 2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	695.977	1.099.720	738.475	900.360	937.325	279.245
(% crescimento ROB)	-25,6%	58,0%	-32,8%	21,9%	4,1%	-70,2%
Receita Operacional Bruta	695.977	1.099.720	738.475	900.360	937.325	279.245
Crescimento (%)	29%	-9%	-33%	22%	4%	-70%
IMPOSTOS E DEDUÇÕES	(183.714)	(236.130)	(178.870)	(196.419)	(201.346)	(46.000)
(% ROB)	-26,4%	-21,5%	-24,2%	-21,8%	-21,5%	-16,5%
Deduções	(183.714)	(236.130)	(178.870)	(196.419)	(201.346)	(46.000)
(% ROB)	-26,4%	-21,5%	-24,2%	-21,8%	-21,5%	-16,5%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	512.263	863.589	559.605	703.942	735.979	233.246
CUSTOS E DESPESAS NÃO GERENCIÁVEIS	(178.979)	(115.929)	(141.918)	(162.463)	(234.845)	(110.431)
(% ROL)	-34,9%	-13,4%	-25,4%	-23,1%	-31,9%	-47,3%
Contratos	(221.112)	(133.241)	(122.872)	(118.754)	(137.420)	(100.123)
SPOT	(17.520)	(36.948)	(47.569)	(66.458)	(117.979)	-
Créditos ICMS, PIS e COFINS	103.589	102.702	79.046	74.527	73.691	7.763
Encargos / Outros	(43.936)	(48.441)	(50.523)	(51.778)	(53.136)	(18.070)
DESPESAS OPERACIONAIS	(114.857)	(52.994)	(56.076)	(57.645)	(59.663)	(36.136)
(% ROL)	-22,4%	-6,1%	-10,0%	-8,2%	-8,1%	-15,5%
PMSO	(122.041)	(53.323)	(56.416)	(57.791)	(59.663)	(36.136)
Provisão para contingências	7.435	-	-	-	-	-
Outros	(250)	330	340	146	-	-



ESTRUTURA DE CAPITAL	
EQUITY / PRÓPRIO	56%
DEBT / TERCEIROS	44%
EQUITY + DEBT	100%
INFLAÇÃO AMERICANA PROJETADA	2,0%
INFLAÇÃO BRASILEIRA PROJETADA	3,9%
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	
TAXA LIVRE DE RISCO (Rf)	2,5%
BETA d	0,38
BETA r	0,58
PRÊMIO DE RISCO (Rm - Rf)	6,4%
PRÊMIO DE TAMANHO (Rs)	3,1%
RISCO BRASIL	2,9%
Ke Nominal em US\$ (=)	12,1%
Ke Nominal em R\$ (=)	14,2%
CUSTO DA DÍVIDA	
Kd NOMINAL EM R\$ (=)	13%
Kd Nominal com Benefício Fiscal (=)	8,3%
WACC	
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	14,2%
CUSTO DA DÍVIDA	8,3%
TAXA DE DESCONTO NOMINAL (=)	11,6%



	ABR - DEZ 2023		2024		2025		2026		2027		2028	
DRE LIGHT ENERGIA E LIGHT COM												
(R\$ mil)												
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	695.977	1.099.720	738.475	900.360	937.325	279.245						
(% crescimento ROB)												
DEDUÇÕES/IMPOSTOS (-)	(183.714)	(236.130)	(178.870)	(196.419)	(201.346)	(46.000)						
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	512.263	863.589	559.605	703.942	735.979	233.246						
CUSTOS E DESPESAS NÃO GERENCIAVEIS	(178.979)	(115.929)	(141.918)	(162.463)	(234.845)	(110.431)						
LUCRO BRUTO (LB)	333.284	747.661	417.688	541.479	501.135	122.815						
Margem bruta (L/ROL)	65,1%	86,6%	74,6%	76,9%	68,1%	52,7%						
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS (-)	(114.857)	(52.994)	(56.076)	(57.645)	(59.663)	(36.136)						
EBITDA (=)	218.427	694.667	361.611	483.834	441.471	86.678						
margem Ebitda (Ebitda/ROL)	42,6%	80,4%	64,6%	68,7%	60,0%	37,2%						
FLUXO DE CAIXA LIGHT ENERGIA E LIGHT COM												
(R\$ mil)												
ARRECAÇÃO BRUTA	916.779	1.096.240	780.403	885.135	934.494	409.944						
DEDUÇÕES/IMPOSTOS (-)	(102.098)	(134.662)	(104.523)	(113.870)	(120.234)	(46.693)						
ARRECAÇÃO LÍQUIDA (=)	814.680	961.578	675.880	771.265	814.260	363.251						
DESPESAS OPERACIONAIS (-)	(212.727)	(272.962)	(297.348)	(293.344)	(354.317)	(239.598)						
CAIXA OPERACIONAL EX-IR	601.954	688.616	378.533	477.921	459.943	123.654						
IR/CSLL (-)	(113.878)	(229.054)	(155.707)	(102.785)	(101.769)	(68.516)						
INVESTIMENTOS (-)	(74.250)	(177.040)	(205.234)	(92.851)	(30.000)	(11.206)						
INDENIZAÇÃO REGULATÓRIA (+)						1.865.832						
FLUXO DE CAIXA LIVRE	413.825	282.522	17.592	282.284	328.174	1.909.763						
Período Parcial	0,75	1,00	1,00	1,00	1,00	0,58						
Mid-Year Conventio	0,38	1,25	2,25	3,25	4,25	5,04						
Fator de Desconto @ 11,6%	0,96	0,87	0,78	0,70	0,63	0,58						
Fluxo de Caixa Descontado	397.139	246.306	13.743	197.598	205.843	1.098.194						
VALOR OPERACIONAL (Enterprise Value)												
(R\$ mil)	2.158.822											

11,6%



CAIXA LÍQUIDO - LIGHT ENERGIA E LIGHT COM		(R\$ mil)
Caixa e equivalentes de caixa	(+)	9.280
Títulos e valores mobiliários	(+)	706.199
Empréstimos e Financiamentos de CP	(-)	(7.554)
TOTAL		707.925
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS LIGHT ENERGIA E LIGHT COM		(R\$ mil)
Dividendos a pagar	(-)	(36.578)
TOTAL		(36.578)



Taxa de retorno esperado	9,7%	11,6%	13,5%
VALOR ECONÔMICO DE LIGHT ENERGIA E LIGHT COM			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	2.292.041	2.158.822	2.037.475
VALOR OPERACIONAL DE LIGHT ENERGIA E LIGHT COM (R\$ mil) (Enterprise Value)	2.292.041	2.158.822	2.037.475
CAIXA LÍQUIDO	707.925	707.925	707.925
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS	(36.578)	(36.578)	(36.578)
VALOR ECONÔMICO DE LIGHT ENERGIA E LIGHT COM (R\$ mil) (Equity Value)	2.963.389	2.830.169	2.708.822



ANEXO 2



Glossário

A

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e

vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

C

CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).



Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

CFC

Conselho Federal de Contabilidade

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

D

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).



Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

G

Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura

I

IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Impairment

Ver Perdas por desvalorização

Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

L

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

M

Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

N

Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Ver Abordagem de ativos.



Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

T

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

U

Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.





Rio de Janeiro | +55 21 2212-6850
apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo | 55 11 4550-2701
apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais | +55 31 98299-6678
apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br

